



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 32

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 1976

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO GERENTE

De 2.2.76, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedades Corretoras

Alteração Contratual:

A-BH-75/103 — Minas Corretora de Títulos Ltda.

Instrumento de 11-12-75.

Mudança de denominação — Reforma de Estatuto:

A-SP-75/741 — PLAN 10 — Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Sociedade Anônima. Adotada a denominação "REDITO — Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Sociedade Anônima A. G. E. de 23-3-75.

Sociedades Distribuidoras

Aumento de capital — Alteração Contratual:

Nº 7600391-76 — Cidade de São Paulo — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

De Cr\$ 120.000,00 para Cr\$ 1.200.000,00.

Instrumento de 13-1-76;

Alteração Contratual:

A-SP-75/764 — FENICIA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

Instrumento de 30.11.75.

Cancelamento de dependências, a pedido:

A-SP-75/734 — FENICIA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

De São Caetano do Sul (SP), Aracatuba (SP), Bauru (SP), Sorocaba (SP) e Porto Alegre (RS).

Instrumento de 20-11-75.

Instalação de dependências:

A-SP-75/764 — FENICIA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

Em Belo Horizonte (MG), e Curitiba (PR).

Instrumento de 30-11-75.

Instrumento de 30-11-75.

Reforma de Estatuto:

Nº 7600586-76 — Lojval Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Sociedade Anônima

A. G. E. de 24-10-75.

Retificações

No Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 1976, Seção I, Parte II, Página 459:

1ª Coluna, Linha 38: onde se lê: 21-1-76, leia-se: 22-1-76.

3ª Coluna, Linha 37: onde se lê: A-RJ-75/6018, leia-se: A-RJ-75/618

4ª Coluna, Linha 08: onde se lê: Brazilian Investment, leia-se: Brazilian Investments

INSPECTORIA DE BANCOS

Proc. nº 1.085-69 — O Exmo. Sr. Diretor deliberou restabelecer o Certificado de Autorização nº 90, de 19 de maio de 1967, que amparava as atividades da Cooperativa de Crédito de Bauru Ltda., com sede em Bauru (SP).

Proc. nº 1.085-69 — O Sr. Inspetor Geral deliberou prorrogar, até 31 de dezembro de 1976, o prazo de funcionamento da Cooperativa de Cré-

dito de Bauru Ltda., com sede em Bauru (SP).

Proc. nº DF. 18-76 — O Sr. Inspetor Geral autorizou o Banco Econômico S.A., sediado em Salvador (BA), a instalar, em caráter permanente, um posto destinado exclusivamente a operações de câmbio manual, no "lobby" principal do Hotel Meridien Bahia, situado na Rua Ponte do Boi nº 216, em Salvador (BA), nos termos da Resolução nº 81, de 3-1-1968.

Delegacia Regional em Belo Horizonte

Serviço Regional

da Inspectoria de Bancos

DESPACHO DO CHEFE

De 2-2-76, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº BH-3-75-77 — Banco Agrícola de Minas Gerais S.A. — Sete Lagas — (MG).

Constituição de Reservas para futuro aumento de capital — 12ª Reavaliação — Lei nº 4.357-64 — Decreto-Lei nº 1.302-73 e Portaria número 52-74 — C/§ 1.029.780/60 — A.G.O., de 23-2-75.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 2.324, DE 29 DE JULHO DE 1975

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93, do Regimento da Autarquia aprovado pela Portaria Ministerial número MT 36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria número 668, de 23 de abril de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto número 75.818, de 4 de junho de 1975, resolve:

Designar Edmundo Lemos Guerreiro, matrícula número 2.054.313, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Transporte Rodoviário, do 21º Distrito Rodoviário Federal.

PORTARIA Nº 456, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1976

Designar Francisco Moraes Varella, matrícula número 2.031.907, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-112.3, de Assistente da

MINISTÉRIO

DOS TRANSPORTES

Chefia do 10º Distrito Rodoviário Federal. — Assinado: Procurador *Maurício Couto Cesar* — Diretor de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

PORTARIA Nº 3.266, DE 20 DE AGOSTO DE 1975

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93, do Regimento da Autarquia aprovado pela Portaria Ministerial número MT 36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria número 668, de 23 de abril de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto número 75.818, de 4 de junho de 1975, resolve:

Designar o servidor Jairo Corrêa Lima, matrícula número 2.179.329, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Transporte Nacional de Cargas, da Divisão de Transporte de

Cargas, da Diretoria de Transporte Rodoviário. — *Maurício Couto Cesar*.

PORTARIAS DE 29 DE SETEMBRO DE 1975

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93, do Regimento da Autarquia aprovado pela Portaria Ministerial número MT 36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria número 668, de 23 de abril de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto número 75.818, de 4 de junho de 1975, resolve:

Nº 4.006-A — Designar a servidora Anna Sterenberg, matrícula número 1.012.069, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Estudos e Estatística, do Serviço de Planos, da Divisão de Transporte de Cargas, da Di-

retoria de Transporte Rodoviário.

Nº 4.007-A — Designar a servidora Vera Lúcia Teixeira Pontes, matrícula número 1.915-CLT, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Convênios e Normas, do Serviço de Planos, da Divisão de Transportes de Cargas, da Diretoria de Transporte Rodoviário.

Nº 4.008-A — Designar o servidor Tercio de O. da Gama e Paula, matrícula número 71.908-CLT, para exercer a Função integrante das Categorias de Assistência Intermediária, código DAI-112.2, de Assistente da Divisão de Transporte de Carga, da Diretoria de Transporte Rodoviário. — *Maurício Couto Cesar*.

PORTARIA Nº 461, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1976

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93, do Regimento da Autarquia aprovado pela Portaria Ministerial número MT 36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria número 668, de 23 de abril de 1971, e de conformidade com

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 85,00	Semestral	Cr\$ 65,00
Anual	Cr\$ 165,00	Anual	Cr\$ 125,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Anual	Cr\$ 240,00	Anual	Cr\$ 195,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tessoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

o disposto no Decreto número 75.818, de 4 de junho de 1975, resolve:

Designar o servidor Abílio Bastos, matrícula número 128, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Controle Financeiro, do Serviço de Pessoal da Sede Central, da Diretoria de Pessoal. — *Maurício Couto Cesar.*

Divisão de Material**APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Senhor Diretor-Geral, e o constante do Processo número 29.773-75, resolve aplicar à firma Agomóveis S. A. Indústria e Co-

mércio, situada à Avenida Presidente Vargas número 633 — Conjunto 1012, nesta cidade a multa de Cr\$ 830,40 (oitocentos e trinta cruzeiros e quatrocentos centavos), por ter sido ultrapassado o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho número 004-585-3.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Senhor Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, a cobrança judicial.

Rio de Janeiro, RJ., 3 de fevereiro de 1976. — *Pedro Junqueira Ferraz.*

Departamento de Trigo

PROC. SUNAB N.º 1.138-76

Firma: Moínhos de Trigo Indígena Sociedade Anônima,
Município: São Miguel D'Oeste,
Estado: Santa Catarina.

Transferência de propriedade do moinho de trigo detentor do registro n.º 2.750-52, localizado no Município de São Miguel D'Oeste — Estado de Santa Catarina, de Balduino E. L. Stringhini & Filhos Ltda. para Moínhos de Trigo Indígena S.A. por força de contrato de compra e venda e cessação de direitos de unidade moageira, lavrado em 3-1-76, bem como autorização para sua incorporação, nos termos da legislação vigente, ao moinho de trigo detentor do registro n.º 9.691-56, localizado no Município de Canoas — Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade de Moínhos de Trigo Indígena S.A.

Despacho do Sr. Diretor do Departamento de Trigo, em 30-1-76. — "De acordo. Ao Sr. Superintendente".

Despacho do Sr. Superintendente Substituto da SUNAB, em 2-2-76. — "De acordo. Ao ITRIG".

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA N.º 029, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1976

O Chefe do Departamento de Administração, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar, a partir de 2 de fevereiro de 1976, José Afrânio Brigagão, da função de Chefe da Seção Executiva da Garantia de Serviços Gerais, GEC-10. — *Néo Reys*, Chefe do Departamento de Administração.

PORTARIA N.º 032, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1976

O Chefe do Departamento de Administração, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar, a partir de 1.º de fevereiro de 1976, o servidor Edmar Ribeiro Hermeto, para exercer a função de Chefe da Seção de Desenho da Gerência de Produção Gráfica, GEC-10. — *Néo Reys.*

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 2 DE FEVEREIRO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 145 — Conceder dispensa a Edson Paulo Lins, Advogado, contratado sob o regime da CLT, das funções inerentes às de Executor do Projeto Fundiário de Araguaína, para as quais havia sido designado através da Portaria número 1.471, de 25 de outubro de 1974.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971,

Considerando a Exposição de Motivos do DASP número 271, de 4 de julho de 1975, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no *Diário Oficial da União* de 17 de julho de 1975, resolve:

N.º 146 — Designar Valdir Ferreira Morgado, Advogado, contratado sob o

MINISTÉRIO**DA AGRICULTURA****SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO**

PORTARIAS DE 5 DE FEVEREIRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 35 — Dispensar a pedido, a partir de 31.12.75, Nyedson Freitas de Moura Barbosa, dos encargos de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB n.º 94 de 3.3.75, publicada no *Diário Oficial da União* de 18 do mesmo mês e ano.

N.º 36 — Delegar poderes ao Delegado desta Superintendência no Estado de Minas Gerais, Décio Silveira Marques, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços para manutenção de máquina, a ser firmado com a firma Ismaquinas, com sede na rua Carijós, 136, sala 605, em Belo Horizonte, de acordo com o que consta do Proc. SUNAB. n.º 21.051-75.

N.º 37 — Exonerar a pedido, a partir de 1.º de fevereiro de 1976, de cargo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Carlota Thereza de Moraes Rego, Assistente de Administração Nível 16-B, matrícula IPASE n.º 2.115.122, do Quadro de Pessoal desta SUNAB. — *Rubem Noé Wilke.*

regime da CLT, para exercer as funções inerentes às de Executor do Projeto Fundiário de Araguaína, em vaga decorrente da dispensa de Edson Paulo Lins. - Lourenço Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA Nº 149, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, não usou das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "a", do Regulamento Geral, aprovado pelo

Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

I - Conceder exoneração a José Maia, Técnico Agrícola, faixa 13-C, do cargo em comissão, símbolo 4-C de Chefe da Divisão Estadual Técnica do Amazonas, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 1.593, de 25 de outubro de 1973, publicada no Diário Oficial, Seção I - Parte II.

II - Revogar a Portaria nº 1.594, de 25 de outubro de 1973. - Eng. Agr. Lourenço Vieira da Silva.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 18, DE 29 DE JANEIRO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, alínea c, do Regulamento do INC, aprovado pelo Decreto nº 66.220, de 12 de fevereiro de 1967, resolve:

Designar Ida Erika Pass de Andrade, Amanuense - CLT, para substituir o Chefe da Seção de Distribuição de Diáfilmas da Divisão de Distribuição do Departamento do Filme Educativo, durante o seu período de férias, de 2 a 29 de janeiro do corrente ano. - Alcino Teixeira de Melo.

rias, de 2 a 29 de janeiro do corrente ano. - Alcino Teixeira de Melo.

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL "CELSO SUCKOW DA FONSECA"

Retificação

Na Portaria nº 157, de 8 de setembro de 1975, publicada no Diário Oficial, de 21 de outubro (Seção I - Parte II - fls. 3.927).

Onde se lê: Edmar de Oliveira Gonçalves

Leia-se: Edmar de Oliveira Gonçalves

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 26, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.012, de 10 de outubro de 1973, resolve.

Designar Arul Valle Filho, ocupante do cargo de Agente Administrativo

"E", código SA-801.8, do Quadro Permanente da Universidade Federal de Juiz de Fora, para exercer a função de Chefe de Secretaria do Colégio de Aplicação "João XXIII", código DAL-111.1, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, criada pelo Decreto nº 76.718, de 2 de dezembro de 1975. - João Martins Ribeiro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 113, DE 28 DE JANEIRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo número 841-76, resolve:

Conceder exoneração nos termos do artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a

Maria das Graças Campos Campelo Agente Administrativo, Código SA-801.4 do Quadro Permanente da Universidade Federal do Pará, matrícula 2.423.178, a partir de 14 de janeiro de 1976, em virtude de habilitação em concurso público de Bibliotecário, Código LT-NS-932.2 da Tabela Permanente desta Universidade. - Clóvis Cunha da Gama Malcher.

Ofício nº 35-76

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA DP-23, DE JANEIRO DE 1976

O Superintendente da Zona Franca de Manaus, usando das atribuições que lhe confere o item VI do artigo

6º do Decreto número 76.991, de 7 de janeiro de 1976, resolve:

Nº 48 - Dispensar dos serviços desta Autarquia, o servidor 0198 - João Batista de Carvalho Leal, Advogado III "B", a partir de 26 de janeiro de 1976. - Aloisio Monteiro Carneiro Campelo.

MINISTERIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Relação INPS nº 28, de 1976

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRCE

Nº 332, de 26-1-76 - Declara vago o cargo de Fiscal de Contribuições Previdenciárias - nível 3, em virtude

de falecimento do servidor Arquimino de Araújo Saldanha, mat. 62.706, ocorrido em 16-1-76;

Nº 339, de 23-1-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Otto Sales Aragão, mat. 6.949, Agente Administrativo SA-6.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRPA

Nº 223, de 27-1-76 - Admite a candidata Estela Dalva Monteiro Barbosa

para o cargo de Enfermeiro, código NS-904.8, em virtude de sua habilitação no concurso C-5, do DASP.

CENTRO DE REABILITACAO PROFISSIONAL - SRPA

Nº 3, de 23-1-76 - Dispensa, a pedido, a contar de 6-1-76, Maria de Nazaré Pinheiro Bastos, mat. 843.798, da função gratificada de Coordenador Técnico nº 96.076, símbolo 3-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 15, de 23-1-76 - Nomeia Antônio Dantas de Andrade, mat. 26.360, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Equipe nº 34.183, símbolo 6-C;

Nº 19, de 27-1-76 - Exonera, a pedido, a contar de 12-1-76, Moacyr do Passos, mat. 23.328, do cargo em comissão de Chefe de Equipe nº 33.937, símbolo 6-C.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SERPE

Nº 43, de 27-1-76 - Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: Rosa Barbalho Pais Sauro, matrícula 14.563, Auxiliar Técnico número 34.099, símbolo 5-F; Lílian Maria Sámino Van Drummen, mat. 61.945, Treinador nº 24.108, símbolo 5-F; Etamar de Miranda Leão, mat. 805.453, Chefe de Seção nº 34.129, símbolo 5-F; Isa do Carmo Alves, mat. 42.398, Auxiliar Técnico nº 34.145, símbolo 5-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO - ADJUNTA

Nº 21, de 23-1-76 - Nomeia Carlos Sérgio Barbuto, mat. 386.020, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Posto nº 42.720, símbolo 7-C.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SERJ - ADJUNTA

Nº 1, de 26-1-76 - Dispensa, a pedido, a contar de 12-1-76, Córdélia Gatto Paulo, mat. 26.076, da função gratificada de Assistente nº 34.607, símbolo 1-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SERN

Nº 171, de 26-1-76 - Concede aposentadoria, por invalidez, a Paulo de Macedo Caldas, mat. 65.355, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, nível 2.

AGENCIA EM ARARAQUARA - SESP

Nº 2, de 27-1-76 - Designa Nicolino Lira, mat. 18.355, para exercer a função gratificada de Coordenador de Turno nº 43.550, símbolo 5-F;

Nº 4, de 27-1-76 - Designa Ademir de Almeida Rollo, mat. 814.442, para exercer a função gratificada de Secretário nº 43.548, símbolo 12-F;

Nº 5, de 27-1-76 - Designa Adele Anselucci Accarni, mat. 44.000, para exercer a função gratificada de Encarregado de Orçamento e Empenho nº 57.154, símbolo 10-F.

COORDENACAO DE PESSOAL DA SESP

Nº 2.599, de 29-1-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Nilo Macedos, mat. 5.308, Agente Administrativo, código SA-801, nível 6.

CENTRO DE REABILITACAO PROFISSIONAL - SESP

Nº 1, de 31-1-76 - Designa Tereza Kazue Hirata, mat. 818.927, para exercer a função gratificada de Coordenador Técnico nº 95.185, símbolo 2-F.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 9.977, de 3-11-75 - Dispensa, a contar de 23-9-75, Dourival Guedes Pereira, mat. 812, da função gratificada de Vogal nº 33.844, símbolo 3-F, tendo em vista sua aposentadoria.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 15, de 1976

PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO DE 1976

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.365, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 471 - Dispensar, em virtude da transformação das Funções Gratificadas, abaixo indicadas, conforme relacionamento constante do Anexo I, do Decreto nº 76.678-75:

I - Claudinet de Oliveira e Silva, Tesoureiro, matr. nº 1.921.805, ponto nº 2.373, de Chefe da Tesouraria Local (SPT), símbolo 4-F;

II - Aristides Chignoli, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matr. nº 1.364.996, ponto número 1.856, de Secretário-Executivo símbolo 6-F;

III - Daiva Gomes Primos, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matr. nº 1.364.405, ponto nº 2.531, de Assistente, símbolo 3-F;

IV - Maria Dulce Macedo Pio, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matr. nº 1.636.123, ponto nº 6.203, de Assistente, símbolo 3-F;

V - Maria Reinish de Camargo Aguiar, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801.4, matr. número 2.117.119, ponto nº 6.441, de Chefe da Seção de Arrecadação ... (SPQ), símbolo 5-F;

VI - Maria Antonia de Siqueira, Técnico de Contabilidade, Classe "B", Código NM-1042.7, matrícula número 1.911.879, ponto nº 5.877, de Chefe da Seção de Classificação e Empenho (SPK), símbolo 4-F;

VII - Alonide Oliveira da Silva, Técnico de Contabilidade, Classe "B", Código NM-1042.7, matrícula número 1.042.151, ponto nº 1.358, de Chefe da Contadoria Regional (SPU), símbolo 3-F;

VIII - Maria da Conceição Lobo Meirelles, Contador, Classe "A", Código NS-924.4, matr. nº 1.900.702, ponto nº 5.981 de Chefe da Seção de Registro Analítico (SPR), símbolo 4-F;

IX - Itamar Sanches Lima, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matr. nº 1.067.347, ponto nº 4.064, de Chefe da Seção Administrativa de Assistência (SPZ), símbolo 7-F;

X - Antônio Araújo Neves da Silva, Médico, Classe "B", Código NS-901.6, matr. nº 1.382.325, ponto número 1.612, de Chefe do Serviço Médico Local (SPM) símbolo 2-F;

XI - Rubem Botelho Guimarães, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matr. nº 1.693.261, ponto nº 7.791, de Agente da Agência de Lorena (SPLo), símbolo 3-F;

XII - Rodrigo Odilon Guedes Mesquita, Engenheiro, Classe "C", Código NS-916.7, matr. nº 1.731.488, ponto nº 7.718, de Chefe da Seção de Engenharia (SPB), símbolo 2-F;

XIII - Aluizio Corrêa da Costa, Agregado 5-F, matr. nº 1.293.114, ponto nº 1.397, de Chefe da Seção de Empréstimos Imobiliários (SPI), símbolo 5-F;

XIV - Francisco de Paula Gomes, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matr. nº 1.364.917, ponto nº 3.303, de Chefe da Seção de Empréstimos Simples (SPV), símbolo 5-F;

XV - José Oscar Guimarães, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801.4, matr. nº 1.069.819, ponto nº 4.971, de Encarregado de Pagamento, símbolo 10-F;

XVI - Maria Nazarete Ferreira, Agente Administrativo, Classe "E",

Código SA-801.6, matr. n.º 1.052.765, ponto n.º 6.419, de Chefe da Seção de Serviços Gerais, símbolo 4-F;

XVII — Maria Lúcia Pontes de Arruda Roza, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.5, matrícula n.º 1.690.712, ponto n.º 6.366, de Chefe da Seção de Controle e Assistência Médico-Social, símbolo 4-F; e

XVIII — Zita Machado da Nóbrega, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula número 1.730.879, ponto n.º 8.644, de Chefe de Cadastro e Lotação, símbolo 4-F, todas da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 8.356-75 e apensos).

N.º 472 — Designar Oswaldo Masculo, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula número 1.691.239, ponto n.º 7.322, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Tesouraria, do Serviço de Contabilidade e Finanças, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 8.356-75 e apensos).

N.º 473 — Designar Aristides Chignoli, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula número 1.364.906, ponto n.º 1.856, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Transporte, do Serviço de Administração, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 8.356-75 e apensos).

N.º 476 — Designar Josias Mota da Silva, Técnico de Contabilidade, Classe "A", Código NM-1042.5, matrícula n.º 1.052.763, ponto n.º 5.125, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Arrecadação, do Serviço de Contabilidade e Finanças, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 8.356-75 e apensos).

N.º 477 — Designar Maria Antônia de Siqueira, Técnico de Contabilidade, Classe "B", Código NM-1042.7, matrícula número 1.911.879, ponto n.º 5.877, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Execução Orcamentária, do Serviço de Contabilidade e Finanças, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 8.356-75 e apensos).

N.º 478 — Designar Alonide Oliveira da Silva, Técnico de Contabilidade, Classe "B", Código NM-1042.7, matrícula número 1.042.151, ponto n.º 1.358, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Contabilidade, do Serviço de Contabilidade e Finanças, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 8.356-75 e apensos).

N.º 479 — Designar Maria da Conceição Lobo Meireles, Contador, Classe "A", Código NS-924.4, matrícula n.º 1.900.702, ponto n.º 5.981, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Contabilidade e Finanças, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 8.356-75 e apensos).

N.º 480 — Designar Itamar Sanchez Lima, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula número 1.067.347, ponto n.º 4.031, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção Administrativa, do Serviço de Assistência, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 8.356-75 e apensos).

N.º 481 — Designar Antônio Araújo Neves da Silva, Médico, Classe "B", Código NS-801.6, matrícula número 1.382.325, ponto n.º 1.612, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Assistência, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro Per-

manente do IPASE (Processo número 8.356-75 e apensos).

N.º 482 — Designar Juvenis Portella Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula número 1.691.251, ponto n.º 5.220, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Agente, da Agência de Ricardo Presto, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 8.356-75 e apensos).

N.º 483 — Designar Raimundo Botelho Guimarães, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula n.º 1.693.261, ponto n.º 7.891, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Agente, da Agência de Lovena ... (SPLD), da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 8.356-75 e apensos).

N.º 484 — Designar Rodrigo Odilien Guedes Mesquita, Engenheiro, Classe "C", Código NS-916.7, matrícula n.º 1.731.488, ponto n.º 7.713, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Engenharia, do Serviço de Aplicação de Capital, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 8.356-75 e apensos).

N.º 485 — Designar Analice Machado, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula número 1.067.345, ponto n.º 1.514, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção Imobiliária, do Serviço de Aplicação de Capital, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 8.356-75 e apensos).

N.º 486 — Designar Francisco de Paula Gomes, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula n.º 1.364.917, ponto n.º 3.809, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Aplicação de Capital, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 8.356-75 e apensos).

N.º 487 — Designar José Oscar Guimarães, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801.4, matrícula n.º 1.069.819, ponto n.º 4.971, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Pessoal, do Serviço de Pessoal, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 8.356-75 e apensos).

N.º 488 — Designar Maria Nazarete Ferreira, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula n.º 1.052.766, ponto n.º 6.149, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Serviços Gerais, do Serviço de Pessoal, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 8.356-75 e apensos).

N.º 489 — Designar Maria Lúcia Pontes de Arruda Roza, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula n.º 1.690.712, ponto n.º 6.366, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Controle e Assistência Médico-Social, do Serviço de Pessoal, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 8.356-75 e apensos).

N.º 490 — Designar Zita Machado da Nóbrega, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula n.º 1.730.879, ponto n.º 8.644, para exercer a Função Código DAI-111.1, do Serviço de Pessoal, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 8.356-75 e apensos).

N.º 491 — Designar Henrique Rezende Campello Filho, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula número 1.056.477, ponto n.º 3.770, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Controle Bancário e Apu-

rações Diversas, do Serviço de Previdência Social, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP) do Quadro Permanente do IPASE -- (Processo número 8.373-75).

N.º 492 — Dispensar, em virtude da transformação da Função Gratificada conforme Decreto n.º 76.678-75, José Guarna de Oliveira, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula n.º 1.730.064, ponto número 4.490, de Agente, da Agência de Campinas (SPCA), símbolo 3-F, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 8.352-75).

N.º 493 — Designar Joel Guena de Oliveira, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula n.º 1.730.064, ponto n.º 4.490, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Agentes, da Agência de Campinas, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 8.353-75).

N.º 494 — Dispensar, em virtude da transformação da Função Gratificada, conforme Decreto n.º 76.678-75, Iracy da Cunha Fleischer, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula n.º 1.586.259, ponto n.º 3.974, de Chefe da Seção de Seguro Social (SPS), símbolo 5-F, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 8.374-75).

N.º 495 — Designar Iracy da Cunha Fleischer, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula n.º 1.586.259, ponto n.º 3.974, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Previdência Social, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 8.374-75).

N.º 496 — Designar Geraldo Santana, Médico, Classe "A", Código NS-901.4, matrícula n.º 1.267.102, ponto n.º 3.490, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe do Ambulatório, do Serviço de Assistência, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 8.369-75).

N.º 497 — Designar Delbhim Antônio Bernardes, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula número 2.030.033, ponto n.º 2.550, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Administração, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 8.375-75).

N.º 498 — Designar Humbata Nóbrega Bernardes, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula número 1.730.880, ponto n.º 3.929, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Secretário Administrativo, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro Permanente do IPASE -- (Processo n.º 8.353-75).

N.º 499 — Designar Daura Fernandes Carneiro, Agente Administrativa, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula n.º 1.278.092, ponto n.º 2.560, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Emprestimos, do Serviço de Aplicação de Capital, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 8.379-75).

N.º 500 — Designar Lucinda dos Santos Nóbrega, Agente Administrativa, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula número 1.371.425, ponto n.º 5.440, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Instrução e Habilitação, do Serviço de Previdência Social, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 8.372 de 1975).

N.º 501 — Designar Emma Pellegrina Judica, Agente Administrativa, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula n.º 1.793.392, ponto número

3.011, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Material, do Serviço de Administração, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 8.354-75).

N.º 502 — Designar Maria Balboza de Oliveira Lima, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801.4, matrícula número 1.864.414, ponto n.º 5.918, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Controle de Contas e Pagamentos a Órgãos Vinculados, do Serviço de Assistência, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 8.252-75).

N.º 503 — Designar Maria das Mercês Souza, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula n.º 1.052.751, ponto número 6.046, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Documentação, Arquivo e Protocolo, do Serviço de Administração, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 8.365-75).

N.º 504 — Exonerar, em virtude de transformação do cargo, em Comissão, conforme Decreto número 76.678-75, André de Oliveira, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula número 1.717.631, ponto n.º 1.521, de Chefe do Serviço de Hipotecas (DIA), Símbolo 6.C, da Divisão Imobiliária (DCI), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 8.042-75).

N.º 506 — Designar Elvira dos Santos Duarte Coelho, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801.4, matrícula número 2.035.747, ponto n.º 2.952, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Controle e Revisão, do Serviço de Hipotecas, da Divisão Imobiliária, do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro Permanente do IPASE -- (Processo n.º 8.040-75).

N.º 507 — Dispensar, em virtude de transformação da Função Gratificada, conforme Decreto n.º 76.678 de 1975, José Pereira da Costa, Contador, Classe "C", Código NS-924.7, matrícula n.º 1.900.629, ponto número 4.936, de Chefe da Seção de Revisão e Controle (CER), símbolo 4.F, do Serviço de Empréstimos Simples (DES), da Divisão de Empréstimos (DCE), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 8.257-75).

N.º 509 — Designar Antonio de Oliveira Rosa, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula número 1.382.355, ponto n.º 1.653, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Administração de Bens, do Serviço de Administração, da Superintendência Local no Estado de Maranhão (SMA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 8.299 de 1975).

N.º 510 — Dispensar, em virtude de transformação da Função Gratificada, abaixo indicadas, conforme Decreto n.º 76.678-75, do Anexo I, do Decreto n.º 76.678-75, I — Antônio Sales Duarte, Agente Administrativo, Classe "E", Código NS-801.6, matrícula n.º 1.731.425, ponto número 1.600, de Chefe do Serviço Médico Local (SMA), símbolo 3.F, II — Luiz Gonzaga Laves, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula número 1.853.473, ponto n.º 5.558, de Encarregado da Turma de Expediente e Controle Médico, símbolo 12.F, III — José Dionísio Brito Viegas, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801.4, matrícula número 1.052.863, ponto n.º 4.758, de Encarregado da Turma de Serviços Gerais, símbolo 12.F, IV — Rosa Maria Napoleão de Souza, Agente Administrativo, Clas-

se "D", Código SA-801.5, matrícula n.º 1.079.291, ponto n.º 7.766 de Chefe da Seção do Pessoal, símbolo ... 5-F;

V — Onésilda Almeida Viana de Carvalho, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula n.º 2.119.263, ponto n.º 7.200, de Secretário-Executivo, símbolo ... 6-F;

VI — Aluísio Gomes da Silva, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula número 1.870.534, ponto n.º 1.394, de Chefe da Seção de Aplicação de Capital (MAC), símbolo 7-F;

VII — José Bandeira Barros, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula número 1.747.763, ponto n.º 4.629, de Chefe da Tesouraria Local (MAT), símbolo 4-F;

VIII — Teresinha de Jesus Almeida, Técnico de Contabilidade, Classe "A", Código NM-1042.5, matrícula n.º 1.720.917, ponto número 8.124, de Chefe da Seção de Contabilidade (MAU), símbolo 4-F; e

IX — Miriam Martins Cullun, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula número 2.119.208, ponto n.º 6.747, de Chefe da Seção de Seguro Social (MAS), símbolo 7-F, todas da Superintendência Local no Estado do Maranhão (SMA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 8.389-75 e apensos).

N.º 511 — Designar Antonio Saia Duailibe, Médico, Classe "B", Código NS-901.6, matrícula número 1.747.894, ponto n.º 1.660, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe do Serviço de Assistência, da Superintendência Local no Estado do Maranhão (SMA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo 8.389-75 e apensos).

N.º 512 — Designar José Bandeira Barros, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula n.º 1.747.763, ponto número 4.629, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Tesouraria, da Superintendência Local no Estado do Maranhão (SMA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 8.389-75 e apensos).

N.º 513 — Designar Antonio José Borges Mendes, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801.4, matrícula número 2.399.846, ponto número 8.765, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Previdência Social, da Superintendência Local no Estado do Maranhão (SMA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 8.389-75 e apensos).

N.º 514 — Designar José Dionísio Brito Vieira, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801.4, matrícula número 1.032.853, ponto número 4.758, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Serviços Gerais, da Seção do Pessoal, da Superintendência Local no Estado do Maranhão (SMA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 8.389-75 e apensos).

N.º 515 — Designar Luiz Gonzaga Neves, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula n.º 1.858.473, ponto n.º 5.558, para exercer a Função Código DAI-111.1 de Chefe do Setor de Expediente e Controle Médico, da Seção do Pessoal, da Superintendência Local no Estado do Maranhão (SMA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 8.389-75 e apensos).

N.º 519 — Designar Onésilda Almeida Viana de Carvalho, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula n.º 2.119.263, ponto n.º 7.200, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Empréstimo, da Superintendência Local no Estado do Maranhão (SMA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 8.389-75 e apensos).

N.º 517 — Designar Rosa Maria Napoleão de Souza, Agente Administrativo, Classe "D", Código ...

SA-801.5, matrícula n.º 1.079.201, ponto n.º 7.766, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção do Pessoal, da Superintendência Local no Estado do Maranhão (SMA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 8.389-75 e apensos).

N.º 518 — Designar Teresinha de Jesus Almeida, Técnico de Contabilidade, Classe "A", Código NM-1042.5, matrícula n.º 1.720.917, ponto n.º 8.124, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Contabilidade e Execução Orçamentária, da Superintendência Local no Estado do Maranhão (SMA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 8.389-75 e apensos).

N.º 519 — Designar Ubiraléa das Dóres Cavalcante Freitas, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula n.º 2.119.334, ponto n.º 8.207, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Material, do Serviço de Administração, da Superintendência Local no Estado do Maranhão (SMA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 8.389-75).

N.º 520 — Designar Walbina Lindoso Costa, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801.4, matrícula n.º 2.399.847, ponto n.º 8.768, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Administração, da Superintendência Local no Estado do Maranhão (SMA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 8.401-75).

N.º 521 — Designar Lizeth de Carvalho Saul, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula número 1.273.750, ponto n.º 5.408, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Secretário-Administrativo, da Superintendência Local no Estado do Maranhão (SMA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 8.404-75).

N.º 522 — Designar Waldir Costa, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula número 1.970.819, ponto n.º 8.366, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção Imobiliária, da Superintendência Local no Estado do Maranhão (SMA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 8.393-75).

N.º 523 — Designar Eulina Benedita Guerra dos Santos, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula n.º 1.703.374, ponto n.º 3.124, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Administração, da Superintendência Local no Estado de Mato Grosso (SMT), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 8.595-75).

N.º 524 — Dispensar, em virtude da transformação da Função Gratificada, conforme Decreto número 76.678-75, José Teles de Brito, Guarda Territorial, nível 12.C, matrícula n.º 1.851.775, ponto número 5.079, de Chefe da Seção de Seguro Social (MTS), símbolo 7-F, da Superintendência Local no Estado de Mato Grosso (SMT), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 8.594-75).

N.º 525 — Designar Josefa Fernandez Castrillon, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula número 1.531.564, ponto n.º 5.108, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Previdência Social, da Superintendência Local no Estado de Mato Grosso (SMT), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 8.594-75).

N.º 526 — Dispensar, em virtude de transformação da Função Gratificada, conforme Decreto número 76.678-75, Lenira Clara Paes, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula número 1.992.587, ponto n.º 5.314, de Assistente, símbolo 3-F, da Superintendência Local no Estado de Mato Grosso (SMT), do Quadro Perma-

nente do IPASE (Processo número 8.594-75).

N.º 526 — Designar Petronila Althair Fernandes, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula n.º 1.082.111, ponto n.º 7.226, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Identificação e Registro, do Serviço de Previdência Social, da Superintendência Local no Estado de Mato Grosso (SMT), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 8.591-75).

N.º 529 — Dispensar, em virtude da transformação das Funções Gratificadas, abaixo indicadas, conforme relacionamento constante do Anexo I, do Decreto n.º 76.678-75:

I — Heloisa Glória de Carvalho, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula número 2.026.383, ponto n.º 3.741, de Chefe da Seção Administrativa de Assistência (MTZ), símbolo 9-F;

II — Alcides Joaquim de Santana, Médico, Classe "A", Código NS-901.4, matrícula n.º 1.512.493, ponto n.º 1.241, de Chefe do Serviço Médico Local (MTM), símbolo 3-F;

III — Jacyr da Costa Salles Santana, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula número 1.960.378, ponto n.º 4.155, de Chefe da Seção de Aplicação de Capital (MIC), símbolo 7-F;

IV — Dalva Benedita de Carvalho, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula número 2.343.251, ponto n.º 2.525, de Chefe da Seção do Pessoal, símbolo 5-F;

V — Carmen Palma Tenuta, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula n.º 1.298.826, ponto n.º 2.244, de Encarregado da Turma de Serviços Gerais, símbolo 12-F;

VI — Zilma Dock, Tesoureiro, matrícula n.º 1.703.055, ponto n.º 8.638, de Chefe de Tesouraria Local (MTT), símbolo 4-F; e

VII — Orieta Fernandes de Campos, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula número 1.624.951, ponto n.º 7.225, de Secretário-Executivo, símbolo 6-F, todas da Superintendência Local no Estado de Mato Grosso (SMT), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 8.580-75 e apensos).

N.º 530 — Designar Heloisa Glória de Carvalho, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula n.º 2.026.383, ponto n.º 3.741, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção Administrativa, do Serviço de Assistência, da Superintendência Local no Estado de Mato Grosso (SMT), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 8.580-75 e apensos).

N.º 531 — Designar Alcides Joaquim de Santana, Médico, Classe "A", Código NS-901.4, matrícula n.º 1.912.693, ponto n.º 1.244, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Assistência, da Superintendência Local no Estado de Mato Grosso (SMT), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 8.588-75 e apensos).

N.º 532 — Designar Jacyr da Costa Salles Santana, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula n.º 1.960.378, ponto número 4.155, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção Imobiliária, da Superintendência Local no Estado de Mato Grosso (SMT), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 8.580-75 e apensos).

N.º 533 — Designar Dalva Benedita de Carvalho, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula n.º 2.343.251, ponto n.º 2.525, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção do Pessoal, da Superintendência Local no Estado de Mato Grosso (SMT), do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 8.580-75 e apensos).

N.º 534 — Designar Carmen Palma Tenuta, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula número 1.960.378, ponto n.º 4.155, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Serviços Gerais,

da Sessão do Pessoal, da Superintendência Local no Estado de Mato Grosso (SMT), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 8.580-75 e apensos).

N.º 535 — Designar Noriy Corrêa de Lara Pinto, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801.4, matrícula n.º 2.343.210, ponto n.º 8.790, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Tesouraria, da Superintendência Local no Estado de Mato Grosso (SMT), do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 8.580-75 e apensos).

N.º 536 — Designar Orieta Fernandes de Campos, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula n.º 1.624.951, ponto n.º 7.225, para exercer a Função Código DAI-111.4, de Secretário-Administrativo, da Superintendência Local no Estado de Mato Grosso (SMT), do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 8.580-75 e apensos).

N.º 537 — Dispensar, em virtude da transformação da Função Gratificada, conforme Decreto n.º 76.678-75, Rachel Léa Zeger, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula n.º 1.058.193, ponto n.º 7.551, de Assistente, símbolo 2-F, do Departamento de Finanças (DF), do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 61.580-75).

N.º 539 — Exonerar, em virtude de transformação do cargo, em comissão, conforme Decreto n.º 76.678, de 26 de novembro de 1975, Antonio Freixeira Ramos Filho, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula n.º 1.900.582, ponto n.º 1.703, de Chefe do Serviço de Programação Financeira (DFP), símbolo 4-C, do Departamento de Finanças (DF), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 61.580-75).

N.º 541 — Designar Guaracy de Carvalho Guimarães, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula n.º 1.911.346, ponto número 2.606, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe de Seção de Controle e Orientação, do Serviço de Compras e Venda de Imóveis, da Divisão Imobiliária, do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 8.036-75).

N.º 542 — Designar Edy Soares Amorim, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.4, matrícula n.º 1.910.375, ponto n.º 2.874, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Secretário-Administrativo, da Divisão de Empréstimos, do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 8.053-75).

N.º 543 — Exonerar, em virtude de transformação de Cargo, em Comissão, conforme Decreto n.º 76.478-75, Dayr Moreira Queiroz, Contador, Classe "C", Código NS-924.7, matrícula n.º 1.900.582, ponto n.º 2.577, de Chefe da Divisão de Empréstimos (DCE), símbolo 4-C, do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 8.053-75).

N.º 544 — Designar Dayr Moreira Queiroz, Contador, Classe "C", Código NS-924.7, matrícula n.º 1.900.582, ponto n.º 2.577, para exercer a Função Código DAI-111.3, de Chefe da Divisão de Empréstimos, do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 8.053-75).

N.º 545 — Dispensar, em virtude de transformação da Função Gratificada, conforme Decreto n.º 76.678-75, Célia Maria Pontil Lopes, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801.4, matrícula n.º 2.124.188, ponto n.º 2.288, de Assistente, símbolo 2-F, do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 8.038-75).

N.º 547 — Exonerar, em virtude de transformação do Cargo em Comissão, conforme Decreto n.º 76.678-75, Armanda Afonso, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.4, matrícula n.º 1.900.582, ponto n.º 1.888, de Chefe da Divisão Imobiliária (DCI),

símbolo 4-C, do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 8.089-76).

Nº 549 -- Designar Josué Antônio do Nascimento, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.6, matrícula nº 1.055.763, ponto nº 5.127 para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Orientação e Fiscalização, do Serviço de Hipotecas, da Divisão Imobiliária, do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 8.045-76).

Nº 550 -- Designar José de Oliveira, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula número 1.605.643, ponto nº 4.739, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Operações Diversas, do Serviço de Compra e Venda de Imóveis, da Divisão Imobiliária, Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 8.037-75).

Nº 551 -- Exonerar, em virtude de transformação do Cargo, em Comissão, conforme Decreto nº 76.678-75 Paulo Cesar Ferreira Khalid, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula nº 2.130.717, ponto nº 7.396, de Chefe do Serviço de Empréstimos Diversos (DEA), símbolo 4-C, da Divisão de Empréstimos (DCE), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 8.054-75).

Nº 552 -- Designar Paulo Cesar Ferreira Khalid, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula nº 2.130.717, ponto nº 7.396 para exercer a função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Empréstimos Diversos, da Divisão de Empréstimos, do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 8.054-75).

Nº 553 -- Dispensar, em virtude da transformação das Funções Gratificadas, abaixo indicadas, conforme relacionamento constante do Anexo I, do Decreto nº 76.678-75:

I -- Nilton Barros da Silva, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801.4, matrícula nº 2.124.416, ponto nº 7.037, de Chefe da Seção Central de Registros Imobiliários (CIR), Símbolo 4-F;

II -- Maria Amância Matos Aranha, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801.4, matrícula número 2.119.266, ponto nº 5.268, de Assistente, Símbolo 2-F;

III -- Gissélia Mantovani Batista de Leão, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula nº 1.900.623, ponto nº 3.563, de Chefe da Seção Central de Registros Analíticos (CEK), Símbolo 4-F, todas do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 8.041-75 e apensões).

Nº 554 -- Designar Nilton Barros da Silva, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801.4, matrícula número 2.124.416, ponto nº 1.037, para exercer a função Código DAI-111.1 de Chefe da Seção Central de Registros de Contas, do Serviço de Hipotecas, da Divisão Imobiliária, do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 8.041-75 e apensões).

Nº 555 -- Designar Gissélia Mantovani Batista de Leão, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula nº 1.900.623, ponto nº 2.563, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção Central de Cadastro e Revisão, do Serviço de Empréstimos Simples, da Divisão de Empréstimos, do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 8.041-75 e apensões).

Nº 556 -- Designar Maria Amância Matos Aranha, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801.4, matrícula nº 2.119.266, ponto nº 5.268, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Secretário Administrativo, do Depar-

tamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 8.041-75 e apensões).

Nº 557 -- Designar Marly Corrêa Maia, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula número 1.056.443, ponto nº 6.642, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Secretário Administrativo, da Divisão Imobiliária, do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 160-76).

Nº 558 -- Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 13 de maio de 1975, a José Longo, matrícula nº 2.032.872, ponto nº 4.829, do cargo de Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 8.857-75 e apensões).

Nº 559 -- Designar Maria Pessoa Mendes, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801.4, matrícula nº 1.047.742, ponto nº 6.430, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Cadastro e Conservação, do Serviço de Compra e Venda de Imóveis, da Divisão Imobiliária, do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 8.043-75).

Nº 560 -- Exonerar, em virtude de transformação do Cargo, em Comissão, conforme Decreto nº 74.678-75, Nicolau Kluppel Pederneras, Engenheiro, Classe "C", Código NS-316.7, matrícula nº 1.804.308, ponto número 7.002, de Chefe do Serviço Técnico de Engenharia (DCT), símbolo 4-C, do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 8.052-75).

Nº 561 -- Designar Nicolau Kluppel Pederneras, Engenheiro, Classe "C", Código NS-316.7, matr. número 1.804.308, ponto nº 7.002, para exercer a Função Código DAI-111.3, de Chefe da Divisão Técnica de Engenharia, do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 8.052-75).

Nº 562 -- Designar Murilo de Aguiar Machado, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matr. nº 1.353.123, ponto nº 6.794, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Protocolo e Expediente, do Serviço de Administração, da Superintendência Local no Estado de Pernambuco (SPE), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 8.553-75).

Nº 563 -- Dispensar, em virtude da transformação das Funções Gratificadas, abaixo indicadas, conforme relacionamento constante do Anexo I, do Decreto nº 76.678-75:

I -- Nelson Teixeira de Carvalho, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matr. nº 1.911.993, ponto nº 6.933, de Chefe da Seção de Material (ACV), símbolo 9-F;

II -- Ermelinda Cunha, Enfermeira, Classe "B", Código NS-904.5, matrícula nº 1.912.083, ponto nº 3.054, de Enfermeiro-Chefe (ACK), símbolo 4-F;

III -- Clair Tiago Damasceno, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula número 1.056.305, ponto nº 2.350, de Encarregado da Turma de Expediente e Controle Médico, símbolo 12-F;

IV -- Albertina Monteiro, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matr. nº 1.900.743, ponto nº 1.194, de Chefe do Serviço de Administração (ACO), símbolo 5-F;

V -- Ivo Vicente Gutierrez, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matr. nº 1.911.993, ponto nº 4.105, de Chefe da Seção de Contabilidade (CC), símbolo 6-F;

VI -- Lygia Pereira Pinto Primo, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula número 1.056.305, ponto nº 2.350, de Chefe da Seção de Pessoal, símbolo 4-F;

VII -- Zulmira Azevedo Troyack, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matr. nº 1.038.157, ponto nº 8.032, de Encarregado da Turma de Serviços Gerais, símbolo 12-F;

VIII -- Elza da Costa Drumond, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula número 1.055.407, ponto nº 2.972, de Chefe da Seção de Comunicação (ACI), símbolo 9-F;

IX -- Carlos Eugênio Assis Taquichel y Heydrich, Médico, Classe "A", Código NS-801.4, matrícula número 1.038.199, ponto nº 2.183, de Chefe do Serviço de Clínica Cirúrgica (ACC), símbolo 3-F; e

X -- Benigno Girão Barroso, Médico, Classe "B", Código NS-991.6, matrícula nº 1.258.299, ponto nº 2.437, de Chefe do Serviço de Clínica Médica (ACM) símbolo 3-F, todas do Sanatório "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 162-76 e apensões).

Nº 564 -- Designar Nelson Tebrina de Carvalho, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula nº 1.911.923, ponto número 6.933, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Material, do Sanatório "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Proc. nº 162-76 e apensões).

Nº 565 -- Designar Emelinda Cunha, Enfermeira, Classe "B", Código NS-904.5, matr. nº 1.912.083, ponto nº 3.054, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Serviços Técnicos, do Sanatório "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 162-76 e apensões).

Nº 566 -- Designar Clair Tiago Damasceno, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula nº 1.056.305, ponto nº 2.350, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Expediente e Controle Médico, do Serviço do Pessoal, do Sanatório "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 162-76 e apensões).

Nº 567 -- Designar Albertina Monteiro, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matr. número 1.900.743, ponto nº 1.194, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Atividades Auxiliares, do Sanatório "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 162-76 e apensões).

Nº 568 -- Designar Ivo Vicente Gutierrez, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula nº 1.911.993, ponto nº 4.105, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Secretário Administrativo, do Sanatório "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Proc. nº 162-76 e apensões).

Nº 569 -- Designar Lygia Pereira Pinto Primo, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula nº 1.056.305, ponto nº 2.350, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço do Pessoal, do Sanatório "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Proc. nº 162-76 e apensões).

Nº 570 -- Designar Zulmira Azevedo Troyack, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula nº 1.038.157, ponto nº 8.032, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Serviços Gerais, do Sanatório "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Proc. nº 162-76 e apensões).

Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 162-76 e apensões).
Nº 571 -- Designar Elza da Costa Drumond, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula nº 1.055.407, ponto nº 2.972, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Comunicações, do Serviço de Atividades Auxiliares, do Sanatório "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 162-76 e apensões).

Nº 572 -- Designar Carlos Eugênio Assis Taquichel y Heydrich, Médico, Classe "A", Código NS-801.4, matrícula nº 1.038.199, ponto nº 2.183, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Clínica Cirúrgica dos Serviços Técnicos, do Sanatório "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 162-76 e apensões).

Nº 573 -- Designar Benigno Girão Barroso, Médico, Classe "E", Código NS-991.6, matr. nº 1.258.299, ponto nº 2.437, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Clínica Médica, dos Serviços Técnicos, do Sanatório "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Proc. nº 162-76 e apensões).

Nº 574 -- Designar Truani Duarte, Médico, Classe "C", Código NS-801.4, matr. nº 1.038.199, ponto nº 2.183, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe dos Serviços Técnicos, do Sanatório "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Proc. nº 162-76).

Nº 575 -- Designar Emelinda Cunha, Enfermeira, Classe "B", Código NS-904.5, matr. número 1.912.083, ponto nº 3.054, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Distúrbios dos Serviços Técnicos, do Sanatório "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Proc. nº 162-76).

Nº 576 -- Designar Carlos Alberto da Silva Soares, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matr. nº 1.053.032, ponto nº 2.143, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Documentação Médica e Estatística, dos Serviços Técnicos, do Sanatório "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 162-76).

Nº 577 -- Designar José Thomaz Filho, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe "E", Código NS-1093.2, matr. nº 1.053.192, ponto nº 5.025, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Cozinha, dos Serviços Técnicos, do Sanatório "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Proc. nº 162-76).

Nº 578 -- Designar Luis Quintanilha Filho, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula nº 1.058.123, ponto nº 5.595, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Almoxarifado, do Serviço de Material, do Sanatório "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 158-76).

Nº 579 -- Designar Manoel Martins Flauz, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula nº 1.056.123, ponto nº 5.755, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Material, do Sanatório "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 162-76).

Nº 580 -- Designar Carlos Cesar Ferreira Khalid, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matr. nº 1.055.643, ponto nº 4.739, para exercer a Função Co-

Artigo DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Diagnóstico e Tratamento Psiquiátrico, da Divisão de Saúde Mental, do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE — (Proc. n.º 61.689-75).

N.º 582 — Dispensar, em virtude da transformação das Funções Gratificadas, abaixo indicadas, conforme relacionamento constante do Anexo I, do Decreto n.º 76.678-75:

I — José da Silva, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matr. n.º 1.054.954, ponto número 4.710, de Chefe da Seção de Apuração (APY), símbolo 5-F;

II — Yolanda Barbalho Lopes, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula número 1.161.776, ponto n.º 8.549, de Chefe da Seção de Registro e Controle ... (AGR), símbolo 7-F;

III — Hilda Villar Nobre de Almeida, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula n.º 1.910.968, ponto n.º 3.833, de Chefe da Seção de Anais (APD), símbolo 4-F; e

IV — Maria do Rosário e Silva, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801.4, matrícula número 2.124.248, ponto n.º 6.184, de Chefe da Seção de Revisão de Pagamento de Auxílios Diversos (AGD), símbolo 7-F, todas do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Proc. n.º 61.555-75 e apensos).

N.º 583 — Designar José da Silva, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula número 1.054.954, ponto n.º 4.710, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Controle de Órgãos Vinculados, do Serviço de Revisão de Pagamento, da Divisão de Controle e Coordenação, do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 61.555-75 e apensos).

N.º 584 — Designar Yolanda Barbalho Lopes, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula n.º 1.161.776, ponto n.º 8.549, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Controle de Auxílios, do Serviço de Revisão de Pagamento, da Divisão de Controle e Coordenação, do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 61.555-75 e apensos).

N.º 585 — Designar Hilda Villar Nobre de Almeida, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matr. n.º 1.910.968, ponto n.º 3.833, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Controle de Custos, da Divisão de Controle e Coordenação, do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Proc. n.º 61.555-75 e apensos).

N.º 586 — Designar Maria Amorim Silva, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matr. número 1.079.107, ponto n.º 4.022, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Apuração, do Serviço de Registro e Controle de Custos, da Divisão de Controle e Coordenação, do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 61.554-75).

N.º 587 — Designar Gilvandro Car-taxo de Sá, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula n.º 1.694.593, ponto n.º 3.531, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Administração de Bens, do Serviço de Administração, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro Permanente do IPASE — (Processo n.º 8.359-75).

N.º 588 — Designar Tiberina Maria Pereira Ramos, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801.4, matr. n.º 2.042.354, ponto número 8.184 para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Se-

ção de Identificação e Pagamento, do Serviço de Previdência Social, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 8.360-75).

N.º 595 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 30 de setembro de 1975, a Vany Mary Sindcaux Colares, matr. n.º 2.007.550, ponto número 8.246, do cargo de Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, do Quadro Permanente do ... IPASE (Proc. n.º 352-76).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP n.º 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

N.º 474 — Designar Dalva Gomes Primos, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matr. n.º 1.364.405, ponto n.º 2.531, do Quadro Permanente do IPASE, para exercer a Função Código DAI-112.2, de Assistente, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração, NS-923, correlata com a referida função de acordo com o Decreto n.º 76.678, de 26 de novembro de 1975. *Diário Oficial*, de 28 subsequente (Proc. n.º 8.356-75 e apensos).

N.º 475 — Designar Maria Augusta Façanha, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matr. n.º 1.910.995 — ponto n.º 5.909, do Quadro Permanente do IPASE, para exercer a Função Código DAI-112.2, de Assistente, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração, NS-923, correlata com a referida função de acordo com o Decreto n.º 76.678, de 26 de novembro de 1975. *Diário Oficial*, de 28 subsequente (Proc. n.º 8.356-75 e apensos).

N.º 505 — Designar André de Oliveira, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matr. n.º 1.717.631, ponto n.º 1.521, do Quadro Permanente do IPASE, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Hipotecas, da Divisão Imobiliária, do Departamento de Aplicação de Capital (DC), em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração, NS-923, correlata com a referida função de acordo com o Decreto n.º 76.678, de 26 de novembro de 1975. *Diário Oficial*, de 28 subsequente (Proc. n.º 8.042-75).

N.º 508 — Designar José Pereira da Costa, ocupante do cargo de Contador, Classe "C", Código NS-924.7, matrícula n.º 1.900.629, ponto n.º 4.986, do Quadro Permanente do IPASE, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção Central de Registros de Contas, do Serviço de Empréstimos Simples, da Divisão de Empréstimos, do Departamento de Aplicação de Capital (DC), enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Contabilidade, NMF-1042, correlata com a referida função de acordo com o Decreto número 76.678, de 26 de novembro de

1975. *Diário Oficial*, de 28 subsequente (Processo n.º 8.057-75).

N.º 527 — Designar Lenira Clara Paes, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matr. n.º 1.992.587, ponto n.º 5.314, do Quadro Permanente do IPASE, para exercer a Função Código DAI-112.2, de Assistente, da Superintendência Local no Estado de Mato Grosso (SMT), em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração NS-923, correlata com a referida função de acordo com o Decreto n.º 76.678, de 26 de novembro de 1975. *Diário Oficial*, de 28 subsequente (Processo n.º 8.592-75).

N.º 536 — Designar Célia Maria Pontil Lopes, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801.4, matr. n.º 2.124.186, ponto n.º 2.288, do Quadro Permanente do IPASE, para exercer a Função Código DAI-112.3, de Assistente, do Departamento de Aplicação de Capital (DC), em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração, NS-923, correlata com a referida função de acordo com o Decreto n.º 76.678, de 26 de novembro de 1975. *Diário Oficial*, de 28 subsequente (Processo n.º 8.038-75).

N.º 548 — Designar Armando Afonso, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe E, Código SA-801.6, matrícula n.º 1.900.583, ponto número 1.888, do Quadro Permanente do IPASE, para exercer a Função Código DAI-111.3, de Chefe da Divisão Imobiliária, do Departamento de Aplicação de Capital (DC), em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração, NS-923, correlata com a referida função de acordo com o Decreto número 76.678, de 26 de novembro de 1975. *Diário Oficial* de 28 subsequente. — (Processo n.º 8.039-75).

N.º 538 — Designar Rachel Léa Zenger, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula n.º 1.058.103, ponto n.º 7.511, do Quadro Permanente do IPASE, para exercer a Função Código DAI-112.3, de Assistente, do Departamento de Finanças (DF), em caráter excepcional, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional correlata com a referida função, de acordo com o Decreto n.º 73.678, de 26 de novembro de 1975. *Diário Oficial* de 28 subsequente. (Processo n.º 61.560, de 1975).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa DASP, número 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

N.º 540 — Designar Antonio Freireira Ramos Filho, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe E, Código SA-801.6, matrícula número 1.900.582, ponto número 1.703, do Quadro Permanente do IPASE, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Programação Financeira, da Divisão Financeira, do Departamento de Finanças (DF), em caráter excepcional por se tratar de primeiro provimento e enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional correlata com a referida função, de acordo com o Decreto número 76.678, de 26 de novembro de 1975. *Diário Oficial* de 28 subse-

quente — (Processo número 61.576 de 1975).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o disposto no artigo 2.º do Decreto número 76.678, de 26 de novembro de 1975, resolve:

N.º 580 — Dispensar, em virtude da supressão da Função Gratificada, conforme relacionamento constante do Anexo III, do referido Decreto número 76.678 de 1975, Celso Cezar Pappaléo, Médico, Classe B, Código ... NS-901.6, matrícula número 1.216.193, ponto número 2.308, de Chefe da Seção Médica de Diagnóstico e Tratamento Psiquiátrico (AMH), símbolo 2-F, da Divisão de Saúde Mental (DAM), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE. — (Processo número 61.689 de 1975).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, de acordo com o artigo 207, § 2.º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o constante do Processo número 60.845 de 1975 (HSE número 12.519 de 1974, resolve:

N.º 589 — Demitir Luciná de Lima Monteiro, do cargo de Enfermeiro, Classe A, Código NS-904.3, matrícula número 2.402.220, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado, por haver faltado ao serviço (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 meses, sem causa justificada.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o disposto no Decreto número 70.170, de 31 de fevereiro de 1972, e de acordo com as Portarias números P-Br. número 126 de 1973 e número 84 de 1975, resolve:

N.º 591 — Homologar a Ordem de Serviço HSU número 271, de 2 de dezembro de 1973, que contratou, em caráter experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 445 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Maura Maria de Oliveira Struck, para emprego de Auxiliar de Enfermagem, constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici (HSU), em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho de Francisca Barbosa da Silva. — (Processo número 7.930 de 1975 — HSU número 4.806 de 1975).

N.º 593 — Homologar a Ordem de Serviço HSU número 8, de 7 de janeiro de 1976, que rescindiu, a pedido, de acordo com o artigo 29 da Instrução número 14-74, a partir de 1.º de dezembro de 1975, o Contrato de Trabalho de Maria Inocência Rodrigues, Datilógrafa, ponto número 21.497, da Tabela Analítica Provisória de Empregos do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici (HSU), aprovada pela Instrução número 25, de 16 de abril de 1974, publicada no EI número ... 80-74. — (Processo número 5.715-75 — HSU n.º 245-76).

N.º 594 — Homologar a Ordem de Serviço HSU número 13 de 9 de janeiro de 1976, que rescindiu, a pedido, de acordo com o artigo 29 da Instrução número 14 de 1974, a partir de 9 de dezembro de 1975, o Contrato de Trabalho de Maria da Glória Rodrigues, Servical, ponto número ... 20.928, da Tabela Analítica Provisória de Empregos do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici (HSU), apro-

vada pela Instrução número 25, de 16 de abril de 1974, publicada no BI número 80-74. — (Processo número ... 5.941-75 — HSU número 340-76).

N.º 598 — Homologar a Ordem de Serviço HSU número 12, de 9 de janeiro de 1976, que rescindiu, a pedido, de acordo com o artigo 29 da Instrução número 14 de 1974, a partir de 22 de dezembro de 1975, o Contrato

de Trabalho de Sinobu Fujikawa Ferreira, Datilógrafo, ponto número ... 20.267, de Tabela Analítica Provisória de Empregos do PESSOAL Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici (HSP), aprovada pela Instrução número 25, de 16 de abril de 1974, publicada no BI número 80 de 1974). — Processo número 6.019 de 1975 — HSU número 369 de 1976). — *Waf. e Borges Graciosa.*

Relação nº 16, de 1976

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DESPACHOS DO DIRETOR

HBP n.º 82.016 — Eduardo Salustiano Pinto — Paraíba — Indefiro a habilitação da companhia Maria de Lourdes Máximo, por falta de amparo legal.

HBF n.º 79.584 — Joaquim Carreira Ferreira D'Albuquerque — Pará —

Indefiro o pedido de revisão de pensão formulado por Maria Ferreira de Albuquerque, por falta de amparo legal.

HBF n.º 39.736 — João Estevam Torres — Pernambuco — Indefiro o pedido de reajustamento formulado por D.ª Maria da Glória Torres, por falta de amparo legal.

DS, 28 de janeiro de 1976. — *Elgar Maria Teixeira, Diretor.*

TÉRMINOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Financiadora de Estudos e Projetos

Convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e a Central de Medicamentos — CEME, na forma abaixo.

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública, regida pelo Decreto nº 75.472 de 12 de março de 1975, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade na Av. Rio Branco nº 124 — 6.º andar, inscrita no C.G.C. sob o número 33.749086/0001-09, daqui por diante denominada FINEP, por seus representantes legais, e a Central de Medicamentos — CEME, instituída pelo Decreto nº 68.806 de 25 de junho de 1971, órgão autônomo do Ministério da Previdência e Assistência Social, nos termos do Decreto nº 75.985 de 17 de julho de 1975 com sede em Brasília, Distrito Federal, adiante denominado *Beneficiário*, por seu representante legal, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), adiante denominado *Fundo*, em projetos a cargo do *Beneficiário*, celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas.

Cláusula Primeira

A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do *Fundo* de acordo com o Decreto nº 75.472 de 12 de março de 1975, entregará ao *Beneficiário*, recursos do *Fundo* no montante de até Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos nº 425, de 9 de dezembro de 1975.

Cláusula Segunda

1. Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com cronograma a ser estabelecido previamente, consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-Lei nº 719-69, para aplicação no projeto de criação de Centro Tecnológico Integrado, na Região do Vale do Paraíba, com suporte na Fundação Centro Vale de Ensino e Pesquisa Química Industrial.

2. O *Beneficiário* autoriza a FINEP deduzir do montante estabelecido na Cláusula Primeira, a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) já desembolsada nos termos da carta FINEP/6904/75 de 2.º de outubro de 1975.

Cláusula Sexta

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

3. A FINEP poderá solicitar do *Beneficiário* a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

Cláusula Terceira

O *Beneficiário* se compromete a:

a) Colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;

b) permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto;

c) pagar, com recursos próprios, as despesas de publicação deste instrumento.

Cláusula Quarta

1. O *Beneficiário* submeterá à apreciação da FINEP, relatórios semestrais de execução do projeto devidos a contar da data de assinatura deste Convênio, contendo informações sobre o andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações de recursos deste Convênio. O Relatório Final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas (Cláusula Quinta, item 1).

2. A FINEP poderá suspender a entrega dos recursos se o *Beneficiário* não apresentar o Relatório a que se refere o item anterior, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a sua apresentação.

Cláusula Quinta

1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspeção Geral de Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, doravante denominada *Inspeção*, em data a ser estabelecida através de cartas as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor serão científicas as inspeções Gerais de Finanças interessadas.

2. As disposições do item anterior não desobrigam o *Beneficiário* da prestação de contas anual a que está obrigado por força da Lei, e que deve ser prestada perante a Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Previdência e Assistência Social, órgão que certificará a sua regularidade.

3. Caberá ainda, ao *Beneficiário*, apresentar à FINEP e à *Inspeção*, independentemente de qualquer solicitação, cópias do certificado da prestação de contas anual mencionada no item 2, acima, relativamente aos recursos recebidos por força deste Convênio.

4. No caso de não utilização pelo *Beneficiário* dos recursos recebidos por

força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao *Fundo* até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

E por assim se acharem conveniados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1976. — Pela Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP: *Alexandre Henrique Leal Filho* e *Paulo Roberto Krahe*. — Pela Central de Medicamentos — CEME: *Gerson Sá Pinto Coutinho*, Presidente da CEME.

Testemunhas: *Manoel Volante Pereira Gomes Moletta* e *Orlando Ribeiro Gonçalves*.

(Nº 202 — 4-2-76 — Cr\$ 195,00)

Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico

Contrato de Financiamento, mediante Abertura de Crédito fixo, entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro S. A., com a intervenção dos Excelentíssimos Senhores Ministros de Estado da Aeronáutica e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e da Comissão Coordenadora do Projeto Aeroporto Internacional — CCPAI, na forma abaixo.

O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, neste ato denominado simplesmente Banco, empresa pública federal, regida pela Lei número 5.662, de 21 de junho de 1971, com sede em Brasília, Capital Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida Rio Branco, nº 53, inscrito no CGC sob o nº 23.657.248-001, por seus representantes legais abaixo assinados

ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro S. A., doravante denominada simplesmente *Beneficiária*, sociedade de economia mista constituída nos termos da Lei nº 5.580, de 25 de maio de 1970, com sede e foro nesta Cidade inscrita no C. G. C. sob o número 42.208.058-001, por seu representante legal abaixo assinado, devidamente autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 8 de fevereiro de 1975 com a intervenção

I — dos Excelentíssimos Senhores Ministros de Estado da Aeronáutica e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, respectivamente, Ten Brig Joelmir Campos de Araripe Macedo e Dr. João Paulo dos Reis Velloso e II — da Comissão Coordenadora do Projeto Aeroporto Internacional — CCPAI, criada pela Portaria nº 003-GM 7 de 6 de junho de 1967, do Ministério da Aeronáutica e de que trata o Decreto número 69.834, de 23.12.71, por seu representante legal, têm entre si justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

Primeira — Natureza, Valor e Finalidade do Crédito — O Banco abre à *Beneficiária*, por este instrumento, um crédito fixo no valor equivalente a 5.620.000 (cinco milhões seiscentos e vinte mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, correspondentes, em janeiro de 1975, a Cr\$ 599.991.200,00 (quinhentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e um mil e duzentos cruzeiros) à taxa de Cr\$ 108,38-ORTN, repetido o limite de Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros) para prosseguimento da construção da primeira fase da 1.ª etapa do Aeroporto Internacional do Galeão — Rio de Janeiro, RJ.

Segunda — Disponibilidade do Crédito — O crédito será posto à disposição da *Beneficiária*, de acordo com esquema a ser formalizado por via epistolar e que será estabelecido, após o cumprimento das condições suspensivas de utilização, em função das necessidades para a realização do projeto e da programação financeira do Banco.

Parágrafo único. A disponibilidade do crédito, respeitado o limite de Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), poderá, em princípio, observar a seguinte programação:

Parcela	Data	Valor (ORTN)
1.ª	15.3.75	2.500.000
2.ª	15.5.75	1.500.000
3.ª	15.7.75	970.000
4.ª	15.10.75	650.000
Total		5.620.000

Terceira — Obrigações Especiais da Beneficiária — Obriga-se a Beneficiária a:

I — cumprir, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDE", aprovadas pela Resolução nº 2, de 28 de novembro de 1973, do Conselho do Banco, e publicadas no *Diário Oficial da União*, Seção I, Parte II, de 4 de fevereiro de 1974, que a Beneficiária declara conhecer e aceitar como parte integrante deste Contrato, com a mesma força e efeito como se transcritas neste instrumento;

II — utilizar o total do crédito até 12 meses, a contar desta data, sem prejuízo de poder o Banco antes ou depois do término desse prazo ao Banco antes ou depois do término desse prazo, ao abrigo das garantias da operação, estender o referido prazo de utilização;

III — manter em dia o pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras de caráter social, inclusive o recolhimento das contribuições devidas ao PASEP, exibindo ao Banco, os respectivos comprovantes, sempre que lhe forem exigidos.

IV — autorizar que em seu nome, a Interventente "Comissão Coordenadora do Projeto Aeroporto Internacional" utilize, diretamente, os recursos provenientes do crédito ora aberto, nos termos da Cláusula Primeira.

Quarta — Juros — O principal da dívida da Beneficiária, decorrente do crédito aberto na Cláusula Primeira, vencerá juros de 7% (sete por cento) ao ano, calculados sobre o saldo devedor, capitalizados trimestralmente, durante o período de carência, corrigido o seu pagamento no dia 15.º de setembro de 1977 juntamente com a primeira prestação de amortização, e serão exigíveis, a partir de então no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano da vigência deste Contrato e no vencimento ou na liquidação deste Contrato, observada o art. 9.º das "Disposições", referidas na Cláusula Terceira.

Parágrafo Único A taxa será elevada de 1% (um por cento) ao ano, na hipótese de inadimplemento de qualquer parcela, sendo contados os juros, com elevação da taxa, sobre o saldo devedor, desde a data do vencimento da obrigação não paga, até a data da regularização do Contrato, se o Banco concordar com a purgação da mora e não preferir declarar vencido o Contrato.

Quinta — Comissão de Reserva do Crédito — A Beneficiária pagará ao Banco uma comissão de reserva de crédito correspondente a 0,1% (um décimo por cento), cobrada por período de 30 (trinta) dias, ou fração incidente sobre o saldo não utilizado de cada parcela do crédito a partir do dia imediato ao de sua disponibilidade e até a data da utilização, que será deduzida da parcela a ser utilizada.

1.ª Se ocorrer o inadimplemento do saldo do crédito, a pedido da Beneficiária ou por iniciativa do Banco, a comissão será devida até, respectivamente, a data da comunicação feita por aquela ou da decisão deste.

2.ª A comissão não incidirá nos 30 (trinta) dias que se seguirem e a assinatura deste Contrato.

Sexta — Amortização — O principal da dívida decorrente deste Con-

trato, compreende os juros capitalizados durante o prazo de carência, consoante disposto na Cláusula Quarta, será pago ao Banco em 11 (onze) prestações trimestrais e sucessivas, no valor, cada uma, de 1/11 (um onze avos) do montante supramencionado, efetuada a conversão das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional em cruzeiros, na data do respectivo pagamento, vencendo-se a primeira no dia 15 de setembro de 1976 e comprometendo-se a Beneficiária a liquidar com a última, em 15 de março de 1979, todas as obrigações resultantes deste Contrato.

Sétima — Garantia — Reserva de Meios de Pagamento — Com a finalidade de atender ao pagamento do principal da dívida e dos respectivos encargos financeiros previstos neste Contrato, a Beneficiária e a Comissão Coordenadora do Projeto Aeroporto Internacional — CCPAI cedem e transferem ao Banco, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável a partir do exercício de 1976, inclusive, os recursos correspondentes às dotações a serem consignadas à Beneficiária e/ou à Interventente — Comissão Coordenadora do Projeto Aeroporto Internacional, através do Ministério da Aeronáutica, nos orçamentos anuais e plurianuais de investimentos, até o montante necessário à liquidação, em cada trimestre, das prestações do principal e acessórios.

Parágrafo Único. A Beneficiária e a Interventente — Comissão Coordenadora do Projeto Aeroporto Internacional, outorgam ao Banco, neste ato poderes irrevogáveis e irretroatáveis para receber, junto ao Banco do Brasil, ou depositário que o substituir, os recursos ora vinculados ao pagamento das amortizações do principal da dívida e dos respectivos acessórios.

Oitava — Promessa de Vinculação de Recursos — Ainda em garantia da presente operação, a Beneficiária se compromete, imediatamente após a regulamentação da Lei n.º 6.093, de 29 de agosto de 1974, que criou o Fundo Nacional do Desenvolvimento (FND), a promover a vinculação ao Banco, como meio de pagamento, em substituição aos recursos previstos na Cláusula Sétima, quotas desse Fundo suficientes para atender ao pagamento das amortizações do principal da dívida e dos respectivos acessórios.

Nona — Interveniência dos Ministros de Estado — Os Senhores Ministros de Estado da Aeronáutica e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República assumem, neste ato, o compromisso de fazer incluir nas propostas dos Orçamentos Anuais e Plurianuais de Investimentos da União, a partir de 1976, inclusive, e até final liquidação de todas as obrigações da Beneficiária, decorrente deste Contrato, dotações suficientes para atender às amortizações do principal da dívida e dos respectivos encargos, bem como autorizam desde já, a vinculação desses recursos ao Banco, como reserva de meios de épocas próprias nos termos da Cláusula Sétima.

Décima — Obrigação da Interventente Comissão Coordenadora do Projeto Aeroporto Internacional — A Interventente — Comissão Coordenadora do Projeto Aeroporto Internacional assume, neste ato, o compromisso de utilizar o crédito de que trata a Cláusula Primeira para acelerar as obras de construção da primeira fase da 1.ª etapa do Aeroporto Internacional do Galeão — Rio de Janeiro, GE.

A Beneficiária apresentou o Certificado de Regularidade de Situação n.º 05.372.428-74, emitido em 9.7.74, pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

Sobre a presente incide o Imposto Sobre Operações Financeiras, de que trata a Lei 5.143, de 20.10.66, alterada pelo Decreto-Lei n.º 914, de 7.10.69

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e para um efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1975 — Pelo Banco: Presidente **Marcos Viana** — **Alberto dos Santos Abade** — Pela Beneficiária: **José Vicente Cabral Checchia** — Pelos Intervententes: **João Paulo dos Reis Velloso** — **Joelmir Campos de Aruripe Macedo** — **José Vicente Cabral Checchia**.

Testemunhas: **Gerson Saueiro Odone** — **José Orlando Passos Nunes**.

N.º 204 — 4.2.76 — Cr\$ 1.050,00

MINISTÉRIO DA FAZENDA BANCO CENTRAL DO BRASIL

Termo de Aditamento, prorrogação e aditado em 5-11-74, para prestação de serviços de Assessoria Técnica para acompanhamento da execução Física — Financeira e supervisão dos projetos ferroviários, portuários e rodoviários integrantes das fases I e II do programa especial "Corredores de Exportação", que entre si fazem o Banco Central do Brasil e a firma Planave — Escritório Técnico de Planejamento S.A., com a intervenção da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP.

O Banco Central do Brasil, Autarquia Federal, conforme o artigo 8º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com sede na Capital da República, doravante denominado simplesmente Banco Central, representado por seu Presidente, Sr. Paulo Hortêncio Pereira Lira, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente na Capital Federal, registrado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º ... 026400907, e a firma Planave — Escritório Técnico de Planejamento S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Graça Aranha n.º 182, 8º andar, registrada no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 33953340-001, doravante denominada simplesmente Consultora, representada neste ato por seu Diretor-Executivo de Consultoria, Sr. João Ferreira Bentes, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º ... 004382867, com poderes bastantes conforme procuração anexa, outorgada pela Consultora, na pessoa de seus Diretores Srs. Décio Simch de Campos e Liberato Paulo Gomide Sigaud, no 21º Ofício de Notas do Rio de Janeiro (RJ), às folhas 175 do livro 227, com a intervenção da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP, Empresa Pública Federal, nos termos da Lei n.º 5.908, de 20 de agosto de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "G", inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º ... 00036914-0001, adiante denominada apenas GEIPOP, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Cloralino Soares Severo, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Capital Federal, registrado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º ... 001469430, com poderes conferidos pelo item I. do artigo 15. dos Estatutos aprovados pelo Decreto n.º ... 73.100, de 6 de novembro de 1973, acordam aditar, prorrogar e ratificar o contrato de 6-11-73 e seu aditivo de

5-11-74, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Prazo de Execução dos Serviços e Vigência do Contrato. — Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1975 o prazo de execução dos serviços objeto do contrato de 6-11-73, aditado em 5-11-74.

Cláusula Segunda — Recursos. — Os serviços que serão executados pela Consultora ao amparo do presente Termo correrão à conta do saldo não utilizado dos recursos mencionados na cláusula terceira do aditivo de 5-11-74.

Cláusula Terceira — Publicação. — O presente Termo será publicado na forma da lei, às expensas da Consultora.

Cláusula Quarta — Ratificação. — O contrato de 6 de novembro de 1973 e seu aditivo de 5 de novembro de 1974 ficam ratificados em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados no presente Termo, que aqueles se se integra, formando um todo único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E por assim estarem acordos, entendidos e comprometidos, os representantes legais do Banco Central, da Consultora e da GEIPOP, esta última como interveniente, assinam o presente Termo, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos, na presença das duas testemunhas adiante nominadas e assinadas.

Brasília (DF), em 4 de novembro de 1975. — Banco Central do Brasil — Economista Paulo Hortêncio Pereira Lira — Planave — Escritório Técnico de Planejamento S.A. — Economista João Ferreira Bentes — Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP — Engenheiro Cloralino Soares Severo.

Testemunhas: 1) Luiz Pereira Filho — 2) Adalberto Bezerra de Alcantara.

(N.º 047200 — 17-12-75 — Cr\$ 150,00).

CASA DA MOEDA DO BRASIL

PROCESSO N.º 6.981-75

Termo de Contrato firmado em 09 de janeiro de 1976, entre a Casa da Moeda do Brasil — CMB e a firma construtora Luiz J. da Costa Leite, referente à criação do Restaurante no Depósito da Divisão do Material sito em Bonsucesso a Rua 24 de Fevereiro n.º 133.

Casa da Moeda do Brasil — CMB, Empresa Pública, com sede em Brasília, Distrito Federal, estabelecida na Praça da República n.º 173, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 034164319, aqui simplesmente denominada Contratante, neste ato representada pelo seu Presidente Nelson de Almeida Brum e pelo Diretor Paulo César de Oliveira Brito, tem justo e contratado, por esta e melhor forma de direito, com a firma Luiz J. da Costa Leite, com sede e foro nesta cidade, à Rua Santa Luzia n.º 789, conjunto 1.003, inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob o n.º 33.454.330, aqui simplesmente denominada Contratada, neste ato representada pelo seu titular Luiz Joaquim da Costa Leite, a criação do Restaurante no Depósito da Divisão do Material, em Bonsucesso, à Rua 24 de Fevereiro n.º 133, nesta cidade, sob as cláusulas e condições seguintes: **Cláusula Primeira** — **Condições** — As partes contratantes, com o fim de simplificar e facilitar a redação e execução do presente contrato, adotam e aceitam a seguinte convenção: 1. **Contratante**: 1. **Contratante** — Casa da Moeda do Brasil — CMB; 2. **Contratada**: — Luiz J. da Costa Leite; 3. **Fiscalização**: — Pessoa Física, representada pela Casa da Moeda do Brasil — CMB, expressamente designada e cre-

denciada pela Contratante, por portaria — **Cláusula Segunda** — **Objeto do Contrato e Seus Componentes** — Por força do presente contrato, a Contratada obriga-se a construir o Restaurante no Depósito da Divisão do Material, da Contratante, instalando a cozinha, obedecendo a planta, plantas e especificações da obra, constantes da Carta-Convite anexa ao processo CMB n.º 6.981-75, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, empregando material de 1ª qualidade e mão-de-obra especializada, tudo na forma da proposta apresentada. **Cláusula Terceira** — **Modificações, Variações e Alterações** — A planta, especificações, plantas e projetos constantes do presente contrato, poderão vir a ser modificados ou alterados, por conveniência da Contratante, mas somente por meio de Termo Aditivo, previamente combinado entre as partes contratantes, ficando a cargo da Contratante o pagamento do custo das referidas alterações ou modificações. **Cláusula Quarta** — **Prazo de Entrega** — A Contratada obriga-se a entregar a obra contratada, completamente pronta e em condições de uso, no prazo, improrrogável, de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do início que se realizará, impreterivelmente, dentro de 10 (dez) dias da data de assinatura do presente contrato, salvo motivo de força maior. **Cláusula Quinta** — **Prego e Reajustamento** — O preço da obra será de Cr\$ 227.192,00 (duzentos e vinte e sete mil, cento e noventa e dois cruzeiros) fixos em condições de irrevogabilidade. **Cláusula Sexta** — **Forma de Pagamento** — O pagamento será efetuado na forma seguinte: três (3) parcelas, sendo a primeira de 40% (quarenta) por cento do preço total paga dentro de 30 (trinta) dias da data do início das obras; 30% (trinta) por cento do preço total, dentro de 60 (sessenta) dias da data do início das obras e os restantes 30% (trinta) por cento do preço total, serão pagos ao término das obras, no qual deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias da data de seu início. **Cláusula Sétima** — **Caução** — Para garantia do exato cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada se obriga a depositar na Tesouraria da Contratante a importância de Cr\$ 11.865,10 (onze mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros e dez centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quantia essa que será retida por ocasião do primeiro pagamento marcado na Cláusula Sexta. A caução reverterá em favor da Contratante nos casos de rescisão do contrato por fraude, má-fé, comprometimento da Contratada da ordem ou segurança pública ou caso de improbidade. A caução só será liberada quando liquidados todos os compromissos assumidos no presente contrato, por ato expresso da Fiscalização. **Cláusula Oitava** — **Multa** — A Contratada fica sujeita a multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso da obra, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Contratante, multa essa que incidirá sobre a caução até o seu valor, ressalvado à Contratante o direito de cobrar o excesso por via executiva. **Cláusula Nona** — **Força Maior** — As partes contratantes, para efeito de cumprimento do presente contrato, estabelecem e aceitam como motivo de força maior as seguintes condições: a) greve generalizada dos empregados; b) interrupção dos meios normais de transporte que vauha a afetar diretamente a obra; c) calamidade pública e inundações que afetem a área de trabalho; d) casos previstos no artigo 1.058 do Código Civil. **Cláusula Décima** — **Entrega e Aceitação** — Caberá à Contratante, por meio de sua Fiscalização, após inspecionar a obra, aceitá-la ou rejeitá-la, fazendo a imediata comunicação às partes contratantes para as provi-

dências cabíveis. O recebimento definitivo da obra será comunicado por escrito pela Fiscalização que informará das suas condições de ser a mesma aceita definitivamente, ficando o recebimento da última parcela do preço tratado sujeito a esta informação.

Cláusula Décima Primeira — Garantia — A Contratada responderá pela solidez e garantia dos materiais empregados pelo prazo de 5 (cinco) anos previsto no Código Civil, a contar do termo de aceitação da obra, obrigando-se a reparar as falhas que porventura surgirem, sem nenhum ônus para a Contratada.

Cláusula Décima Segunda — Rescisão — O presente contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: 1) fraude ou má-fé cometida por qualquer das partes contratantes; 2) falência, concordata, dissolução ou falecimento do titular da Contratada; 3) transferência total ou parcial do presente contrato, sem a devida autorização expressa da Contratante; 4) atraso na execução da obra, sem motivo de força maior; 5) comprometimento da ordem ou segurança pública; 6) inadimplência de quaisquer das cláusulas e condições aqui estipuladas.

Cláusula Décima Terceira — Foro — Para as ações de quaisquer procedimentos judiciais com respeito ao presente contrato, as partes contratantes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula Décima Quarta — Dotação Orçamentária — A despesa decorrente da execução do presente contrato, na importância de Cr\$ 227.192,00 (duzentos e vinte e sete mil, cento e noventa e dois cruzeiros), correrá à conta 4110.0000 — Obras Públicas, conforme Conhecimento de Empenho nº 014-76.

Cláusula Décima Quinta — Publicação — Correrá por conta da Contratada as despesas de publicação do presente contrato bem como as decorrentes de sua legalização. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente termo de contrato às fls. 91 a 94 do Livro de Registro de Contratos nº 03 da Casa da Moeda do Brasil — CMB, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 1976.

— Nelson de Almeida Brum, Presidente — Paulo Cesar de Oliveira Brito, Diretor — Luiz J. da Costa Leite — Testemunhas: Lella Vitória Florippes Lima — Willian do Valle Farias.

(Nº 78 — 14-1-76 — Cr\$ 275,00)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Instrumento particular de financiamento sob garantia de notas promissórias.

A Caixa Econômica Federal — CEF, Instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-lei nº 759-69 e constituída pelo Decreto nº 66.303-70, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, inscrita no C.G.C., sob o nº 03.360.305, na qualidade de administradora e gestora do Fundo de Participação para a execução do Programa de Integração Social — PIS, de conformidade com a Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e de acordo com o Regulamento anexo à Resolução número 174, de 25 de fevereiro de 1971, do Banco Central do Brasil, doravante denominada CEF, neste ato representada por seu Presidente, Doutor Karlos Rischbieter, de um lado; e a ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro S. A., sociedade de economia mista por ações, criada pela Lei nº 5.580, de 25 de maio de 1970, e constituída pelo Decreto nº 71.820, de 7 de fevereiro de 1973, com sede e foro nesta cidade, inscrita no C.G.C. sob o nº 42.208.058, doravante denominada *Financiada*, neste ato representada por seu Presidente,

Major Brigadeiro, Engenheiro José Vicente Cabral Checchia, devidamente autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de junho de 1974, de outro lado, tem justo e contratado, pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, um financiamento, no valor de Cr\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de cruzeiros), com recursos provenientes do Fundo de Participação para a execução do PIS, destinado às obras do Aeroporto Internacional Principal do Brasil (Aeroporto do Galeão), o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Primeira — A quantia mutuada de Cr\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de cruzeiros) será entregue à *Financiada*, em 6 (seis) parcelas mensais, mediante crédito na conta nº 784.621-8 de que é titular a *Financiada*, na Agência Central de Depósitos, da Filial da Guanabara, da CEF, observados os seguintes valores: Cr\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões, quinhentos mil cruzeiros), Cr\$ 67.800.000,00 (sessenta e sete milhões, oitocentos mil cruzeiros), Cr\$ 63.100.000,00 (sessenta e três milhões, cem mil cruzeiros), Cr\$ 50.700.000,00 (cinquenta milhões, setecentos mil cruzeiros), Cr\$ 38.400.000,00 (trinta e oito milhões, quatrocentos mil cruzeiros) e Cr\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões, quinhentos mil cruzeiros). A primeira parcela será entregue após a transcrição deste contrato no Registro de Títulos e Documentos do Estado da Guanabara.

Segunda — O prazo deste contrato é de 30 (trinta) meses, a contar desta data, nele compreendido o período de 6 (seis) meses de carência.

Terceira — Sobre as parcelas entregues à *Financiada*, mediante crédito na conta a que se refere a cláusula *Primeira* deste instrumento, feitas as deduções decorrentes de amortização, incidirá correção monetária calculada de acordo com a variação dos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) ou segundo critério que vier a ser estabelecido para a correção do saldo credor das contas individuais dos participantes do PIS, na hipótese de extinção das ORTN.

Quarta — Incidirá, ainda, sobre as parcelas entregues à *Financiada*, mediante crédito na conta a que se refere a cláusula *Primeira* deste instrumento, feitas as deduções decorrentes de amortização, os juros compensatórios à taxa efetiva de 9% (nove por cento) ao ano.

Quinta — A *Financiada* pagará à CEF, seja durante o período de carência, seja até a solução integral da dívida decorrente deste contrato, no último dia de cada trimestre civil, as importâncias correspondentes à correção monetária e aos juros compensatórios, na forma prevista nas cláusulas *Terceira* e *Quarta* deste instrumento.

A amortização da quantia mutuada será efetuada, ao longo do período de carência, em 8 (oito) parcelas sucessivas e vencíveis no último dia de cada trimestre civil, vencendo-se a primeira em 31 de março de 1975, e as demais de Cr\$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões, quinhentos mil cruzeiros) cada uma.

Se ao término do período de carência não houver sido entregue a totalidade da quantia mutuada, por inobservância, por parte da *Financiada*, de qualquer das condições estabelecidas neste instrumento, a CEF ficará desobrigada de efetivar a tradição da parcela ou parcelas do mútuo que deixaram de ser entregues, ficando, em consequência, limitado o valor do financiamento ao total das quantias entregues. Nesta hipótese será efetuado novo cálculo das prestações para o efeito do estabelecimento da amortização da totalidade das quantias entregues.

A *Financiada* se obriga a efetuar os pagamentos estipulados nesta cláusula, em épocas próprias, na Agência Cen-

tral de Depósitos, da Filial da Guanabara, da CEF.

Sexta — A *Financiada* poderá efetuar amortizações extraordinárias, ficando, porém, estipulado que o seu valor deverá corresponder ao de uma ou mais prestações subsequentes de resgate da quantia mutuada. Verificada esta hipótese, as prestações remanescentes, cujos valores permanecerão inalterados, terão seus vencimentos sucessivamente antecipados, com a consequente redução do prazo.

Sétima — A *Financiada* se obriga a: I) promover a transição deste contrato no competente Cartório do Registro de Títulos e Documentos do Estado da Guanabara; II) comprovar semestralmente, perante a CEF, o pagamento tempestivo de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e social; III) fornecer à CEF, por escrito e dentro dos prazos por esta prefixados, todas as informações que lhe forem pedidas relativamente à aplicação do financiamento; IV) permitir a representantes da CEF, devidamente credenciados, em qualquer momento, a verificação da correta aplicação do financiamento, assegurando-lhes, para tanto, o livre ingresso em qualquer de suas dependências.

Oitava — Verificado o inadimplemento de toda e qualquer obrigação da *Financiada* decorrente deste contrato, operará-se-a, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, o vencimento antecipado da dívida.

Nona — Na falta de pagamento, nos seus vencimentos de quaisquer quantias devidas à CEF ou em caso de inadimplemento de quaisquer outras obrigações da *Financiada*, a taxa de juros estipulada na cláusula *Quarta* deste instrumento ficará elevada de 1% (um por cento), a título de mora, independentemente de interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial sem prejuízo de exigibilidade da dívida e demais consequências de direito.

Décima — Se a CEF tiver que recorrer à via judicial para haver o pagamento de seu crédito terá direito à pena convencional irredutível de 10% (dez por cento), calculada sobre a totalidade da dívida.

Décima-Primeira — Em garantia de todas as obrigações decorrentes deste contrato, a *Financiada* dá, à CEF, notas promissórias de sua emissão, validadas pela Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRAERO, cujos valores deverão corresponder a 143% (cento e quarenta e três por cento) do valor de cada parcela entregue mediante crédito na conta a que se refere a cláusula *Primeira* deste instrumento. Fica estabelecido que as notas promissórias entregues à CEF, em garantia das obrigações da *Financiada*, serão a esta restituídas imediatamente após a publicação de lei demandando a inclusão de verbos, nos documentos da União concernentes aos exercícios de 1975 e 1976, destinadas ao pagamento de juros, correção monetária e amortizações estipuladas neste contrato, e a *Financiada* outorgará poderes à CEF para honrar essas prestações orçamentárias diretamente da União ou do Banco do Brasil S. A.

Décima-Segunda — Para quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Instrumento, o foro é o desta cidade.

E, por estarem assim justas e contratadas, a CEF e a *Financiada* rubricam e assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1974.

— Caixa Econômica Federal — CEF: Karlos Rischbieter, Presidente. — ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro S. A.: José Vicente Cabral Checchia, Presidente.

Instrumento particular de alteração, aditamento e ratificação de contrato de financiamento sob garantia de notas promissórias.

A Caixa Econômica Federal — CEF, Instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-lei nº 759-69, modificada pelo Decreto-lei nº 1.259-73, constituída pelo Decreto nº 66.303-70, alterado pelos Decretos ns. 66.057-70, 69.006-71 e 71.949 de 1973, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, inscrita no C.G.C.-MF sob o nº 03.360.305, na qualidade de administradora e gestora do Fundo de Participação do Programa de Integração Social — PIS, de conformidade com a Lei Complementar nº 7-70, de acordo com o Regulamento anexo à Resolução nº 174-71, do Banco Central do Brasil, devidamente autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos da comunicação constante do Ofício PRESI-DF-701-75, de 9-6-75, da Presidência do Banco Central do Brasil, doravante denominada CEF, neste ato representada por seu Presidente, Doutor Karlos Rischbieter, e, de outro lado, a ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro S. A., sociedade de economia mista por ações, criada pela Lei nº 5.580-70, e constituída pelo Decreto nº 71.820-73, com sede e foro nesta cidade, inscrita no C.G.C.-MF sob o nº 42.208.058, doravante denominada *Financiada*, neste ato representada por seu Presidente, Major Brigadeiro, Engenheiro José Vicente Cabral Checchia, devidamente autorizado, conforme consta da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29-6-74, tem entre si justo e convenicionado alterar e ratificar o contrato de financiamento, sob garantia de notas promissórias, que assinaram em 10-7-74, para os fins estabelecidos nas cláusulas seguintes:

Primeira — De acordo com os termos, cláusulas e condições do contrato de financiamento sob garantia de notas promissórias assinado em 10-7-74 e transcrito em 12-7-74, sob o nº 7.556, no Livro F-47, do Cartório do 5º Ofício, do Registro de Títulos e Documentos desta cidade, a CEF concedeu à *Financiada* um financiamento no valor de Cr\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de cruzeiros), com recursos provenientes do Fundo de Participação do PIS (Aeroporto do Galeão), financiamento esse integralmente entregue à *Financiada*.

Segunda — A CEF e a *Financiada* convenzionaram, através do contrato de financiamento de que trata a cláusula anterior, entre outras, as seguintes condições: I — Prazo de 30 (trinta) meses, a contar da data do contrato de financiamento (10-7-74), nele compreendido o período de 6 (seis) meses de carência (cláusula *Segunda*). II — Amortização da quantia mutuada em 8 (oito) prestações sucessivas e vencíveis no último dia de cada trimestre civil, vencendo-se a primeira em 31-3-75, prestações essas de Cr\$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) cada uma, incluindo-se o período da cláusula *Quinta*.

Terceira — A *Financiada* confessa que deve à CEF, além da quantia mutuada, no valor de Cr\$ 349.639.000,00 (trezentos e quarenta e nove milhões e trezentos e nove mil, novecentos e sessenta e nove cruzeiros e cinquenta e três centavos) correspondente a juros, correção monetária e juros de mora e juros de extingíveis até esta data, cujos valores são discriminados a seguir: juros — Cr\$ 21.184.647,27 (vinte e um milhões, cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete cruzeiros, vinte e sete centavos); correção monetária — Cr\$ 72.530.975,26 (setenta e dois milhões, quinhentos e trinta mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros, vinte e seis centavos); e juros de mora — Cr\$ 2.407.325,00 (dois milhões, quatrocentos e sete mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros).

Quarta — A CEF e a Financiada convencionam, pelo presente instrumento, modificar a cláusula Segunda, do contrato de financiamento ora alterado; aditado e ratificado, para o efeito de estabelecer que o prazo do financiamento é de 8 (oito) anos, a contar de 10-7-74, nele compreendido o período de 2 (dois) anos de carência.

Quinta — A CEF e a Financiada convencionam, ainda, pelo presente instrumento, modificar o segundo parágrafo da cláusula Quinta, do contrato de financiamento ora alterado, aditado e ratificado, para o efeito de estabelecer que a dívida total da Financiada, no valor de Cr\$ 436.122.947,53 (quatrocentos e trinta e seis milhões, cento e vinte e dois mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e cinquenta e três centavos), correspondente à quantia mutuada, aos juros, à correção monetária e aos juros de mora, cujos valores estão discriminados na cláusula Terceira deste mesmo instrumento, será amortizada em 24 (vinte e quatro) prestações sucessivas e vencíveis no último dia de cada trimestre civil, vencendo-se a primeira em 30 de setembro de 1976, prestações essas dos seguintes valores: a primeira de Cr\$ 18.212.947,53 (dezoito milhões, duzentos e doze mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e cinquenta e três centavos) e as 23 (vinte e três) restantes de Cr\$ 18.170.000,00 (dezoito milhões, cento e setenta mil cruzeiros) cada uma.

Sexta — Fica estabelecido que os juros e a correção monetária estipulados, respectivamente, nas cláusulas Terceira e Quarta, do contrato de financiamento ora alterado, aditado e ratificado, incidirão sobre a quantia de Cr\$ 436.122.947,53 (quatrocentos e trinta e seis milhões, cento e vinte e dois mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e cinquenta e três centavos), de que trata a cláusula anterior, feitas as deduções decorrentes de amortização, e serão exigíveis no último dia de cada trimestre civil, inclusive durante o período remanescente da carência, e até a solução integral da dívida.

Sétima — Em garantia de todas as obrigações decorrentes deste instrumento e do contrato ora alterado, aditado e ratificado, a Financiada dá, a CEF, neste ato, uma nota promissória de sua emissão, com o aval da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRAERO, no valor de Cr\$ 623.655.814,97 (seiscentos e vinte e três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quatorze cruzeiros e noventa e sete centavos), recebendo também neste ato, em devolução, as 6 (seis) notas promissórias que deu à CEF, em garantia, por ocasião do recebimento das parcelas do financiamento. Fica estipulado que a nota promissória de que trata esta cláusula será devolvida à Financiada, imediatamente após a publicação de lei dispondo sobre a inclusão de verbas, nos orçamentos da União concernentes aos exercícios que decorrem até o termo final do prazo a que se refere a cláusula Quarta deste instrumento. Tão logo sejam publicados tais orçamentos, a Financiada outorgará poderes à CEF para haver-se desses recursos orçamentários, diretamente da União ou do Banco do Brasil S. A.

Oitava — A Financiada se obriga a comprovar, perante a CEF, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data, a averbação do presente instrumento no Cartório do 5º Ofício do Registro de Títulos e Documentos desta cidade.

Nona — A CEF e a Financiada expressamente ratificam todos os termos, cláusulas e condições do contrato de financiamento a que se refere este instrumento de alteração, aditamento e ratificação, que não foram aqui alterados.

E, por estarem assim justas e convencionadas, a CEF e a Financiada publicam e assinam o presente instru-

mento em 4 (quatro) vias de igual teor.

10 de Janeiro, 30 de junho de 1975.
— Caixa Econômica Federal — CEF: **Karlos Rischbieter**, Presidente.
— ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro S. A.: **José Vicente Cabral Checchia**, Presidente.
(Nº 204 — 4-2-76 — Cr\$ 1.050,00)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Procuradoria Geral

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Artigo 54 do Decreto nº 75.140 de 1973).

Instrumento — Contrato de Empreitada nº 01-75-13-DF, para a execução de serviços de forma das instalações do DNER na Estação Rodoviária de Brasília — DF.

Partes — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Construtora Dias Ltda.

Objeto — Execução de serviços de reforma das dependências onde funciona o serviço de fiscalização de transportes coletivos e interestaduais do DNER em Brasília — DF.

Valor — O valor estimado pela execução da obra é de Cr\$ 199.419,50 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e dezanove cruzeiros e cinquenta centavos).

Dotação — A despesa decorrente deste contrato no exercício vigente, correrá à conta da verba 3.1.3.3.06 do Orçamento do DNER para 1975, conforme Nota de Empenho número 765-75. Nos exercícios seguintes a despesa será empenhada na verba que for consignada à obra.

Prazo — O prazo para conclusão dos serviços é de 92 (noventa e dois) dias consecutivos contados da data do recebimento pela Empreiteira da ordem de início dos serviços. Prorrogação: O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DNER, fundada em conveniência administrativa a critério do Chefe da Representação do DNER no Distrito Federal.

Fundamento — Licitação por convite aprovada pelo Engenheiro Chefe da Representação do DNER no Distrito Federal, conforme despacho exarado às fls. 47, do Processo nº 35.756-75.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 1976. — **Enio B. Lutterbach**, Chefe Substituto da RPG-DF.

Ofício nº 90-DNER

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Termo Aditivo nº 2 para prorrogação e alteração do convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE e o Estado do Rio de Janeiro, objetivando a manutenção das atividades de assistência à pesca artesanal nesse Estado.

Aos 31 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, na sede da Secretaria Executiva do Plano de Assistência à Pesca Artesanal — PESCART, localizada em Brasília, Capital Federal, o Engenheiro Agrônomo Severino de Melo Araujo, Secretário Executivo do PESCART, representando a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, nos termos da Portaria número 359, de julho de 1974 do seu Superintendente, e o Dr. José Resende

Peres, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro, representando o Estado, resolvem:

Cláusula Primeira — Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1976 o prazo de vigência do convênio celebrado em 24 de junho de 1975 entre a SUDEPE e o Estado.

Cláusula Segunda — Para a continuação das atividades de assistência à pesca artesanal no Estado do Rio de Janeiro, conforme programa estabelecido para 1976, ficam aditados recursos no valor total de Cr\$ 1.810.000,00 (um milhão e oitocentos e dez mil cruzeiros).

Cláusula Terceira — Os recursos por parte da SUDEPE-PESCART serão provenientes do Projeto Atividade 2802.04.15.089.1594 — Fortalecimento do Setor Pesqueiro, Sub-Programa Assistência à Pesca Artesanal, Categoria 4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial, no valor de Cr\$ 1.110.000,00 (um milhão e cento e dez mil cruzeiros), a serem liberados em quatro parcelas, de Cr\$ 277.500,00 (duzentos e setenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) nos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

Cláusula Quarta — Os recursos por parte do Estado serão provenientes de dotações consignadas à Subsecretaria da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, a conta do subelemento de despesa 4120 — Serviço em Regime de Programação Especial do elemento 1402 — Subsecretaria de Estado, no valor de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) a serem liberados em quatro parcelas de Cr\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros) nos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

Cláusula Quinta — Os recursos financeiros referidos na cláusula segunda deste termo serão depositados no Banco do Estado da Guanabara S.A., em subconta denominada "Estado do Rio de Janeiro — Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento — Convênio PESCART-76 — Recursos a utilizar.

Cláusula Sexta — A Secretaria remeterá cópias autenticadas deste termo à sua Inspeção Setorial de Finanças e à Secretaria de Estado da Fazenda, de acordo com o art. 16, parágrafo único do Decreto-Lei nº 21, de 15.3.75, combinado com o art. 4º, X, do Decreto-lei nº 10, de 15.3.75 e com o art. 16, § 3º, do Decreto-lei nº 20, da mesma data.

Cláusula Sétima — O presente termo será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro dentro de 30 dias, a contar desta data.

Assim ajustadas, ratificam as partes os demais termos do convênio em tudo quanto não colida com o que se contém neste termo, que passa a fazer parte integrante e inseparável do dito convênio, para todos os efeitos.

E por estarem de acordo, assim o presente em quatro vias.

Brasília, DF., em 31 de dezembro de 1975. — **Severino de Melo Araujo** — **José Resende Peres**.

Testemunhas: **Antonio Barbosa Raposo** — **Maria Odoneles Menezes Nogueira**.

Of. nº 80.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

Extrato do contrato celebrado entre a Comissão de Financiamento da Produção e a Firma Elevadores Otis S. A. para serviços de manutenção de dois elevadores.

A Comissão de Financiamento da Produção (CFP) contratou com a firma Elevadores Otis S. A. os serviços de manutenção geral de dois elevadores situados em sua sede, à Avenida W-3 — Norte, quadra 514, lote 7, Bloco B. A vigência do contrato

é pelo período de um (1) ano, a contar de 1º de setembro de 1975 e o preço mensal é de Cr\$ 930,00 (novecentos e trinta cruzeiros), perfazendo um total anual de Cr\$ 11.160,00 (onze mil, cento e sessenta cruzeiros). Referida despesa correrá à conta da verba 3.1.3.2 e foi empenhada sob os ns. 948-75 e 166-76.

As partes convenientes ficaram de posse do termo de inteiro teor, o qual foi assinado em Brasília (DF) ao primeiro (1º) dia do mês de setembro de 1975, por parte da CFP pelo Doutor Paulo Roberto Vianna, Diretor Executivo, e pela Otis S. A. pelo seu representante autorizado, Sr. Martinho Campos Alvares da Silva e, finalmente pelas testemunhas José Otávio do Nascimento Gonda Martinez e Raul Barros Boaventura. O citado contrato foi registrado sob o número 7.806, no livro BJ-2 do Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, aos 3-11-75.

Of. nº 16

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Termo de Convênio que entre si fazem o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, órgão vinculado ao Ministério da Agricultura e o Instituto Estadual de Florestas — IEF, vinculado à Secretaria de Agricultura do Estado de Minas Gerais, visando à execução de um Programa Técnico-Científico na área de Beneficiamento e Pesquisa de Sementes Florestais, a ser também cumulado, por delegação do IBDF, pelo Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa Florestal — PRODEPEF (Decreto nº 7.069-73, de 1 de novembro de 1973 — Processo nº 321-76).

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e setenta e seis (1976), de um lado o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, com sede e foro em Brasília — DF e jurisdição em todo o território nacional, daqui por diante nomeado IBDF, representado pelo seu Presidente Dr. Paulo Azevedo Beuttti, e o Instituto Estadual de Florestas, autarquia vinculada à Secretaria de Agricultura do Estado de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte — MG, doravante designado IEF, aqui representado pelo seu Presidente Dr. José do Carmo Neves, resolvem firmar o presente Termo de Convênio, com cópia a ser encaminhada à Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Agricultura, segundo as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — Para possibilitar a cooperação técnica e financeira do IBDF, através do Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa Florestal — PRODEPEF, juntamente com o IEF no desenvolvimento de um programa técnico-científico na área de Beneficiamento e Pesquisa de Sementes Florestais, ficam estipuladas pelas partes convenientes as seguintes obrigações:

1. Ao IBDF, caberá:
 - 1.1. contribuir através do PRODEPEF, financeira e tecnicamente para a instalação de um Laboratório destinado ao beneficiamento e pesquisa de Sementes em área do Parque Florestal Estadual do Rio Doce;
 - 1.2. autorizar a participação de seus técnicos, sem prejuízo das respectivas atividades, nos trabalhos do Laboratório;
2. Ao IEF, caberá:
 - 2.1. destinar áreas adequadas para a instalação do Laboratório no Parque Florestal Estadual do Rio Doce;
 - 2.2. possibilitar aos técnicos do IBDF a utilização de suas instalações

visando o desenvolvimento dos objetivos do presente Convênio;

2.3 criar condições para o treinamento de técnicos de outras instituições, em pesquisas na área de Sementes Florestais, dentro dos objetivos do IBDF/PRODEPEF e de suas normas regimentais;

2.4 designar seus próprios técnicos para atuar em cooperação com os do IBDF, objetivando a melhor execução deste ajuste.

Cláusula Segunda — O presente Convênio terá a duração de um (1) ano a contar da data de sua assinatura, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido ou alterado mediante Termo Aditivo, por vontade das partes convinentes, manifestada com a antecedência mínima de sessenta (60) dias.

Cláusula Terceira — Para custeio dos encargos decorrentes da execução deste Convênio, o IBDF, através do PRODEPEF, contribuirá com a importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), e numa única parcela, correndo a despesa por conta dos recursos alocados na conta "Diversas Transferências Correntes", do PRODEPEF:

1. A quantia acima só será liberada após a apresentação pelo IEF e aprovação pelo IBDF do Plano de Aplicação respectivo.

1.1 A prestação de contas deverá ser acompanhada de relatório técnico circunstanciado e detalhado de todas as atividades desenvolvidas dentro dos objetivos do presente Convênio.

Cláusula Quarta — O IEF indicará, mediante comunicação epistolar, o Responsável Técnico pela execução deste Convênio.

Cláusula Quinta — Fica assegurado ao IBDF o direito de acompanhar a execução do disposto neste instrumento, obrigando-se o IEF a conceder todas as facilidades necessárias ao bom desempenho dessa faculdade.

Cláusula Sexta — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira do IBDF, o Ministério da Agricultura, por intermédio de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e controle do presente Convênio.

Cláusula Sétima — Os equipamentos e material permanente adquiridos com recursos fornecidos pelo IBDF, a ele reverterão ao término da vigência deste ajuste.

Para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, leu-se o presente Termo de Convênio que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, 3 de fevereiro de 1976. — Paulo Azevedo Berutti. — José do Carmo Neves. Testemunhas — Cristiano Machado Neto. — Mauro Silva Reis. Of. n.º 33

Contrato que entre si fazem, de um lado o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, e do outro a Firma DPJ — Arquitetos Associados Limitada, representada por seu Diretor, para localização de serviços profissionais especializados, destinados à elaboração de projeto de construção da Sede do Centro Regional do Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa Florestal, no Estado do Pará, na forma abaixo.

Aos 20 dias do mês de janeiro de um mil novecentos e setenta e seis, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), representada neste ato pelo seu Presidente Doutor Paulo Azevedo Berutti, que neste Termo passou a ser denominado simplesmente Contratante, e de outro lado, DPJ — Arquitetos Associados Ltda., localizada a Travessa Campos Sales, 208, Sala 1.103, registrada no CREA sob o número

834, 1ª Região, C.G.C. número 05053657/0001-58, representada neste ato por seu Diretor Arquiteto Jorge Lbereni, brasileiro, casado, residente na Alameda Rodrigues Alves, 22, em Belém, Estado do Pará registrado no CREA sob o nº 696-D, 1ª Região, CPF nº 000593742, denominado neste Contrato de apenas Contratado, deliberaram assinar o presente Termo de Contrato, na forma e sob as condições constantes do mesmo, guardando perfeita observância do disposto nos artigos 767 e 781, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Cláusula Primeira — O Contratado se obriga a executar para o Contratante os serviços profissionais especializados, relativos à elaboração do projeto definitivo para a construção, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em área do Instituto de Pesquisa e Experimentação Agropecuária do Norte, da Sede do Centro Regional do Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa Florestal — PRODEPEF, segundo o anteprojeto aprovado, observadas as alterações que si fizerem necessárias, a juízo do Contratante.

Cláusula Segunda — O Contratado fornecerá ao Contratante o projeto definitivo que conterá os seguintes elementos:

- a) planta geral de situação na escala de 1:250;
- b) plantas baixas de todas as dependências em escala de 1:50;
- c) cortes em número suficiente para a perfeita elucidação dos sistemas construtivos e estrutural na escala de 1:50;
- d) elevações em escala de 1:50;
- e) detalhes de esquadrias, fechamentos e acabamentos;
- f) especificações;
- g) orçamento analítico;
- h) projeto e cálculo estrutural;
- i) projeto de instalações hidráulicas e sanitárias;
- j) projeto de instalações elétricas;
- k) projeto de intercomunicações;
- l) projeto de ar condicionado;
- m) minuta do edital de licitação

Cláusula Terceira — O prazo para a execução dos serviços de que trata a Cláusula Segunda é de quarenta dias, contados da data da publicação do presente Contrato no Diário Oficial da União, em Brasília — DF, providenciada pelo Contratante, podendo ser renovado, a juízo do Contratante, mediante justificação escrita, apresentada pelo Contratado sendo que as despesas com essa publicação correrão por conta do Contratante.

Cláusula Quarta — O Contratante designará um Coordenador para representar-lo junto ao Contratado, através do qual serão feitos todos os entendimentos de natureza técnica.

Cláusula Quinta — Todos os serviços relacionados com a obra a ser executada serão acompanhados pelo Contratado, sempre que a necessidade técnica da mesma o justifique, de acordo com solicitação do Contratante, não podendo, entretanto, essa fiscalização ultrapassar a oito dias úteis por mês.

Cláusula Sexta — O Contratante fornecerá todos os elementos indispensáveis à realização dos serviços propostos pelo Contratado no que diz respeito ao levantamento planimétrico, sondagem do terreno e plantas do estaqueamento em terreno hábil à entrega do projeto definitivo.

Cláusula Sétima — Não haverá entre o Contratante e os profissionais fornecidos pelo Contratado, qualquer vínculo empregatício inveno o Contratante da responsabilidade decorrente da aplicação da Constituição das Leis do Trabalho, bem como de qualquer outra legislação pertinente.

Cláusula Oitava — Todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados serão fornecidos pelo Contratado, que também fornecerá todos os elementos técnicos necessários à aprovação do projeto definitivo pelas autoridades estaduais e municipais.

Cláusula Nona — As despesas com a execução dos serviços objeto do presente Contrato, no valor de Cr\$ 105.555,59 (cento e cinco mil, quinhentos e cinqüenta e cinco cruzeiros e cinqüenta centavos), correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Contratante, destinados ao PRODEPEF, no Programa de Integração Nacional — PIN.

Cláusula Décima — O pagamento dos serviços contratados será efetuado ao Contratado, na forma abaixo: 20% (vinte por cento), após a assinatura e publicação do presente Contrato no Diário Oficial da União; e 80% (oitenta por cento), na entrega e aprovação do projeto definitivo pelo Contratante.

Cláusula Décima-Primeira — O inadimplemento de qualquer Cláusula do presente Contrato importará na sua imediata rescisão de pleno direito, independentemente de intimação judicial ou extrajudicial, ficando o Contratado sujeito à multa de 5% (cinco por cento) do valor total do que lhe foi pago, além da obrigação de restituir o quantitativo que lhe tenha sido pago.

Cláusula Décima-Segunda — O Foro competente para dirimir qualquer questão que se suscitá na execução do presente Contrato é o de Brasília — DF, domicílio legal do Contratado.

Cláusula Décima-Terceira — Do presente Contrato se tirará, tantas cópias autenticadas, quantas forem necessárias para encaminhamento aos órgãos competentes, na forma da legislação em vigor.

E, por haverem acordado, declararam ambas as partes que aceitam todas as condições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se a todas as disposições aplicáveis à espécie, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 20 de janeiro de 1976. — Paulo Azevedo Berutti. — Jorge Derenji. Ofício n.º 35

Contrato que entre si fazem o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, Órgão da Administração Federal Indireta, vinculado ao Ministério da Agricultura e a firma Casa Forte — Engenharia de Construções Ltda., para execução de obras de infra-estrutura no Parque Nacional da Tijuca, localizado na rua Pacheco Leão n.º 2.040, no Rio de Janeiro.

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, com sede e foro em Brasília, DF, e jurisdição em todo o Território nacional, doravante nomeado IBDF, representado pelo Doutor José Carlos de Mattos Horta Barbosa, Delegado Estadual no Rio de Janeiro, nos termos da Portaria número 512-75-DP de 27 de novembro de 1975, Diário Oficial de 15 de dezembro de 1975, e a firma Casa Forte — Engenharia de Construções Ltda com sede na Rua Senador Pompeu, n.º 187, Rio de Janeiro (RJ), representada por Guido Saul, Gerente, a seguir denominada simplesmente de Casa Forte, resolveram celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira — Do objetivo — O objetivo do presente contrato é a execução por parte da Casa Forte, de obras de infra-estrutura no Parque Nacional da Tijuca, localizado na rua Pacheco Leão n.º 2.040, para construção de 5 (cinco) guaritas de cobrança de um muro de vedação e uma mureta de proteção do Mirante Dona Marta, em substituição a um perfil de ferro existente, tudo de conformidade com a Tomada de Preços n.º 2/75 da Delegacia Estadual do Rio de Janeiro.

deste Contrato, como peças integrantes, independentemente de sua transcrição, os seguintes documentos:

- a) os relativos à licitação;
 - b) os projetos e especificações.
- Cláusula terceira** — Obrigações da Casa Forte — A Casa Forte obriga-se a:

- a) Executar as obras de acordo com o projeto, especificações, normas de serviços e detalhes na forma do Edital da Tomada de Preços n.º 2/75, da DF/RJ, de 29 de outubro de 1975;
- b) fornecer todos os materiais, serviços e equipamentos necessários ao completo e perfeito acabamento das obras;
- c) utilizar materiais, ferramental e equipamento de sua propriedade ou alugados por sua conta;
- d) aplicar, na execução das obras, somente material novo, de primeira qualidade, de acordo com os requisitos das especificações, sendo vedado o uso de material improvisado ou de peças adaptadas, com substituição aos tecnicamente indicados;
- e) assumir a responsabilidade e arcar com os ônus pelo atendimento dos encargos de qualquer natureza com o seu pessoal empregado na execução dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários;
- f) assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal, podendo o IBDF exigir a imediata substituição de qualquer elemento cuja atuação seja julgada inadequada;
- g) admitir a responsabilidade e os ônus de todas as reclamações e responsabilidades decorrentes de recusas de serviços ou demoras manifestadas pelo IBDF, por estarem aqueles em desacordo com as normas de engenharia, projetos ou especificações constantes deste Contrato.

Cláusula quarta — Preço e condições de pagamento — O IBDF obriga-se a pagar à Casa Forte, pela execução dos serviços, objeto do presente instrumento, a quantia de Cr\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil cruzeiros), em 3 (três) etapas, mediante a apresentação da fatura correspondente a cada uma da forma seguinte:

Cláusula quinta — Empenho — As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, ficando desde já empenhada a quantia de Cr\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil cruzeiros) conforme Empenho n.º 1.028, de 3 de dezembro de 1975.

Cláusula sexta — Caução — Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos a caução da quantia de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) já efetuada pela Casa Forte só poderá ser levantada 10 (trinta) dias após a entrega e recebimento final da obra, mediante autorização do Delegado Estadual do IBDF no Rio de Janeiro.

Cláusula sétima — Multa — A Casa Forte incorrerá nas multas abaixo discriminadas, respeitadas os motivos de força maior devidamente comprovados e a critério do IBDF:

	Cr\$
a) 1.ª Etapa, correspondendo a 30% (trinta por cento) quando concluídos o muro de vedação e a mureta	97.500,00
b) 2.ª Etapa, correspondendo a 40% (quarenta por cento) quando concluídos o alargamento das ruas e a construção de 3 (três) guaritas	130.000,00
c) 3.ª Etapa, correspondendo a 30% (trinta por cento) quando concluídas as obras	97.500,00
Total	325.000,00

Cláusula oitava — Documento de aplicação — Ficará assinado por

nos prazos estabelecidos no Cronograma aprovado;

c) 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na entrega da obra.

As multas estabelecidas são entendidas como independentes e cumulativas. Devem ser pagas na Tesouraria do IBDF, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento da notificação pela Casa Forte, podendo esta, depois de efetuar o pagamento, recorrer ao Presidente do IBDF.

Cláusula oitava - Rescisão - A rescisão do presente Contrato ocorrerá independentemente de qualquer procedimento judicial, nos seguintes casos:

- a) Referentes à Casa Fortes
 1. Se não iniciar os serviços decorridos 4 (quatro) dias da data da notificação;
 2. Interrupção dos serviços por mais de 8 (oito) dias consecutivos, sem justo motivo, a critério da Fiscalização;
 3. Atraso por mais de 15 (quinze) dias na entrega da obra e não convier ao IBDF aplicar as sanções previstas;
 4. Por qualquer fraude ocorrida;
 5. Evidência de incapacidade ou má fé;
 6. Falência ou concordata;
 7. Transferência deste Contrato a terceiros sem prévia autorização do IBDF;
 8. Falta de pagamento das multas dentro dos prazos fixados.

b) Referentes ao IBDF:

1. Se deixar de efetuar os pagamentos devidos além do prazo de 6 (seis) dias.

Reservada a hipótese supra, item I - falta de pagamento - ou qualquer outro caso de rescisão, a Casa Forte perderá a caução depositada.

Rescindido o Contrato nas condições especificadas nesta Cláusula, fica facultado ao IBDF o direito de reintegrar-se, liminarmente, na pressa imediata e exclusiva dos serviços executados e em execução, bem como de todos os materiais sob guarda da Casa Forte, e o de entregar a execução do contrato a quem bem entender, independentemente de qualquer indenização ou interferência da Casa Forte, que responderá na forma legal, e contratual, pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

Cláusula nona - Prazo - A obra ora contratada deverá ser realizada no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento.

Cláusula décima - Direção e Fiscalização - Os serviços objeto do presente Contrato serão dirigidos por Engenheiro da Casa Forte, devidamente habilitado, que assumirá a responsabilidade técnica da obra.

O IBDF exercerá a fiscalização das obras através de Engenheiro devidamente credenciado como "fiscal de execução", que transmitirá suas instruções e ordens de serviço por escrito e decidirá sobre qualquer técnica sugerida.

Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira do IBDF, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle da execução do presente instrumento.

Cláusula décima-primeira - Entrega e Recebimento - Concluída a obra, o Delegado Estadual do IBDF no Rio de Janeiro designará uma comissão para recebê-la, dentro de 2 (dois) dias após a notificação feita pela Casa Forte.

Após o exame dos serviços, caso sejam as obras aceitas pelo IBDF, será lavrado um Termo de Aceitação, o qual será assinado pelas partes.

Cláusula décima-segunda - Foro - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões judiciais decorrentes deste Contrato.

E, por estarem de comum acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento e o assinam em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1975. - José Carlos de Mattos Horta Barbosa, Representante do IBDF. - Guido Saul, Representante da Casa Forte - Engenharia de Construções Ltda.

(OI. n.º 3/76 - IBDF)

Contrato que entre si fazem o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, Órgão da Administração Federal Indireta, vinculado ao Ministério da Agricultura e a firma Casa Forte - Engenharia de Construções Ltda., para execução de obras de recuperação da Garage e Oficina Mecânica, instaladas na Rua Pacheco Leão n.º 2.040, no Rio de Janeiro. (Processo n.º 0896/75).

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF, entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, com sede e foro em Brasília, DF, e jurisdição em todo o território nacional, doravante nomeado IBDF, representado pelo Doutor José Carlos de Mattos Horta Barbosa, Delegado Estadual no Rio de Janeiro, nos termos da Portaria n.º 512-75-DP de 27 de novembro de 1975, Diário Oficial de 15 de janeiro de 1975, e a firma Casa Forte - Engenharia de Construções Ltda., com sede na Rua Senador Pompeu, n.º 187, Rio de Janeiro (RJ), representada por Guido Saul, Gerente, a seguir denominada simplesmente de Casa Forte, resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira - Do objetivo - O objetivo do presente contrato é a execução por parte da Casa Forte, de obras de recuperação da Garage e Oficina Mecânica instaladas na Rua Pacheco Leão n.º 2.040, pertencentes à Delegacia Estadual do IBDF no Rio de Janeiro.

Cláusula segunda - Documentos aplicáveis - Ficarão fazendo parte deste Contrato, como peças integrantes, independentemente de sua transcrição, os seguintes documentos:

- a) os relativos à licitação;
- b) os projetos e especificações.

Cláusula terceira - Obrigações da Casa Forte

A Casa Forte obriga-se a:

- a) executar as obras de acordo com o projeto, especificações, normas de serviço e detalhes na forma do Edital da Tomada de Preços n.º 1/75, da DE-RJ, de 22 de outubro de 1975;
- b) fornecer todos os materiais, serviços e equipamentos necessários ao completo e perfeito acabamento das obras;
- c) utilizar materiais, ferramental e equipamento de sua propriedade ou alugados por sua conta;
- d) aplicar na execução das obras, somente material novo, de primeira qualidade, de acordo com os requisitos das especificações, sendo vedado o uso de material improvidado ou de peças adaptadas, em substituição aos tecnicamente indicados;
- e) assumir a responsabilidade e arcar com os ônus pelo atendimento dos encargos de qualquer natureza com o seu pessoal empilhado na execução dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários;
- f) assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal, podendo o IBDF exigir a imediata substituição de qualquer elemento cuja atuação seja julgada inadequada;
- g) assumir a responsabilidade e os ônus de todas as reconstruções e reposições decorrentes de recusas de serviços ou demorações mandadas fazer pelo IBDF, por estarem aqueles em desacordo com as normas de engenharia, projetos ou especificações constantes deste Contrato.

Cláusula quarta - Preço e Condições de Pagamento - O IBDF obriga-se a pagar à Casa Forte, pela execução dos serviços, objeto do presente instrumento, a quantia de Cr\$ 219.900,00 (duzentos e dezenove mil e novecentos cruzeiros), em 3 (três) etapas, mediante a apresentação da fatura correspondente a cada uma, da forma seguinte:

a) 1ª Etapa - correspondendo a 30% (trinta por cento) quando concluído o madeiramento da cobertura e 50% da colocação das telhas	65.970,00
b) 2ª Etapa - correspondendo a 30% (trinta por cento) quando concluído o telhado, instalação elétrica e o piso	65.970,00
c) 3ª Etapa - correspondendo a 40% (quarenta por cento) quando concluídas as obras	87.960,00
Total	219.900,00

Cláusula quinta - Empenho - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, ficando desde já empenhada a quantia de Cr\$ 219.900,00 (duzentos e dezenove mil e novecentos cruzeiros) conforme Empenho número 1.027 de 2 de dezembro de 1975.

Cláusula sexta - Caução - Para garantia de fiel execução dos compromissos assumidos a caução da quantia de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) já efetuada pela Casa Forte só poderá ser levantada 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento final da obra, mediante autorização do Delegado Estadual do IBDF no Rio de Janeiro.

Cláusula sétima - Multa - A Casa Forte incorrerá nas multas abaixo discriminadas, ressalvadas os motivos de força maior devidamente comprovados a critério do IBDF; por infração de qualquer Cláusula do Contrato:

- b) 0,5% (cinco décimos por cento), do valor de cada fase de serviço por dia de excesso que venha a ocorrer nos prazos estabelecidos no Cronograma aprovado;
- c) 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na entrega da obra.

As multas estabelecidas são entendidas como independentes e cumulativas. Devem ser pagas na Tesouraria do IBDF, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento da notificação pela Casa Forte, podendo esta, depois de efetuar o pagamento, recorrer ao Presidente do IBDF.

Cláusula oitava - Rescisão - A rescisão do presente Contrato ocorrerá independentemente de qualquer procedimento judicial, nos seguintes casos:

- a) Referentes à Casa Forte:
 1. Se não iniciar os serviços decorridos 4 (quatro) dias da data da notificação;
 2. Interrupção dos serviços por mais de 8 (oito) dias consecutivos, sem justo motivo, a critério da Fiscalização;
 3. Atraso por mais de 15 (quinze) dias na entrega da obra e não convier ao IBDF aplicar as sanções previstas;
 4. Por qualquer fraude ocorrida;
 5. Evidência de incapacidade ou má fé;
 6. Falência ou concordata;
 7. Transferência deste Contrato a terceiros sem prévia autorização do IBDF;
 8. Falta de pagamento das multas, dentro dos prazos fixados.
 - b) Referentes ao IBDF:
 1. Se deixar de efetuar os pagamentos devidos além do prazo de 6 (seis) dias.
- Reservada a hipótese supra, item I - falta de pagamento - ou qualquer

outro caso de rescisão, a Casa Forte perderá a caução depositada.

Rescindido o Contrato nas condições especificadas nesta Cláusula, fica facultado ao IBDF o direito de reintegrar-se, liminarmente, na pressa imediata e exclusiva dos serviços executados e em execução, bem como de todos os materiais sob guarda da Casa Forte, e o de entregar a execução do contrato a quem bem entender, independentemente de qualquer indenização ou interferência da Casa Forte, que responderá na forma legal, e contratual, pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

Cláusula nona - Prazo - A obra ora contratada deverá ser realizada no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento.

Cláusula décima - Direção e Fiscalização - Os serviços objeto do presente Contrato serão dirigidos por Engenheiro da Casa Forte, devidamente habilitado, que assumirá a responsabilidade técnica da obra.

O IBDF exercerá a fiscalização das obras através de Engenheiro devidamente credenciado como "fiscal de execução", que transmitirá suas instruções e ordens de serviço por escrito e decidirá sobre qualquer técnica sugerida.

Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira do IBDF, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle da execução do presente instrumento.

Cláusula décima-primeira - Entrega e Recebimento - Concluída a obra, o Delegado Estadual do IBDF no Rio de Janeiro designará uma comissão para recebê-la, dentro de 2 (dois) dias após a notificação feita pela Casa Forte.

Após o exame dos serviços, caso sejam as obras aceitas pelo IBDF, será lavrado um Termo de Aceitação, o qual será assinado pelas partes.

Cláusula décima-segunda - Foro - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões judiciais decorrentes deste Contrato.

E, por estarem de comum acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento e o assinam em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1975. - José Carlos de Mattos Horta Barbosa, Representante do IBDF. - Guido Saul, Representante da Casa Forte - Engenharia de Construções Ltda.

Ofício n.º 2/76 - IBDF

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA TÉCNICA FEDERAL "CELSO SUCKOW DA FONSECA"

Termo de Contrato que entre si celebram a Escola Técnica Federal "Celso Suckow da Fonseca" e a firma Conservadora Novo Mundo Limitada.

Aos 28 dias do mês de janeiro de mil e novecentos e setenta e seis, na sede da Escola Técnica Federal "Celso Suckow da Fonseca", Autarquia Educacional, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, com sede à Avenida Maracanã n.º 229, neste ato e doravante denominada Contratante, representada por seu Diretor, Professor Edmar de Oliveira Gonçalves e a firma Conservadora Novo Mundo Limitada, empresa regular, cuja estabelecida na cidade do Rio de Janeiro - RJ, à Av. Passos n.º 101 - Cru-

pô 201, CGC n.º 33.659.111-0001-63, neste ato é doravante denominada Contratada, representada pelo seu sócio Eduardo Nono Coelho Martins, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objeto — É objeto do presente contrato a prestação, por parte da Contratada, de serviços de limpeza e conservação das dependências da Escola, de acordo com especificações que passam a fazer parte integrante deste termo.

Cláusula segunda — Cessão de depósito — A Contratante se obriga a ceder à Contratada um compartimento destinado à guarda de material e equipamentos utilizados pela Contratada.

Cláusula terceira — Pagamento — A Contratante se obriga a pagar à Contratada, pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, a importância global de Cr\$ 789.605,52 (setecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e cinco cruzeiros e cinquenta e dois centavos), correndo em abrandamento em causa à conta do elemento: 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, conforme Nota de empenho n.º 3, de 26-1-76.

Cláusula quarta — Condições do pagamento — A Contratante pagará a importância explicitada na Cláusula anterior, em parcelas mensais, mediante apresentação de faturas em três vias.

Cláusula quinta — Fiscalização — A Contratante, por intermédio da Ziladoria, verificará e atestará, diariamente, a qualidade dos serviços executados pela Contratada, comunicando, por escrito, quaisquer ocorrências que venham a exigir providências da Contratada, ficando a mesma obrigada a saná-las, imediatamente.

Cláusula sexta — Servente — A Contratada se obriga a colocar, diariamente, no horário de 8:00 às 17:00 horas, um servente uniformizado para a execução de serviços diversos.

Cláusula sétima — Rescisão — O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente ajuste, por parte da Contratada, implicará na imediata rescisão deste contrato, não cabendo à Contratante nenhum pagamento ou indenização.

Cláusula oitava — Responsabilidade — A Contratada se responsabiliza por quaisquer danos ou faltas ocasionados por seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços, cabendo-lhe, ainda, manter segurados os seus empregados, não tendo, portanto, a Contratante nenhuma responsabilidade presente ou futura por danos materiais que possam ser causados aos mesmos por motivo de acidente de trabalho.

Cláusula nona — Prazo — O presente contrato terá prazo de validade de 1 de janeiro de 1976 a 31 de dezembro do mesmo, podendo ser renovado por igual período, caso as partes não o denunciem com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Cláusula décima — Multa — No caso do descumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, por parte da Contratada, a Contratante poderá, a seu critério, aplicar o dispositivo da rescisão consagrado na Cláusula sétima ou multa no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

E, por estarem de acordo as partes contratantes, lavrou-se o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, que ora firmam, por seus representantes legais em presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam imediatamente abaixo.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1976. — *Walter de Toledo Piza*, Diretor. — *Eduardo Nono Coelho Martins*, Sócio.

Testemunhas: *Leon Bandayan*, — *Edgard Joaquim de Sant'Anna*.

(N.º 203 — 4-2-76 — Cr\$ 200.000).

FUNDAÇÃO NACIONAL DE MATERIAL ESCOLAR

PROJETO EDITORIAL FENAME
N.º 1.1.9-76

Parte II — Acordo n.º 02-76
Em 30.1.1976

Termo de Acordo que entre si fazem a Fundação Nacional de Material Escolar e Júlio d'Assunção Barros para revisão de conteúdo da 5ª edição dos Cadernos MEC-Escrituração Contábil.

A Fundação Nacional de Material Escolar (FENAME), com sede à Rua Miguel Angelo 96 neste ato representada por seu Diretor Executivo, Prof. Humberto Grande, e Júlio d'Assunção Barros (Revisor) assinam o presente acordo para revisão de conteúdo da 5ª edição do Caderno MEC-Escrituração Contábil, conforme as seguintes condições: Cláusula I — Obriga-se o Revisor a: a) realizar emendas de falhas porventura existentes na edição anterior do Caderno; b) incluir o Parecer Normativo C.S.T. n.º 127 de 30.5.75, baixado pela Coordenação do Sistema Tributário; c) realizar as atualizações que se fizerem necessárias; d) proceder à revisão do Caderno no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura do presente acordo. Cláusula II — A FENAME obriga-se a: a) pagar ao Revisor pelos serviços contratados, a quantia fixa de Cr\$ 5.328,00, devida logo após a aprovação dos trabalhos de revisão pela FENAME; b) ceder ao Revisor 30 (trinta) exemplares da 5ª edição do Caderno. Cláusula III — Os serviços de revisão, ora contratados, não geram para o Revisor

quaisquer direitos autorais para esta ou futuras edições. E, por estarem justas e contrárias, assinam as partes juntamente com as testemunhas abaixo, o presente Acordo, na melhor forma de direito.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1976. — *Júlio d'Assunção Barros*, Autor — *Humberto Grande*, Diretor Executivo.

Testemunhas: *Anya Maria Borges Guerra Régo*, Diretora da DIMED — *Paulo Roberto Canettiéri*, Assessor Jurídico.

(N.º 209 — 5.2.76 — Cr\$ 68,00)

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

Convênio INC-Embrafilme para produção de filmes de curta-metragem

O Instituto Nacional do Cinema, entidade autárquica sediada nesta cidade na rua Mayrink Vieira 28, CGC 33388169, e a Empresa Brasileira de Filmes S. A. — EMBRAFILME sociedade de economia mista federal, com sede nesta cidade na Av. Trez de Maio 41 — 15º andar, CGC 34006239, por seus representantes legais infra-assinados, tem entre si justo e acordado o seguinte:

1. O Departamento de Assuntos Culturais do Ministério da Educação e Cultura promoveu concorrência para realização de 14 (quatorze) filmes de curta-metragem.

2. Tendo em vista o elevado número de propostas apresentadas e conscientes do interesse governamental em estimular a realização de filmes de natureza cultural, o INC e a EMBRAFILME produzirão outros

tantos 14 (quatroze) filmes, no valor de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) cada um, selecionados dentre os melhores projetos não aproveitados na mencionada concorrência do DAC.

3. Para tanto, o INC contribuirá com Cr\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil cruzeiros) e a EMBRAFILME com iguais Cr\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil cruzeiros).

4. Esses recursos serão aplicados pelo INC, através do seu Departamento de Filmes Educativos, contemplando os 14 (quatorze) projetos imediatamente seguintes aos aproveitados na concorrência assinada.

5. Os filmes assim produzidos serão de propriedade comum do INC e da EMBRAFILME.

6. Tais filmes serão veiculados pela EMBRAFILME e pelo DAC, através do seu Programa de Ação Cultural.

7. Os Diretores dos filmes farão jus a um percentual de participação autoral nos eventuais resultados de comercialização.

Obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1976. — Instituto Nacional do Cinema — *Alcino Teixeira de Mello*, Presidente — Empresa Brasileira de Filmes S. A. — EMBRAFILME — *Roberto Figueira de Farias*, Diretor-Geral.

Emp. n.º 50

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

Por este instrumento particular, figurando, de um lado, a Superintendência da Borracha (SUDHEVEA), autarquia federal instituída pela Lei n.º 5.227, de 18 de janeiro de 1967, com sede na Avenida Almirante Barroso n.º 81, 4º andar, nesta Cidade, adiante denominada Contratante, neste ato representada por seu Superintendente, Stélio Henri Guillon e, de outro, o Sr. Paulo Roberto de Oliveira Santos, de nacionalidade brasileira, estado civil casado, nascido a quatorze de abril de 1951, registrado no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do Ministério da Fazenda, sob o n.º 374400807, portador da Carteira de Identidade n.º 1.136.495 — Instituto Pereira Faustino e Carteira de Trabalho n.º 47.079, Série 322, com residência e domicílio na Rua São Francisco Xavier, 455, apt.º 602, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, adiante denominado Contratado, fica ajustado o presente Contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I

O Presente contrato tem em vista as disposições constantes do Decreto-lei n.º 1.232, de 17 de julho de 1972, que instituiu o Programa de Incentivo à Produção de Borracha Vegetal (PROBOR), do Decreto n.º 72.050, de 3 de abril de 1973, que regulamentou a utilização de colaboradores para a execução de atividades ligadas ao PROBOR, do Decreto n.º 67.612, de 19 de novembro de 1970, que dispõe sobre o Assessoramento Superior da Administração Civil Federal, e da Lei n.º 5.227, de 18 de janeiro de 1967, que regulou a Política Econômica da Borracha.

COLEÇÃO DAS LEIS 1975

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação n.º 1.263

PREÇO: Cr\$ 30,00

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação n.º 1.264

PREÇO: Cr\$ 100,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Cláusula II

O Contratado trabalhará para a Contratante em atividade direta ou indiretamente relacionados com o PROBOR, exercendo a função de Técnico Especializado "B", obrigando-se a executar os serviços registros financeiros e exame de prestação de contas bem como os que vierem a ser objeto de cartas, avisos ou ordens da Contratante, desde que compatíveis ou relativos a sua função.

Cláusula III

O Contratado fará jus ao salário mensal de Cr\$ 2.951,00 (dois mil, novecentos e cinquenta e um cruzeiros) pago, o mais tardar, até o 5º dia útil subsequente ao mês vencido.

Cláusula IV

Fica atribuída ao Contratado a carga horária correspondente a 8 (oito) horas de trabalho diário, dividida em 2 (dois) turnos.

Cláusula V

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 1975 vigorando somente a partir da data da sua assinatura, e resolvendo-se automaticamente no término de seu prazo, sem qualquer indenização ou aviso prévio.

Cláusula VI

Se durante a vigência deste contrato o Contratado der justo motivo a dispensa, é cabível a rescisão contratual pelo Contratante, sem que daí decorra qualquer indenização ou aviso prévio.

Cláusula VII

Fica estabelecida a cláusula asseguratória do direito recíproco da rescisão antes de expirado o termo ajustado, caso em que a Contratante se obriga a dar o aviso prévio e, se for o caso, a pagar indenizações, e o Contratado somente a dar o aviso prévio, sob pena de retenção proporcional do saldo de seus haveres.

Cláusula VIII

Qualquer dúvida oriunda deste contrato será dirimida em conformidade com a legislação indicada na cláusula I, aplicando-se, ainda, no que couber, a Consolidação das Leis do Trabalho, bem como o restante direito positivo aplicável à espécie, desde que compatível com o caráter de transitoriedade que reveste o Programa de Incentivo à Produção de Borracha Vegetal - PROBOR, a cuja implantação e execução visa exclusiva e especificamente o presente contrato.

E por terem assim justo e contratado, assinam este instrumento em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1975. - Pelo Contratante: Stésio Henri Guitton - Contratado: Paulo Roberto de Oliveira Santos.

Of. 3.430.

CONTRATO Nº 02-76

Por este instrumento particular, figurando, de um lado, a Superintendência da Borracha (SUDBR), autarquia federal instituída pela Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 81 - 4º andar, nesta Cidade, mediante denominada Contratante, neste ato representada por seu Superintendente, Stésio Henri Guitton e, de outro, o (a) Sr. (a) Roberto Sérgio Studart Wiemer, de nacionalidade brasileira, profissão, estado civil, casado, nascido em 21 de setembro de 1949, registrado no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do Ministério da Fazenda, sob o nº 103968027, portador da Carteira de Identidade número 2573553 (Instituto Félix Pacheco) e Carteira de Trabalho nº 64036 Série 218, com residência e domicílio na Avenida Pasteur nº 214, apartamento 410, cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, adiante denomi-

nado (a) Contratado (a), fica ajustado o presente Contrato de Trabalho por prazo determinado, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I - O presente contrato tem em vista as disposições constantes no Incentivo à Produção de Borracha Vegetal (PROBOR), do Decreto nº 72.059, de 3 de abril de 1973, que regulamentou a utilização de colaboradores para a execução de atividades ligadas ao PROBOR, do Decreto nº 76.573, de 7 de novembro de 1975, que prorrogou o prazo de utilização desses mesmos colaboradores, e da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, que regulou a Política Econômica da Borracha.

Cláusula II - O (a) Contratado (a) trabalhará para a Contratante em atividade direta ou indiretamente relacionadas com o PROBOR exercendo a função de Técnico Especializado "B", obrigando-se a executar os serviços de registros financeiros e exame de prestação de contas, bem como os que vierem a ser objeto de cartas, avisos ou ordens da Contratante, desde que compatíveis ou relativos a sua função.

Cláusula III - O (a) Contratado (a) fará jus ao salário mensal de Cr\$ 3.541,00 (três mil quinhentos e quarenta e um cruzeiros), pago, o mais tardar, até o 5º dia útil subsequente ao mês vencido.

Cláusula IV - Fica atribuída ao (a) Contratado (a) a carga horária correspondente a 8 (oito) horas de trabalho diário, dividida em 2 (dois) turnos.

Cláusula V - O presente contrato terá vigência até 30 de junho de 1976, vigorando somente a partir da data da sua assinatura, e resolvendo-se automaticamente no término de seu prazo, sem qualquer indenização ou aviso prévio.

Cláusula VI - Se durante a vigên-

cia deste contrato o (a) Contratado (a) der justo motivo a dispensa é cabível a rescisão contratual pelo Contratante, sem que daí decorra qualquer indenização ou aviso prévio.

Cláusula VII - Fica estabelecida a cláusula asseguratória do direito recíproco da rescisão antes de expirado o termo ajustado, caso em que a Contratante se obriga a dar o aviso prévio e, se for o caso, a pagar indenizações, e o (a) Contratado (a) somente a dar o aviso prévio sob pena de retenção proporcional do saldo de seus haveres.

Cláusula VIII - Qualquer dúvida oriunda deste contrato será dirimida em conformidade com a legislação indicada na cláusula I, aplicando-se, ainda, no que couber, a Consolidação das Leis do Trabalho, bem como o restante direito positivo aplicável à espécie, desde que compatível com o caráter de transitoriedade que reveste o Programa de Incentivo à Produção de Borracha Vegetal - PROBOR, a cuja implantação e execução visa exclusiva e especialmente o presente contrato.

Cláusula IX - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta dos recursos do Orçamento da SUDBRVEA para o exercício de 1976, Categoria Econômica 3.0.0.0 - Despesas Correntes; Elemento de Despesa 3.1.1.1 - Pessoal Civil; Subelemento de Despesa 01.00 - Vencimento e Vantagens Fixas; 01.01 - Vencimento Pessoal, tendo sido emitido Empenho-Estimativa nº 0004-76, de 2 de janeiro de 1976.

E por terem assim justo e contratado, assinam este instrumento em 5 vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1976. - Pelo Contratante: Stésio Henri Guitton - Contratado: Roberto Sérgio Studart Wiemer - Testemunhas: Lucy Drude Coelho - Suelly Teixeira Machado.

Ofício nº 535-76.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

ARSA AEROPORTOS DO RIO DE JANEIRO S.A.

Contratante: ARSA - Aeroportos do Rio de Janeiro S.A.

Representante da Contratante: Fiscalização.

Contratada - Fabricante - Fornecedora - Instaladora: Thomson CSF

Natureza do Contrato: Ostensivo

Termo de Contrato nº ARSA-AIRJ-03-75-EQI

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco na sede da ARSA - Aeroportos do Rio de Janeiro S.A., Estrada dos Maracajás, sem nº - Candeia, Ilha do Governador, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no CGC/MF sob o número 42.238.053-001 e na Junta Comercial sob o número 61.197-73 a quem foram transferidas as atribuições da CCPI - Comissão Coordenadora do Projeto do Aeroporto Internacional, conforme Decreto nº 75.999, de 22 de julho de 1975 e Portaria Ministerial da Aeronáutica, nº 80-GM-4, de 12 de agosto de 1975, que desativou essa Comissão, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por:

- a) Sr. José Vicente Cabral Chechia, Presidente da ARSA - Aeroportos do Rio de Janeiro S.A.;
b) Sr. Jean-Claude Hervio, por procuração da Thomson - CSF, com

sede em 173 Boulevard Haussmann, Paris, França;

c) Testemunhas.

Cláusula Primeira - Convenções - Visando simplificar a redação do presente Contrato, ficam adotadas as seguintes convenções:

1 - Contratante: ARSA - Aeroportos do Rio de Janeiro S.A., autoridade contratante;

2 - Fiscalização: Pessoa física ou jurídica, expressamente credenciada pela Contratante, para a execução de encargos tais como definido especificamente no presente Contrato;

3 - Contratada: Firma fabricante, fornecedora, montadora e instaladora do Sistema de Telecomunicações Aeronáuticas, objeto do presente Contrato.

Cláusula Segunda - Componentes do Contrato - Fazer parte integrante do presente Contrato:

1 - Anexo 1 - Anexo Técnico dos equipamentos adquiridos;

2 - Anexo 2 - Proposta da Contratada GP-JAB-ms - 1284-211, de 13-11-73.

Cláusula Terceira - Objeto do Contrato - A Contratada, por força do presente instrumento de contrato, obriga-se a fabricar, fornecer, supervisionar a montagem e instalação, montar, instalar e testar o Sistema de Telecomunicações Aeronáuticas,

conforme especificado no Anexo I, garantindo o seu perfeito funcionamento, fornecer as peças sobressalentes e treinar o pessoal de operação designado pela Contratante.

Subcláusula Primeira - A Contratada se obriga a cobrir com seguro adequado os equipamentos até a sua descarga no porto ou aeroporto de embarque, estando as despesas decorrentes incluídas nos seus preços.

Subcláusula Segunda - Os equipamentos serão fornecidos FOB, qualquer porto ou aeroporto francês. A transferência de propriedade dos equipamentos para a Contratante se dará em tal porto ou aeroporto francês. A partir desse momento, transferir-se-á à Contratante a responsabilidade de cobertura do seguro dos equipamentos e passam a correr por conta desta todas as despesas com transportes, seguro e desembaraço alfandegário.

Subcláusula Terceira - Em caso de uso de aviões a Contratante se reserva o direito de fazer o transporte em aeronaves de propriedade do Ministério da Aeronáutica do Brasil, informando da sua decisão à Contratada 60 (sessenta) dias antes da data prevista para o embarque dos equipamentos.

Subcláusula Quarta - A Contratada efetuará as instalações, montagens e respectiva supervisão responsabilizando-se integralmente pelo bom desempenho dos serviços por ela executados, bem como responderá pela solidez e segurança nos termos do Art. 1.245 do Código Civil Brasileiro. Essas instalações e montagens serão executadas de acordo com o projeto e especificações previamente aprovados pela Contratante.

Subcláusula Quinta - É responsabilidade da Contratada até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da assinatura do Contrato, remeter a fatura proforma com estrita observância dos requisitos legais exigidos pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil CACEX - de acordo com os modelos a serem fornecidos pela Contratante na data da assinatura do Contrato.

Cláusula Quarta - Prazo de Entrega

Subcláusula Única - A Contratada obriga-se a entregar os equipamentos referidos na Cláusula Terceira, obedecendo ao disposto no cronograma apresentado no Anexo Técnico. Os serviços de instalação obedecendo também ao contido no cronograma já mencionado.

O projeto dos equipamentos e de suas interligações, incluindo estudos, desenhos e esclarecimentos técnicos, deverá ser apresentado pela Contratada à Fiscalização, obedecendo ao cronograma apresentado no Anexo Técnico.

A Contratante fornecerá à Contratada as frequências necessárias à operação do sistema até 90 (noventa) dias antes da data prevista para a aceitação na fábrica. Qualquer atraso na comunicação das frequências prorrogará automaticamente os prazos de entrega do mesmo número de dias. Neste caso a Contratante e a Contratada decidirão de mútuo acordo, a fim de reduzir o atraso.

Cláusula Quinta - Pregos

Subcláusula Única - A Contratante concorda em pagar à Contratada a preço fixo, sem reajuste de preços, pelos serviços mencionados na Cláusula Terceira e em acordo com a Cláusula Décima Terceira, a quantia de FF 1.934.702,00 (um milhão, novecentos e trinta e quatro mil e setecentos e dois francos franceses), conforme discriminação abaixo:

ITEM - DESCRIÇÃO	Quantidade	Preço Unitário (FF)	Preço Total (FF)
1 - Para-raios	1	3.653,00	3.653,00
2 - Antena TX/RX IN/8	1	99.389,00	99.389,00
3 - Torre CG-150/15	1	30.869,00	30.869,00
4 - Lote de cabo coaxial	1	33.172,00	33.172,00
5 - Pressurizador	1	13.511,00	13.511,00
6 - Multiacoplador à cavidade equipado para 8 canais TX	1	106.679,00	106.679,00
7 - Equipamento de comutação automática para transmissor	8	6.292,00	50.336,00
8 - Transmissor VHF E-722	19	22.050,00	418.950,00
9 - Alimentação AL-745 para transmissor	19	8.900,00	169.100,00
10 - Multiacoplador à cavidade equipado para 8 canais RX	1	106.679,00	106.679,00
11 - Multiacoplador ativo para 2 canais RX	8	5.296,00	42.368,00
12 - Receptor FC-730	19	11.663,00	221.597,00
13 - Alimentação ALS-710 para Receptor	19	877,00	16.663,00
14 - Dispositivo de acoplamento para RX	8	6.259,50	50.076,00
15 - Caixa telecomando para TX	3	3.424,00	10.272,00
16 - Caixa telecomando para RX	3	3.424,00	10.272,00
17 - Dispositivo de controle dos TX	1	12.412,00	12.412,00
18 - Dispositivo de controle dos RX	1	12.412,00	12.412,00
19 - Bastidor para TX	2	15.515,00	15.515,00
20 - Bastidor para alimentações	1	9.523,00	19.046,00
21 - Bastidor para RX	1	15.515,00	15.515,00
22 - Subbastidor BS-630	6	803,00	4.818,00
23 - Dispositivo de comutação manual Couto/Galeão	1	27.320,00	27.320,00
24 - Transceptor 16 frequências ERS-7418	1	69.550,00	69.550,00
25 - Antena banda larga tipo LERC-705 S	1	2.996,00	2.996,00
Preço parcial dos Equipamentos			1.569.170,00
26 - Lote de peças avulsas	1	82.283,00	82.283,00
27 - Embalagem total			38.935,00
Preço total dos Equipamentos			1.691.388,00
28 - Montagem e Instalação			228.314,00
29 - Treinamento de pessoal			15.000,00
PREÇO TOTAL DO FORNECIMENTO			1.934.702,00

to do pessoal que não permitam a operação do equipamento, total ou parcial, dentro das características definidas, fica a Contratada sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato.

Subcláusula Terceira - A Contratada assiste o direito de pedir reconsideração da multa à Contratada dentro de 10 (dez) dias úteis após a notificação por escrito da imposição da penalidade.

Subcláusula Quarta - Caso a Contratada venha a efetuar a entrega do equipamento funcionando dentro do prazo fixado na Cláusula Quarta, as multas parciais, eventualmente aplicadas, poderão ser relevadas, a critério da Contratante.

Subcláusula Quinta - O total das multas por atraso a que está sujeita a Contratada não excederá, em qualquer caso, a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Cláusula Nona - Rescisão - A Contratante poderá declarar rescindido o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, quando nos seguintes casos:

- 1 - a Contratada venha a cometer qualquer fraude;
- 2 - pela reiteração de impugnações feitas pela Contratante, ficar evidenciada a má-fé da Contratada;
- 3 - falência ou concordata, dissolução da firma Contratada, ou ainda, se ocorrerem falecimentos que possam influir na fabricação do equipamento ou serviços de montagem e instalação;
- 4 - a Contratada transferir o presente Contrato para terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia autorização escrita da Contratante;
- 5 - atraso na entrega dos equipamentos instalados, funcionando em relação à data prevista no cronograma da Cláusula Quarta superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos;
- 6 - a Contratada não recompuzer sua caução no prazo fixado na Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima deste Contrato;
- 7 - a Contratada, na execução do Contrato, comprometer a ordem ou a segurança pública.

Cláusula Décima - Foro - Para as ações e processos judiciais que possam decorrer do presente Contrato, fica eleito o Foro Nacional Brasileiro, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que lhes possa ser favorável.

Subcláusula Única - As partes contratantes elegem como domicílio legal, em cujo foro serão decididas as questões judiciais a que se refere esta Cláusula, a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Cláusula Décima Primeira - Juidicados de Medidas - Línguas - **Subcláusula Primeira** - Todos os desenhos e informações, exceto os mencionados no item 3.1.5 do Anexo I - Anexo Técnico deste Contrato, deverão sempre trazer todas as grandezas em unidades do sistema MKS. As medidas do sistema inglês, quando existentes, também permanecerão nos desenhos e informações.

Subcláusula Segunda - Toda correspondência ou documentação trocada entre a Contratada e a Contratante ou Fiscalização, deverá ser escrita nos idiomas português ou inglês, obedecendo o disposto na Subcláusula Sexta da Cláusula Vigésima.

Cláusula Décima Segunda - Aprovação e Vigência - O presente Contrato terá vigência após a assinatura das partes contratantes. O Contrato vigorará até a emissão do Termo de Exame e Recebimento Jointivo, conforme os termos da cláusula Décima Sexta.

Cláusula Décima Terceira - Forma de Pagamento - Os pagamentos serão efetuados por meio de Carta de Crédito irrevogável a ser aberta

em banco francês correspondente do Banco do Brasil S.A., obedecendo a programação abaixo descrita:

10% (dez por cento) do valor do Contrato, isto é, FF 193.470,00 (cento e noventa e três mil, quatrocentos e setenta francos franceses), após a remessa da fatura proforma relativa ao equipamento a ser importado a mediante apresentação ao banco de simples recibo do qual deverá obrigatoriamente constar a seguinte declaração:

"Nós, por meio deste comprometemo-nos, irrevogavelmente a: deduzir de nossas faturas cobrindo embarque de mercadorias, quantias proporcionais aos pagamentos recebidos por antecipação e/ou reembolsar tais adiantamentos ao rematante imediatamente após solicitação, se e na extensão que, sem qualquer responsabilidade da parte do importador, as mercadorias não estiverem disponíveis para embarque e/ou embarcadas por nós, de acordo com o cronograma de entrega combinado."

20% (vinte por cento) do valor do Contrato, isto é, FF 386.940,00 (trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta francos franceses), mediante apresentação pela Contratada ao banco, de Telex ou Carta da Contratante aprovando os desenhos ou até 180 (cento e oitenta) dias da abertura da Carta de Crédito.

60% (sessenta por cento) do valor dos equipamentos, isto é, FF 1.014.832,00 (uma milhão, quatorze mil, oitocentos e trinta e dois francos franceses), "pró-rata" mediante apresentação pela Contratada ao banco, des documento de embarque.

3% (cinco por cento) do valor dos equipamentos, isto é, FF 84.570,00 (oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta francos franceses), 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da instalação, isto é, FF 143.485,00 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinco francos franceses) e 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do treinamento, isto é, FF 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta francos franceses), perfazendo FF 242.735,00 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco francos franceses), mediante apresentação pela Contratada ao banco, de Telex ou Carta da Contratante confirmando a aceitação provisória do sistema instalado.

5% (cinco por cento) do valor do Contrato, isto é, FF 96.735,00 (noventa e seis mil, setecentos e trinta e cinco francos franceses), mediante apresentação pela Contratada ao banco, de Telex ou Carta da Contratante confirmando a aceitação definitiva do sistema instalado.

Cláusula Décima Quarta - Entrega e Aceitação - Caberá à Fiscalização, representando a Contratante, inspecionar o equipamento na fábrica, liberando-o para o embarque. A Contratante sempre que julgar conveniente, recomparará as inspeções através de sua Assessoria Técnica Local. A liberação por parte da Fiscalização não exime a responsabilidade da Contratada sobre o desempenho do equipamento e nem a isenção das obrigações quanto as garantias previstas na Cláusula Décima Oitava deste Contrato.

Subcláusula Primeira - A Contratada deverá notificar a Contratante com, no máximo, 30 (trinta) dias de antecedência, a data em que o equipamento deverá estar pronto para entrega na fábrica.

Subcláusula Segunda - No caso de aprovação parcial ou total do sistema de equipamentos por parte da Fiscalização, recebendo o recebimento, deverá a Contratada promover a reposição ou as adaptações necessárias nos equipamentos impugnados, a fim de torná-los aceitáveis.

Subcláusula Terceira - A armazenagem dos equipamentos, objeto do presente Contrato, desde sua chegada ao Brasil, ficará a cargo da Con-

Cláusula Sexta - Recursos

As despesas com o presente Contrato serão cobertas por Carta de Crédito irrevogável e serão atendidas pelos recursos a serem alocados neste no próximo exercício à ARSA - Aeroportos do Rio de Janeiro S. A., nos termos do Aviso nº 030/GM-4/365, de 13-11-75, do Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica.

Cláusula Sétima - Caução - Para a garantia do fiel cumprimento do presente Contrato, a Contratada abrirá um crédito caucionado na Agência Centro do Rio e Janeiro do Banco do Brasil S.A., no montante de FF 193.470,00 (cento e noventa e três mil, quatrocentos e setenta francos franceses), correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato.

Subcláusula Primeira - As multas, previstas na Cláusula Oitava, impostas à Contratada, por força do presente instrumento, incidirão sobre a respectiva caução, a qual, na ocorrência desse evento, deverá ter seu valor reintegrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a data da intimação por escrito da imposição da multa.

Subcláusula Segunda - A caução vertará em favor da Contratante se for rescindido o Contrato em face de fraude, má-fé, comprometimento

da ordem ou segurança pública, por parte da Contratada.

Subcláusula Terceira - A caução somente será liberada quando liquidados todos os compromissos assumidos no presente Contrato pela Contratada, e dentro de 30 (trinta) dias após cumprido o disposto na Cláusula Décima Sétima.

Cláusula Oitava - Multas - Rescaldado os casos de força maior, devidamente comprovados a juízo da Contratante, a Contratada incorrerá em multas, quando houver atraso na entrega, instalações e montagens dos equipamentos, face ao cronograma previsto na Cláusula Quarta.

Subcláusula Primeira - O valor da multa será calculado pela fórmula $M = \frac{C}{10T}$, sendo:

M igual ao valor da multa em francos franceses por dia;

C igual ao valor em francos franceses correspondente a fase em atraso (de fabricação ou instalação e montagem), conforme consignada na Cláusula Quinta;

T o prazo para a execução daqueles serviços, em dias, conforme o cronograma da Cláusula Quarta.

Subcláusula Segunda - Pela inobservância das especificações na fabricação ou instalação e montagens, ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços de instalações, montagens e treinamen-

tratante, ficando porém, a Contratada obrigada a fornecer, 90 (noventa) dias após a abertura do Crédito as informações sobre os requisitos de ambientação e armazenagem, sem como a estimativa de área e volume necessários.

Cláusula Décima Quinta — Recebimento e Recusa Definitivos — O recebimento definitivo das instalações será efetuado pela Contratante, após a notificação, por escrito, feita pela Fiscalização 90 (noventa) dias após o Recebimento Provisório informando encontrarem-se os equipamentos, montagens e instalações em condições de serem testados e recebidos definitivamente. Para tanto a Fiscalização procederá conforme disposto no Anexo 1.

Subcláusula Única — Caso haja recusa por parte da Contratante, caberá à Contratada sanar por sua conta e risco as falhas apontadas. Após as providências, o sistema será submetido a novo exame pela Contratante.

Cláusula Décima Sexta — Material e Mão-de-Obra Empregados — A Contratada obriga-se a empregar, na execução dos serviços a seu cargo, material novo, de primeira mão e qualidade, bem assim observar rigorosamente as especificações e regulamentações, aplicáveis ao caso.

A Contratada deverá garantir que a mão-de-obra será de primeira qualidade, conduzindo a um ótimo acabamento e aparência, sendo as tolerâncias, ajustes e métodos de fabricação compatíveis com as melhores práticas modernas de engenharia aplicáveis em cada caso.

Cláusula Décima Sétima — Seguro Embalagem e Transporte — **Subcláusula Primeira** — Seguro — Por diligências exclusivas da Contratada e ao seu encargo, todos os componentes do fornecimento deverão ser segurados por valor não inferior ao custo de substituição no momento da perda, até sua descarga no porto ou aeroporto de embarque, estando as despesas decorrentes incluídas nos seus preços.

O seguro aqui referido deverá cobrir a descarga para ressarcimento de riscos ou danos que eventualmente ocorram nos equipamentos até a completa descarga.

Subcláusula Segunda — Embalagem — As embalagens desses equipamentos deverão obedecer às melhores práticas vigentes e suficientemente robustas para garantir o conteúdo contra danos e mau manuseio durante o transporte normal, aéreo ou marítimo do local de fabricação até o local de obra e oferecer condições para armazenamento mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

As despesas com as embalagens correrão por conta da Contratada.

Subcláusula Terceira — Transporte — Os volumes a serem transportados deverão ser marcados, externamente, de maneira a permitir uma rápida e precisa identificação do conteúdo, de acordo com o modelo e instruções constantes no item 3.4.4, do Anexo 1 — Anexo Técnico.

Cada volume, além das marcações já mencionadas, deverá conter em suas partes externas e interna uma lista composta de dados que possibilitem a completa identificação do material, conforme modelo e instruções contidas no item 3.4.5, do Anexo 1 — Anexo Técnico.

Cláusula Décima Oitava — Garantia — A Contratada responderá pela solidez e garantia do sistema fornecido, montado e instalado, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de emissão do Termo de Exame e Recebimento Provisório. Caso, no período compreendido entre este recebimento e o recebimento definitivo, o sistema venha a apresentar defeitos ou falhas sistemáticas ou correlatas, conforme descrito no Anexo Técnico, esta garantia será contada a partir da correção daqueles defeitos, não

devendo ultrapassar 18 (dezoito) meses da data de recebimento provisório.

O reparo do referido sistema dentro do prazo de garantia, será de responsabilidade exclusiva da Contratada. Inclui-se no reparo a substituição de peças de consumo e ressalvam-se os danos causados por uso indevido ou intervenção de terceiros desde que tais fatos sejam devidamente comprovados.

Subcláusula Primeira — A Contratada poderá utilizar as peças de reposição providas neste Contrato durante o período de garantia ficando responsável pela reposição das mesmas, bem como pelo fornecimento em substituição a peças defeituosas não constantes do objeto deste Contrato.

Subcláusula Segunda — A Contratada deverá fornecer, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a emissão do Termo de Exame e Recebimento Provisório, documento hábil, devidamente assinado por pessoa expressamente credenciada, assegurando a garantia acima estipulada.

Cláusula Décima Nona — Treinamento de Pessoal — A Contratada deverá manter especialistas para adestrar as equipes de operação e manutenção do sistema, por tempo adequado à capacitação técnica das equipes, conforme descrito no Anexo Técnico. A Contratada expedirá certificado de suficiência e qualificação aos técnicos que receberam treinamento.

Subcláusula Única — A indicação de pessoal por parte da Contratada, para fins de treinamento e/ou supervisão, deverá ser previamente aprovada pela Contratante, através da Fiscalização, mediante a prévia remessa dos currículos-vitae, concernentes aos elementos considerados pela Contratada. Corre como responsabilidade da Contratada a obtenção de Vistos, de prorrogação dos mesmos, em caso de necessidade, bem como, todos os aspectos que envolvam o seu pessoal.

Cláusula Vigésima — Direção e Fiscalização — A direção da fabricação e instalação do sistema de equipamentos aqui especificados será de responsabilidade da Contratada através de seu corpo de técnicos. A fiscalização de todos os serviços será executada pela Fiscalização.

Subcláusula Primeira — A Fiscalização transmitirá as suas instruções por escrito, competindo-lhe esclarecer os casos de dúvidas durante a execução dos trabalhos.

Subcláusula Segunda — A Contratada deverá facilitar o pleno exercício de funções da Fiscalização, além de fornecer todo o material e mão-de-obra necessários para tal.

O não atendimento às solicitações feitas pela Fiscalização será considerado motivo para a aplicação de multas, de acordo com a Cláusula Oitava deste Contrato.

Subcláusula Terceira — Todos os elementos de equipamento, inclusive matéria prima, componentes, montagens parciais e os produtos acabados, estarão a qualquer momento, sujeitos à inspeção pela Fiscalização.

O equipamento não poderá ser liberado para embarque antes da aceitação de todos os ensaios, inspeções e provas pela Fiscalização.

Subcláusula Quarta — A orientação e fiscalização dos trabalhos por parte da Fiscalização, não desobrigam a Contratada de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados, observando-se os preceitos de boa técnica, a fim de dar ao equipamento absoluta segurança e perfeito acabamento.

Subcláusula Quinta — De toda correspondência trocada entre a Contratada e Fiscalização, deverá ser enviada uma via destinada à Contratante, para que fique a esta última assegurada o integral conheci-

mento das relações entre os três intervenientes. A Fiscalização deverá receber, em contrapartida, cópia de toda correspondência trocada entre a Contratada e a Contratante.

Subcláusula Sexta — A Contratada deverá enviar à Fiscalização até o dia 5 (cinco) de cada mês, um relatório suscinto dos progressos e dificuldades do Contrato. O relatório deverá tratar dos seguintes tópicos, quando aplicáveis: Projeto de engenharia, fabricação, transporte, instalação, testes e aceitação, bem como a correspondência, assuntos contratuais; um cronograma atualizado deverá ser anexado, mostrando os progressos obtidos e as etapas planejadas durante a fase de instalação; o relatório deverá ser feito pelo engenheiro responsável pelos trabalhos na obra.

Cláusula Vigésima Primeira — Afastamento — A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer empregado da Contratada cuja atuação ou permanência no serviço prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos dessa resolução.

Cláusula Vigésima Segunda — Falhas — Toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso, eventualmente verificado pela Fiscalização no andamento das montagens e instalações, será comunicado por escrito à Contratada, que ficará obrigada a reparar prontamente a má execução ou substituir o trabalho defeituoso, sem ônus para a Contratante.

Cláusula Vigésima Terceira — Força Maior — São considerados casos de força maior, devidamente comprovados, para isenção de multas e rescisão, quando o atraso na entrega das instalações contratadas forem decorrentes de:

- 1 — greve generalizada dos empregados;
- 2 — interrupção dos meios normais de transporte, que afetem diretamente os serviços ora contratados;
- 3 — calamidade pública;
- 4 — acidentes que impliquem em retardamento na execução das instalações, sem culpa da Contratada;
- 5 — falta de energia elétrica, necessária às instalações;
- 6 — modificações nos projetos, desenhos e especificações de fabricação, fornecimento e instalações que afetem de forma determinante o sistema, objeto deste Contrato. Deverá a Contratada informar o atraso decorrente;

7 — falta ou culpa da própria Contratante e/ou Fiscalização;

8 — inundações que afetem a área de trabalho;

9 — outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Artigo 1.088, do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Vigésima Quarta — Modificações e Variações — Os serviços complementares ou extraordinários serão provido ssempre mediante Termo Aditivo ao presente Contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo de Contrato, e bem assim observar fielmente outras disposições legais em vigor sobre o assunto, e assinam em 11 (onze) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1975. — José Vicente Cabral Checchia, Presidente da ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro S.A. — Jean-Claude Hervé — Por procuração da Thomson — CSF.

Testemunhas: Ilegíveis.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CCPAI-01-75, DE 17-02-75

Aos 11 dias do mês de novembro de 1975, na sede da ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro S.A., sucessora da Comissão Coordenadora do Projeto

Aeroporto Internacional — CCPAI, no Canteiro de Obras do Aeroporto Internacional, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, lavrou-se o presente Termo Aditivo ao Contrato nº CCPAI-01-75, de 17-02-75, celebrado com fundamento no Artigo 128, § 2º, alínea "d" do Decreto-lei nº 200, de 25-02-73, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

a) Pelo Engenheiro José Vicente Cabral Checchia, Presidente da ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro S.A.;

b) Pelo Engenheiro Henry Maksoud, brasileiro, casado, residente na Cidade de São Paulo, que aqui representa legalmente a Contratada, Hidroservice Engenharia de Projetos Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, na Rua Afonso Celso, 235 — Inscrição nº 60.887.445-001, do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

c) Pelas testemunhas a tudo presentes.

Cláusula Primeira

A Cláusula Segunda do Contrato ora aditado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Segunda — "Objeto do Contrato"

Elaboração pela Contratada dos projetos executivos de engenharia, necessários à conclusão da execução das obras e serviços já contratados pela CCPAI, sucedida pela ARSA, até a data de assinatura do presente Contrato e constantes do Anexo A, relativos à implantação do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro.

Complementação de projetos executivos de engenharia, necessários à atual fase de construção do AIRJ, mediante emissão de Ordens de Serviço pela ARSA, que se regerão pelas disposições da Cláusula Terceira.

Apoio e assessoria de campo, bem como eventual prestação de serviços de consultoria, conforme discriminado no Anexo B".

Cláusula Segunda

As Ordens de Serviço já emitidas nos termos da Cláusula Terceira do Contrato original, serão aditadas de acordo com o presente Aditivo, sendo que os referidos aditamentos serão emitidos concomitantemente com a assinatura do presente Termo Aditivo.

Cláusula Terceira

O prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato ora aditado passa a ser até 30 de junho de 1976.

E, por estarem ambas as partes de acordo, declaram aceitar as Cláusulas do presente Termo Aditivo e observar fielmente as disposições legais em vigor sobre o assunto.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1975.

Engº José Vicente Cabral Checchia — Presidente da ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro S.A.

Engº Henry Maksoud — Diretor-Presidente da Hidroservice — Engenharia de Projetos Ltda.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002-75

Aditamento nº 1

Em consonância com o Termo Aditivo nº 1, do Contrato nº CCPAI-01-75, de 17-02-75, é expedido o presente Aditamento à Ordem de Serviço nº 002-75, de 17-02-75.

O presente Aditamento modifica os itens a seguir mencionados, com as seguintes alterações:

1. Fica suspensa a elaboração dos seguintes itens, constantes do escopo inicial da Ordem de Serviço nº 002-75 e cujo esforço em homens x hora e custos não estão incluídos no presente Aditamento:

a) Desenhos "as built";

b) Projetos das áreas internas, destinadas às Concessionárias e às Companhias Aéreas.

2. Ficam acrescentados os seguintes itens ao escopo inicial desta Ordem de Serviço:

a) Alteração nos projetos da Torre de Controle, tendo em vista as modificações gerais introduzidas nos projetos originais;

b) Elaboração do projeto executivo do prédio do NPV 3 — SEGL, tendo em vista as alterações introduzidas no projeto da Torre de Controle;

c) Alteração no projeto, no Sistema de Ar Condicionado para a Torre de Controle, de acordo com o Relatório de Estudos de Projeto — REP nº 137-74, da Hidroservice;

d) Reformulação do projeto da Mesa de Controle na Torre de Controle;

e) Reformulação do projeto executivo do Hotel, no prédio do TPS 1.

3. Para execução dos serviços, constantes da presente Ordem de Serviço ora aditada, o esforço em homens x hora passa a ser de 432.000 homens x hora.

4. O montante orçado para execução dos serviços da presente Ordem, de acordo com o presente Aditamento, incluindo salários diretos, despesas indiretas, encargos sociais, honorários e custos diretos, passa a ser de Cr\$ 53.440.000,00 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros).

5. O prazo para conclusão dos trabalhos, previstos na presente Ordem de Serviço passa a ser até 30 de abril de 1976.

6. São ratificados todos os demais itens da Ordem de Serviço nº 002-75, não alterados com o presente Aditamento.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003-75**Aditamento nº 1**

Em consonância com o Termo Aditivo nº 1, do Contrato nº CCPAI-01-75, de 17-02-75, é expedido o presente Aditamento à Ordem de Serviço nº 003-75, de 17-02-75.

O presente Aditamento modifica os itens a seguir mencionados, com as seguintes alterações:

1. A presente Ordem de Serviço nº 003-75 terá o seu término de acordo com o Termo Aditivo nº 1, acima referido.

2. O valor orçado com a presente Ordem de Serviço nº 003-75, até 28 de fevereiro de 1976, é de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), ficando a Contratada obrigada a informar à ARSA, quando for atingido 80% desse valor.

3. São ratificados todos os demais itens da Ordem de Serviço nº 003-75, não alterados com o presente Aditamento.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004-75**Aditamento nº 1**

Em consonância com o Termo Aditivo nº 1, do Contrato nº CCPAI-01-75, de 17-02-75, é expedido o presente Aditamento à Ordem de Serviço nº 004-75, de 17-02-75.

O presente Aditamento modifica os itens a seguir mencionados com as seguintes alterações:

1. Para execução dos serviços constantes da presente Ordem de Serviço nº 004-75, o esforço em homens x hora passa a ser estimado em 22.000 homens x hora.

2. O valor estimado para execução da presente Ordem de Serviço, nos

prazos abaixo previstos, incluindo salários diretos, despesas indiretas, encargos sociais, honorários, custos diretos é de Cr\$ 4.250.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

3. O prazo para conclusão dos trabalhos, previstos na presente Ordem de Serviço nº 004-75, passa a ser de 30 de junho de 1976.

4. São ratificados todos os demais itens da Ordem de Serviço nº 004-75, não alterados com o presente Aditamento.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 006-75**Aditamento nº 1**

Em consonância com o Termo Aditivo nº 1, do Contrato nº CCPAI-01-75, de 17-02-75, é expedido o presente Aditamento à Ordem de Serviço nº 006-75, de 17-02-75.

1. Este Aditamento altera o item 2 da O.S. 006-75, o qual passa a ter a seguinte redação:

"2. O prazo para conclusão dos trabalhos previstos na Ordem de Serviço" supracitada — Cronograma Físico e do esforço em homens-hora do Anexo I — passa a ser de 31 de dezembro de 1975, na premissa do recebimento, pela Hidroservice, até 30 de novembro de 1975, de todos os dados de terceiros, necessários à elaboração dos produtos contratados.

O referido prazo poderá ser eventualmente dilatado para parte ou partes de algum documento, na hipótese de ser ultrapassada a data-limite acima especificada com vistas, aos recebimentos dos respectivos dados.

Em nenhuma hipótese será alterado o valor da presente Ordem de Serviço".

2. São ratificados todos os demais itens da Ordem de Serviço nº 006-75, não alterados por este Aditamento.

Contratante: ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro S.A. — Representante da Contratante: Fiscalização — Contratada-Fabricante-Fornecedora: General Electric do Brasil S.A. — Natureza do Contrato: Osmótico. Termo de Contrato nº ARSA/ALB/J/03.75/EQN, de 23 de Dezembro de 1975.

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, na sede da ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro S.A., na Estrada dos Maracajás, sem número, Galeão, Ilha do Governador, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC-MF sob o número 42.208.659/001 e na Junta Comercial sob o número 64.197-73, a quem foram transferidas as atribuições da CCPAI — Comissão Coordenadora do Projeto Aeroporto Internacional, conforme Decreto nº 75.999, de 22 de julho de 1975 e Portaria Ministerial da Aeronáutica nº 80/GM-4, de 12 de agosto de 1975, que desativa essa Comissão, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado conforme, val devidamente assinado por:

a — Sr. José Vicente Cabral Chechia, Presidente da ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro S.A. e Sr. Henio Ferreira, Diretor de Engh. da ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro S.A.

b — Sr. Richard Bergin Scott, Diretor Comercial e Eng.º Sylvio Monteiro Souza, Gerente de Vendas e Indústria da General Electric do Brasil S.A., com sede à Av. Almirante Barroso, número 81 — 9º andar — Rio de Janeiro — RJ, inscrita no CGC-MF sob o número 33.482.241/003;

c — Testemunhas.

Cláusula Primeira. — Convenções — Visando simplificar a redação do presente Contrato, ficam adotadas as seguintes convenções:

1 — Contratante — ARSA Aeroportos do Rio de Janeiro S.A., autoridade contratante;

2 — Fiscalização — pessoa física ou jurídica, expressamente credenciada pela Contratante para execução de encargos como tais definidos no presente Contrato;

3 — Contratada — firma fabricante fornecedora do equipamento, objeto do presente Contrato e supervisora da instalação dos mesmos.

Cláusula Segunda — Componentes do Contrato

Fazem parte integrante do presente Contrato:

1 — Anexo 1 — Anexo Técnico — Especificação Técnica do Equipamento Adquirido;

2 — Anexo 2 — Documentos de Dispensa de Licitação, com suas especificações;

3 — Anexo 3 — Desenhos;

4 — Anexo 4 — Carta RML-7539, de 18-09-75; Proposta CPA-3396, de 12-06-75 e Proposta CPA-3419, de 02-07-75, da GE.

Cláusula Terceira — Objeto do Contrato.

A Contratada, por força do presente instrumento de contrato, obriga-se a fornecer, testar, supervisionar a instalação e realizar o treinamento do pessoal de operação e manutenção do seguinte equipamento:

8 (oito) Subestações Unitárias Blindadas de Média Tensão, compostas de Seção de Entrada, de Transformação e de Baixa Tensão, conforme especificado no Anexo Técnico.

Subcláusula Primeira

Os equipamentos serão instalados na obra denominada Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, na Ilha do Governador, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Revista Trimestral de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

Volume 72 ** — Maio
de 1975

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede:
Avenida Rodrigues Alves, nº 1

Posto de Venda I:
Ministério da Fazenda

Posto de Venda II:
Palácio da Justiça —

3º pavimento — Corredor D
— Sala 311

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Subcláusula Segunda

A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo bom desempenho serviços por ela fornecidos a fabricação e supervisão das instalações dos mesmos serão executadas de acordo com o projeto e especificações, previamente aprovadas pela Contratante através da Fiscalização

Subcláusula Terceira

O Projeto do equipamento e suas interligações até os terminais de cada equipamento, incluindo estudos, desenhos e esclarecimentos técnicos deverá ser apresentado pela Contratada à Fiscalização até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

A Fiscalização terá 30 (trinta) dias corridos para o exame e elaboração do Relatório a Contratante, recomendando ou não a aprovação. A Contratante terá 15 (quinze) dias corridos para aprovar ou rejeitar o projeto. No caso de rejeição, a Contratada deverá fazer a sua reformulação e reapresentação. A Fiscalização e Contratante contarão com os mesmos prazos acima indicados para o reexame. O fato da não aprovação do projeto na primeira apresentação não modificará o cronograma previsto na Cláusula Quarta, salvo nos casos em que o projeto original sofrer alterações por parte da Contratante.

Cláusula Quarta — Prazo de Entrega — A Contratada obriga-se a entregar o equipamento relacionado na Cláusula Terceira, obedecendo ao seguinte cronograma:

1 — Entrega do projeto (estudos, desenhos, esclarecimentos técnicos, etc), para aprovação da Contratante e Fiscalização, até 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato;

2 — Devolução do projeto aprovado por parte da Contratante e Fiscalização, de acordo com o cronograma constante do Anexo 1 — Anexo Técnico;

3 — Início e término da fabricação do equipamento, de acordo com o cronograma constante do Anexo 1 — Anexo Técnico;

4 — Inspeção na fábrica para liberação e embarque ao término da fabricação;

5 — Entrega do equipamento na obra conforme prazo especificado no cronograma constante do Anexo 1 — Anexo Técnico;

6 — Montagens, instalações e testes de funcionamento;

7 — Treinamento, fornecido pelo Supervisor de Montagem da Contratada, durante a colocação do equipamento em operação, estando previsto para este 40 (quarenta) dias, sendo:

20 (vinte) dias para treinamento de pessoal de manutenção;

20 (vinte) dias para treinamento de pessoal de operação.

Subcláusula Única

Qualquer atraso, cujo responsabilidade seja da Contratante, ocasionará uma dilatação equivalente no cronograma do Anexo 1 — Anexo Técnico.

Cláusula Quinta — Preços e Reajustamento de Preços

Subcláusula Primeira

O preço total posto obra das Subestações Unitárias, Seção de Entrada, Seções de Transformação e Seções de Baixa Tensão, estando os preços discriminados por equipamento na composição de preços a seguir, é de Cr\$ 4.334.865,00 (quatro milhões, trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros), excluído deste valor os serviços de Assistência Técnica de Supervisão, cujos preços estão previstos na Subcláusula Quarta desta Cláusula.

Número de Ordem	Anex. I	DISCRIMINAÇÃO	Quant.	PREÇOS	
				Unitário	Total
1	2.1	Subestação Unitária nº 1, de Média Tensão, para o Eixo Viário, instalação externa 13200/380V — 220V — 112,5KVA, com transformador a óleo, de acordo com os desenhos PAI-AEV-1653 e PAI-AEV-116, constando de:	1		
1.1		Seção de Entrada	1	131.520,00	131.520,00
1.2		Seção de Transformação	1	77.810,00	77.810,00
1.3		Seção de Baixa Tensão	1	174.230,00	174.230,00
		Total da Subestação nº 1			383.560,00
2	2.1	Subestação Unitária nº 2, de Média Tensão, para o Eixo Viário, instalação externa 13200/380V — 220V — 150KVA, com transformador a óleo, de acordo com o desenho PAI-AEV-116, constando de:	1		
2.1		Seção de Entrada	1	93.820,00	93.820,00
2.2		Seção de Transformação	1	80.250,00	80.250,00
2.3		Seção de Baixa Tensão	1	179.110,00	179.110,00
		Total da Subestação nº 2			353.180,00
3	2.1	Subestação Unitária nº 3, de Média Tensão, para o Eixo Viário, instalação externa 13200/380V — 220V — 112,5KVA, com transformador a óleo, de acordo com o desenho PAI-AEV-116, constando de:	1		
3.1		Seção de Entrada	1	93.820,00	93.820,00
3.2		Seção de Transformação	1	77.810,00	77.810,00
3.3		Seção de Baixa Tensão	1	251.500,00	251.500,00
		Total da Subestação nº 3			423.130,00
4	2.1	Subestação Unitária nº 4, de Média Tensão, para o Eixo Viário, instalação externa 13200/380V — 220V — 150KVA, com transformador a óleo, de acordo com o desenho PAI-AEV-116, constando de:	1		
4.1		Seção de Entrada	1	93.820,00	93.820,00
4.2		Seção de Transformação	1	80.250,00	80.250,00
4.3		Seção de Baixa Tensão	1	309.805,00	309.805,00
		Total da Subestação nº 4			483.875,00
5	2.2	Subestação Unitária nº 5, de Média Tensão, para o Sistema Viário, instalação interna 13200/380V — 220V — 300KVA, com transformador a seco, de acordo com os desenhos PAI-AEV-117 e PAI-AEV-118, constando de:	1		
5.1		Seção de Entrada	1	82.150,00	82.150,00
5.2		Seção de Transformação	1	215.660,00	215.660,00
5.3		Seção de Baixa Tensão	1	433.530,00	433.530,00
		Total da Subestação nº 5			731.340,00
6	2.3	Subestação Unitária nº 6, de Média Tensão, para o Centro Radar, instalação interna 13200/380V — 220V — 112,5KVA, com transformador a seco, de acordo com o desenho PAI-TTA-111, constando de:	1		
6.1		Seção de Entrada	1	233.570,00	233.570,00
6.2		Seção de Transformação	2	72.180,00	144.360,00
6.3		Seção de Saída	4	84.947,50	339.790,00
		Total da Subestação nº 6			767.720,00
7	2.3	Subestação Unitária nº 7, de Média Tensão, para o Centro de Transmissão, instalação interna 13200/380V — 220V — 112,5KVA, com transformador a seco, de acordo com o desenho PAI-TTA-110, constando de:	1		
7.1		Seção de Entrada	2	51.790,00	103.580,00
7.2		Seção de Transformação	2	72.180,00	144.360,00
		Total da Subestação nº 7			247.940,00
8	2.4	Subestação Unitária nº 8, de Média Tensão, para a Torre de Controle, instalação interna 13200/380V — 220V — 300KVA, com transformador a seco, de acordo com o desenho PAI-TC-159, constando de:	1		
8.1		Seção de Entrada	2	87.845,00	175.690,00
8.2		Seção de Transformação	2	216.660,00	433.320,00
8.3		Seção de Baixa Tensão	1	377.110,00	377.110,00
		Total da Subestação nº 8			944.120,00
TOTAL GERAL DAS 8 SUBESTAÇÕES					4.331.865,00

Subcláusula Segunda — Estão incluídos no preço dos equipamentos todos os ensaios, inclusive os de aquecimento, transporte, seguro e embalagem dos referidos equipamentos e a assistência técnica no início da operação e durante os ensaios ao pessoal operacional do sistema.

Subcláusula Terceira — Todos os direitos ou outras despesas com patentes e processos de fabricação de materiais ou equipamentos utilizados

ou produzidos no serviço serão considerados incluídos nos preços unitários. A Contratada cobrirá a Contratante contra qualquer perda, dívida ou despesas resultantes de um ou mais processos por infração de patentes ou processos de fabricação.

Subcláusula Quarta — Os serviços de Assistência Técnica de Supervisão de Instalação serão pagos de acordo com o quadro abaixo:

DEFINIÇÕES	Classe I	Classe II
	Cr\$	Cr\$
Taxa horária para:		
8 horas p/dia de segunda a sexta-feira	180,00	160,00
Taxa horária para:		
horas além das 8 normais	270,00	240,00
Taxa horária para:		
sábados	270,00	240,00
Taxa horária para:		
domingos e feriados	360,00	320,00

OBS.: Os preços acima entendem-se por homem/hora.

Definição das classes de serviços:

Classe I — Serviço de Supervisão em produtos e sistema de natureza complexa;

Classe II — Serviços de Supervisão executados em produtos de menor complexidade.

Subcláusula Quinta — Os serviços de assistência técnica, fora do período de garantia, serão pagos à Contratada, 30 (trinta) dias a contar da apresentação da fatura, de acordo com a taxa diária indicada na proposta e conforme previsto abaixo na Subcláusula Sexta desta Cláusula.

Subcláusula Sexta — Os reajustes serão efetuados de acordo com o Decreto-Lei nº 185, de 23-02-1967. A data base para início do reajuste será 12-04-1975 e o valor de cada parcela a ser reajustada até a data efetiva de realização do evento, ressalvando-se a hipótese de atraso no fornecimento por culpa da Contratada, na qual o reajuste será referido à data prevista no cronograma e não a data efetiva de entrega ou realização da etapa do serviço, deduzido o atraso por parte da Contratada.

Os índices a serem utilizados para cálculo da média aritmética (II) a ser aplicada ao reajuste serão levantados para dois meses antes da data efetiva de realização do evento, em qualquer das hipóteses mencionadas no parágrafo anterior, e serão estimados pela Contratante baseados nas variações da Coluna 2 da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela Fundação Getúlio Vargas.

Subcláusula Sétima

No preço do equipamento não está incluído o IPI, que será pago pela Contratante, por ocasião do faturamento dos referidos equipamentos.

O preço supra inclui o ICM, bem como todos os demais tributos devidos pela Contratada, de acordo com a legislação vigente nesta data, que incidem sobre a fabricação e venda dos equipamentos e serviços contratados. Caso ocorram alterações nesses tributos ou eventual criação de tributos novos que onerem ou desonerem o produto ou serviços, objeto deste

Contrato, o preço acima indicado será majorado ou reduzido na proporção da incidência da alteração que se verifique no referido preço.

Cláusula Sexta — Recursos

O fornecimento contratado no presente instrumento de contratação será coberto pelos recursos financeiros a serem alocados no corrente e no próximo exercício, à ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro S.A., para construção e implantação do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro.

Cláusula Sétima — Caução

Para a garantia do fiel cumprimento do presente Contrato, será exigida da Contratada fiança bancária no valor de Cr\$ 650.229,75 (seiscentos e cinquenta mil, duzentos e vinte e nove cruzeiros e setenta e cinco centavos), correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do fornecimento.

Subcláusula Primeira

As multas, de acordo com o Cláusula Oitava, impostas à Contratada, por força deste Contrato, incidirão sobre a respectiva Caução, a qual, na ocorrência desse evento, deverá ter seu valor reintegrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da solução desfavorável do recurso interposto pela Contratada.

Subcláusula Segunda

A caução reverterá em favor da Contratante, se for rescindido o presente Contrato em face de fraude, má fé, comprometimento da ordem ou segurança, por parte da Contratada.

Subcláusula Terceira

A caução só será devolvida quando da emissão do Termo de Exame e Recebimento Definitivo, de acordo com o estatuto da Subcláusula Segunda da Cláusula Décima Quinta.

Cláusulas Oitava — Multas

Ressalvados os casos da força maior, devidamente comprovados, a juízo da Contratante, a Contratada incorrerá em multas quando houver atraso nas fases de entrega e supervisão de instalação do equipamento, face aos cro-

nogramas previstos na Cláusula Quarta.

Subcláusula Primeira.

O valor da multa será calculado pela fórmula $M = \frac{C}{101}$, sendo:

M — igual ao valor da multa, em cruzeiros por dia,

C — igual ao valor, em cruzeiros, correspondente à fase em atraso de fabricação ou instalação e montagem), conforme consignado na Cláusula Quarta;

T — igual ao prazo para a execução daqueles serviços, conforme o cronograma da Cláusula Quarta.

Subcláusula Segunda

Pela inobservância das especificações na fabricação ou montagens na fábrica e instalações na obra, ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução das montagens e instalações, fica a Contratada sujeita a multa de 05% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato.

Subcláusula Terceira

A Contratada assiste o direito de pedir reconsideração da multa à Contratante, dentro de 10 (dez) dias úteis, após a notificação por escrito da imposição da penalidade.

Subcláusula Quarta

Caso a Contratada venha a efetuar a entrega dos equipamentos funcionando dentro do prazo fixado no cronograma previsto no Anexo 1 — Anexo Técnico, as multas, eventualmente aplicadas poderão ser relevadas, a critério da Contratante.

Cláusula Nona — Rescisão

A Contratante poderá declarar rescindido o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial nos seguintes casos:

1 — no caso em que a Contratada venha a cometer qualquer fraude;

2 — quando, pela reiteração de impugnações feitas pela Contratante, ficar evidenciada a incapacidade ou a má fé da Contratada;

3 — no caso de falência ou concordata, dissolução da firma Contratada, ou ainda, se ocorrerem factos que possam influir na fabricação dos equipamentos ou serviços de montagens na fábrica e supervisão de instalações.

4 — Se o Contrato for submetido à execução judicial em concurso de credores, hipótese em que a Contratante terá direito a restituição do que houver pago, com reajustamento.

5 — Se a Contratada transferir o presente Contrato para terceiros, total ou parcialmente, sem prévia autorização escrita da Contratante.

6 — No caso de atraso na entrega dos equipamentos em relação à data prevista no cronograma da Cláusula Quarta, superior a 45 (quarenta e cinco) dias úteis;

7 — Se a Contratada não recompuer sua caução no prazo fixado na subcláusula Primeira da Cláusula Sétima deste Contrato;

8 — Se a Contratada, na execução deste Contrato, comprometer a ordem ou a segurança pública.

Cláusula Décima — Foro e Domicílio:

Subcláusula Única

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que prevalece sobre seus anexos, fica eleito o foro nacional brasileiro e o domicílio legal da Contratante, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, enunciação das partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

Cláusula Décima Primeira — Unidades de Medidas — Línguas

Subcláusula Primeira

Toda correspondência ou documentação trocada entre a Contratada e a Contratante ou Fiscalização, deverá ser escrita na Língua portuguesa, conforme Artigo nº 125, do Código Comercial Brasileiro, e obedecendo o disposto na Subcláusula Oitava da Cláusula Vigésima.

Subcláusula Segunda

Em todos os desenhos e informações serão adotadas as unidades de grandezas do Sistema Internacional de Unidades, com conversão para o Sistema Métrico Decimal, nos termos do Decreto-Lei nº 240, de 28-02-67, regulamentado pelo Decreto nº 62.202, de 22-02-67.

Cláusula Décima Segunda — aprovação e vigência — O presente Contrato terá vigência após as assinaturas das partes.

Este Contrato vigorará até o termo final da Garantia, de acordo com a Cláusula Décima Oitava deste Contrato.

Cláusula Décima Terceira — Forma de Pagamento:

Subcláusula Primeira — Os pagamentos serão efetuados segundo a programação abaixo descrita:

— 15% (quinze por cento) até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato;

— 20% (vinte por cento) até (trinta) dias após a entrega dos desenhos dimensionais e diagramas elementares de cada equipamento para aprovação;

— 15% (quinze por cento) até 30 (trinta) dias após a entrega dos desenhos certificados, mas não após 60 (sessenta) dias da entrega dos desenhos dimensionais e diagramas elementares de cada equipamento para aprovação;

— 45% (quarenta e cinco por cento) até 30 (trinta) dias após a entrega na obra, proporcionalmente a cada equipamento;

— 5% (cinco por cento) até 30 (trinta) dias após a instalação definitiva do equipamento na obra, testado e funcionando satisfatoriamente, proporcionalmente ao valor de cada equipamento, mas não após 90 (noventa) dias da data da liberação na fábrica do equipamento.

Subcláusula Segunda

O pagamento ficará susado se a correspondente fatura apresentar erro, falha, omissão ou qualquer vício. A Contratante devolverá à Contratada para correção e o prazo de pagamento somente será contado a partir da nova apresentação.

Subcláusula Terceira

Em caso de não cumprimento, pela Contratada, de disposição contratual, devidamente comprovado e comunicado por escrito pela Fiscalização, os pagamentos posteriores poderão, a critério da Contratante, ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras providências previstas no Contrato.

Cláusula Décima Quarta — Entrega e Aceitação

Caberá a Fiscalização, representando a Contratante, inspecionar o equipamento na fábrica, liberando-o para o embarque e faturamento, quando passar à propriedade da Contratante. A Contratada sempre que julgar conveniente, acompanhará as inspeções através de sua Assessoria Técnica própria. A liberação por parte da Fiscalização, não exime a responsabilidade da Contratada sobre o desempenho do equipamento e nem lhe isenta das obrigações quanto às garantias previstas na Cláusula Décima Oitava deste Contrato, e demais res-

responsabilidades previstas na Cláusula Décima Sétima.

No caso de impugnação de parte ou de todo o equipamento por parte da Fiscalização, recusando o recebimento, deverá a Contratada promover a reposição ou as adaptações necessárias, a fim de torná-lo aceitável.

Subcláusula Primeira

A Contratada deverá comunicar, por escrito, à Contratante, com antecedência de 07 (sete) dias úteis a data em que o material estará pronto para inspeções e ensaios; tendo a Contratante recebido a comunicação, acima referida e não comparecendo no dia aprazado ou comparecendo mas não emitindo o competente certificado de liberação, ou não dando as razões pelas quais não o emitiu, o equipamento será tido para todos os efeitos aceito pela Contratante.

No caso de, na data aprazada, a Contratante comparecer e não estiver os equipamentos em condições de serem inspecionados e ensaiados, a Contratada arcará com todos os ônus resultantes do atraso, bem como as despesas resultantes da nova inspeção.

Subcláusula Segunda

A armazenagem e guarda do equipamento, objeto do presente Contrato, durante o lapso de tempo entre sua chegada ao local de aplicação e sua aplicação definitiva, ficará a cargo da Contratante, estando, porém, a Contratada obrigada a fornecer informações, 07 (sete) dias após a inspeção, sobre as condições de armazenamento, área e volume estimados a serem ocupados pelos equipamentos.

Cláusula Décima Quinta — Recebimento e Recusa Definitivos
O recebimento definitivo dos equipamentos e instalações, será efetuado pela Contratante, através da Fiscalização.

A Fiscalização informará a Contratante encontrarem-se os referidos equipamentos e instalações em condições de serem recebidos definitivamente, verificados 30 (trinta) dias de perfeito funcionamento.

Subcláusula Primeira

A Contratante, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, após a notificação escrita da Fiscalização, iniciará o processo de recebimento definitivo.

Subcláusula Segunda

Após a Contratante verificar que o equipamento instalado está em condições de aceitação e recebimento definitivo, expedirá devidamente assinado, um Termo de Exame e Recebimento Definitivo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da comunicação escrita feita pela Fiscalização.

Subcláusula Terceira

Caso haja recusa por parte da Contratante, cobrada a Contratada, para, por sua conta e risco, as falhas apontadas. Após as providências, o equipamento será submetido a novo exame pela Contratante.

Subcláusula Quarta

Se a operação de equipamento ou parte dele mostrar-se insatisfatória diante das especificações e garantias, a Contratante poderá prosseguir com tal operação até que o equipamento possa ser retirado de serviço, sem prejuízo para a aplicação do sistema, para ser devidamente corrigido ou reparado pela Contratada. O prazo desta operação não poderá, porém, exceder a 1 (um) ano, a não ser por ressarcimento por parte da Contratante do prejuízo ocasionado por essa falha.

Cláusula Décima Sexta — Material e Mão-de-Obra Empregados

A Contratada obriga-se a empregar, na execução de serviços a seu cargo, material novo, de primeira mão e qualidade, bem assim observar rigorosamente as especificações, normas e regulamentações aplicáveis ao caso. A Contratada deverá garantir que a mão-de-obra será de primeira qualidade, conduzindo a um ótimo acabamento e aparência, sendo as tolerâncias, ajustes e métodos de fabricação compatíveis com as melhores práticas modernas, aplicáveis em cada caso.

Subcláusula Única — Os materiais fornecidos deverão gozar de bom conceito e já de uso tradicional no mercado, não sendo permitido o uso de materiais inéditos ou sem tradição estabelecida.

Cláusula Décima Sétima — Seguro, Embalagem e Transporte

Subcláusula Primeira — Seguro — Por diligências exclusivas da Contratada e ao seu encargo, todos os componentes do fornecimento deverão ser seguros por valor não inferior ao custo de substituição no momento da perda, contra riscos de transporte, até a entrega na obra de cada remessa de equipamentos.

O seguro aqui referido deverá cobrir a descarga para ressarcimento de riscos ou danos que eventualmente ocorram aos equipamentos até a completa descarga.

Subcláusula Segunda — Embalagem — As embalagens desses equipamentos deverão obedecer às melhores práticas vigentes e suficientemente robustas para garantir o conteúdo contra danos durante o transporte de superfície do local de fabricação até o local da obra e oferecer condições para armazenamento mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, em local abrigado.

Tais embalagens deverão prever o múltiplo manuseio, transbordos e exposição à umidade.

Os volumes deverão conter as indicações embalados para transporte, de maneira que possam ser embarcados, na medida do possível, já montados, a fim de facilitar o seu manuseio e reduzir o tempo e despesas de montagens.

A Contratada deverá, a seu critério, julgar da adequabilidade da embalagem, sendo de sua total responsabilidade a chegada dos equipamentos ao local de instalação em perfeitas condições de integridade.

Os volumes deverão conter as indicações de peso bruto, peso líquido e indicação de posição.

As despesas com as embalagens correrão por conta da Contratada.
Subcláusula Terceira — Transporte — Os volumes a serem transportados deverão ser marcados, externamente, de maneira a permitir uma rápida e precisa identificação do conteúdo de acordo com o modelo e instruções constantes no item 7.2 do Anexo I — Anexo Técnico.

Cada volume, além das marcações mencionadas, deverá conter em sua parte externa e interna uma etiqueta composta de cores que possibilite a completa identificação do material, conforme modelo e instruções contido no item 7.3 do Anexo I — Anexo Técnico.

O transporte da fábrica à obra e a supervisão de descarga na obra dos equipamentos e acessórios de seu fornecimento serão realizados pela Contratada, correndo por sua conta as despesas relativas a essa operação inclusive seguro.

Quanto a descarga e o transporte do pátio de armazenagem até o local de montagem, ficará a cargo da firma contratada para os serviços de instalações elétricas.

Cláusula Décima Oitava — Garantia — A Contratada responderá pela

solidez e garantia do sistema fornecido, montado e instalado, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do Termo de Exame e Recebimento Definitivo referido na Subcláusula Segunda da Cláusula Décima Quinta, comprometendo-se a sanar quaisquer falhas, porventura constatadas, sem ônus para a Contratante, ou por um período mínimo de 18 (dezoito) meses a partir da data da entrega do equipamento na fábrica, prevalecendo o prazo que vencer primeiro.

Subcláusula Única

Os serviços, materiais e transportes necessários a correção de defeitos apresentados pelo equipamento fornecido, dentro do prazo de garantia, serão feitos pelo e/ou por conta da Contratada. Em tais casos, um novo período de garantia de 1 (um) ano será dado pela Contratada para os materiais substituídos e serviços executados. O início da vigência da nova garantia coincidirá com a data da aceitação destes serviços ou materiais.

Cláusula Décima Nona — Treinamento de Pessoal — A Contratada deverá manter 2 (dois) especialistas para adestrar as equipes de Operação e Manutenção, por tempo adequado à capacitação técnica das equipes, estimado em 40 (quarenta) dias. A Contratada expedirá certificado de suficiência e qualificação aos técnicos que receberem treinamento.

Subcláusula Única — A indicação de pessoal por parte da Contratada, para fins de treinamento e/ou supervisão, deverá ser previamente aprovada pela Contratante, através da Fiscalização, mediante a prévia remessa dos currículos-vitae, concernentes aos elementos considerados pela Contratada.

Cláusula Vigésima — Direção de Fiscalização — A direção da fabricação do equipamento será de responsabilidade da Contratada, através de seu corpo de técnicos.

Fiscalização de todos os serviços será executado pela Fiscalização, devidamente credenciada, pela Contratante.

Subcláusula Primeira — A Contratada deverá facilitar o pleno exercício de funções da Fiscalização, além de fornecer todo o material e mão-de-obra necessários para tal.

O não atendimento às solicitações feitas pela Fiscalização será considerado motivo para a aplicação de multas, de acordo com a Cláusula Oitava deste Contrato.

Subcláusula Segunda — Todos os elementos de equipamento inclusive matéria-prima, componentes, montagens parciais e os produtos acabados, estarão a qualquer momento, sujeitos a inspeção pela Fiscalização.

O equipamento não poderá ser despachado antes da aceitação de todos os ensaios, inspeções e provas, conforme previsto na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

Subcláusula Terceira — A Contratada deverá enviar à Fiscalização, até o dia 05 de cada mês, um relatório sucinto dos progressos e dificuldades do Contrato. O relatório deverá tratar dos seguintes tópicos, quando aplicáveis:

Projeto de engenharia, fabricação, transporte, instalação, desenhos, testes de aceitação, bem como a correspondência trocada sobre assuntos referentes a este Contrato.

Um cronograma atualizado deverá ser anexado, mostrando o andamento obtido abaixo das atividades previstas.

O relatório deverá ser feito pelo engenheiro encarregado da Supervisão.

Subcláusula Quarta — Se, para atendimento a algum requisito contratual, forem necessárias quaisquer modificações no equipamento, no local da instalação, e, por motivos de prazo não for possível a sua execução, em tempo hábil pela Contratada, a

Contratante poderá proceder a tais serviços, mediante concordância prévia da Contratada, debitando-lhe o justo respectivo.

Subcláusula Quinta — A indicação de engenheiros para supervisão técnica da Contratada deverá ser aprovada previamente pela Contratante, através da Fiscalização.

Subcláusula Sexta — A orientação e fiscalização dos trabalhos por parte da Fiscalização, não desobrigará a Contratada de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados, observando-se os preceitos de boa técnica, a fim de dar ao equipamento absoluto segurança e perfeito acabamento.

Subcláusula Sétima — A Fiscalização transmitirá as suas instruções, por escrito, competindo-lhe esclarecer os casos de dúvidas durante a execução dos serviços.

Subcláusula Oitava — De toda correspondência trocada entre a Contratada e Fiscalização, deverá ser enviada uma via destinada à Contratante, para que fique a esta última assegurado o integral conhecimento das relações entre os três intervenientes. A Fiscalização deverá receber, em contrapartida, cópia de toda correspondência trocada entre a Contratada e a Contratante.

Cláusula Vigésima Primeira — Ajustamento — A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer empregado da Contratada, cuja atuação ou permanência no serviço produtivo ou prosequimento regular dos trabalhos, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos dessa resolução.

Cláusula Vigésima Segunda — Subempregadas — Em caso de necessidade absoluta da Contratada subempregar trabalhos ou serviços especializados relativos ao presente Contrato, só poderá executá-lo mediante consulta prévia à Contratante, a qual participará inclusive de todas as ajustes de subempregada, aprovado ou não tais acordos.

Subcláusula Primeira — A sub-rogação, como elemento do Contrato, segundo o Artigo 773, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública deve constar de ato expresso, específico e elucidativo e figurará como resultado de acordo entre as partes.

Cláusula Vigésima Terceira — Falhas — Toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso, eventualmente verificados pela Fiscalização no andamento das montagens e instalações, será comunicado por escrito à Contratada, que ficará obrigada a reparar prontamente a má execução ou substituir o trabalho defeituoso, ou executado fora das especificações, sem ônus para a Contratante.

Subcláusula Única — No caso de erros ou alterações dos projetos relacionados neste Contrato e das especificações das licitações, a reparação correrá por conta da firma projetista após as necessárias apurações de responsabilidade, podendo a ARSA também arcar com os prejuízos, no caso de haver a última introduzido os erros ou alterações.

Cláusula Vigésima Quarta — Suspensão — No caso de serviços de montagens e instalações serem suspensos por mais de 15 (quinze) dias, por ordem da Fiscalização, para revisão de especificações, introdução ou incremento de serviço, modificações no projeto, determinadas pela Contratante ou ainda, para qualquer outra providência no interesse do serviço, proceder-se-á ao pagamento dos trabalhos executados, pelo justo valor calculado com base nos preços unitários reajustados constantes da proposta inicial da Contratada.

Cláusula Vigésima Quinta — Força Maior — São considerados casos de força maior, devidamente comprovados, atraso nas atividades constantes do cronograma decorrer de:

- 1 — greve generalizada dos empregados;
- 2 — interrupção dos meios normais de transportes que afetem diretamente os serviços ora contratados;
- 3 — calamidade pública;
- 4 — modificações por parte da Contratante ou da Fiscalização nos projetos, desenhos e especificações de fabricação, fornecimento e instalações que afetem de forma determinante o equipamento, objeto deste Contrato. Deverá a Contratada informar o atraso decorrente;
- 5 — falta ou culpa da própria Contratante ou Fiscalização;
- 6 — inundações que afetem a área de trabalho;
- 7 — outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único do Artigo 1.058, do Código Civil Brasileiro.

Em qualquer das hipóteses previstas a promulgação será estritamente limitada para compensar os dias prejudicados pelo atraso ou pelo fortuito em comum acordo entre as partes.

Cláusula Vigésima Sexta — Empregados — A Contratada obriga-se a observar quanto aos seus empregados destinados a execução deste Contrato, a legislação vigente, pertencente a encargos sociais, a nacionais (Lei dos 2/3), as reservistas militares (Lei nº 4.375, de 11-08-1964) e ao pessoal sindicalizado (Artigo nº 524, da Consolidação das Leis Trabalhistas) e outras que venham a ser aprovadas.

Cláusula Vigésima Sétima — Subsistência de Direitos — Qualquer falta de exercício, em devido tempo, pela Contratante ou pela Contratada, de quaisquer direitos que lhes assistam, em virtude de uma ou mais infrações cometidas pela outra parte, em nenhum caso constituirá precedente que impeça ou limite o exercício dos direitos dessa parte em caso de futuras infrações da parte contrária.

Cláusula Vigésima Oitava — Modificações e Variações — Os serviços complementares ou extraordinários serão providos sempre mediante Termo Aditivo ao presente Contrato.

Subcláusula Primeira — Quando ocorrer a situação acima especificada e que implique em alteração dos custos do Contrato, arrojados na Cláusula Quinta do presente Contrato, na apuração dessa diferença será levado em consideração os valores unitários dos materiais essenciais que serviram de base à composição de preços especificada na Cláusula supracitada, corrigidos de acordo com o Coluna 2 da Revista Conjuntura Econômica e no caso de mão-de-obra de acordo com os aumentos fixados nas categorias profissionais pelos distúrbios coletivos.

Subcláusula Segunda — A Contratada, não assistirá o direito de reclamações a qualquer pagamento de serviços não previstos neste Contrato ou em seu(s) Termo(s) Aditivo(s).

Cláusula Vigésima Nona — Cópias — Do presente Termo de Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- 1. — 4 (quatro) para a Contratante;
- 2. — 1 (uma) para a Contratada;
- 3. — 1 (uma) para a Fiscalização;
- 4. — 1 (uma) para publicação no "Diário Oficial";
- 5. — 1 (uma) para o Gabinete do Ministro da Aeronáutica;
- 6. — 1 (uma) para INPI.

El, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo de Contrato, e bem assim observar fielmente outras disposições legais em vigor sobre o assunto, e assinam em 08 (oito) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1975 — José Vicenia Cabral Checchi, Presidente da ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro S.A. — Renato Ferreira, Diretor de Engenharia da ARSA — Aeroporto do Rio de Janeiro S.A. — Richard Bergin Scott, Diretor-Comercial da General Electric do Brasil S.A. — Silvio Monteiro de Souza, Gerente de Vendas à Indústria da General Electric do Brasil S.A.

Ofício nº 2.478.

- g) atestado de idoneidade moral, firmado por duas pessoas idôneas;
- h) atestado de conduta, passado pelo último empregador, se for o caso;
- i) atestado de antecedentes, passado por autoridade policial;
- j) 3 (três) fotografias recentes e iguais, tamanho 3 x 4, de frente.

4. O candidato que não observar o prazo de apresentação acima estipulado terá a sua nomeação automaticamente cancelada, conforme estabelecido no edital de abertura de inscrição para o concurso.

5. A admissão dos candidatos selecionados dependerá, ainda, da aprovação em exame de saúde feito por médico do Banco ou por este credenciado.

6. Só após autorizada sua posse no Banco, deverão os candidatos solicitar exoneração de atividade remunerada que porventura exerceram.

7. No endereço supramencionado, poderão ser obtidos outros esclarecimentos acaso necessários.

Número de Inscrição — Nome

- 403. Adélino Rocha Cesário
- 4.310. Adilsea Morsira
- 22. Adir de Souza Vilaça
- 4. Adcnyas Bernardo de Souza Filho
- 513. Agrom Pedro de Almeida
- 1.783. Aldo Monteiro Noqueira da Gama
- 4.419. Alexandre Ronald D. Amocedo e Silva
- 2.978. Alípio Francisco dos Santos
- 1.080. Ana Lúcia do Nascimento
- 1.767. Ana Lúcia Fernandes Ferreira
- 170. Ana Maria Cahnon de Oliveira
- 38. Ana Maria Vieira
- 158. Angé Maria Gonçalves de Almeida
- 1.609. Aneelina Ferrnandes Moreira
- 427. Anna Maria Moreira Gonves
- 389. Antônio Annes Filho
- 2.979. Antônio Carlos Duarte Cabêlico
- 360. Aracy de Souza Moreira
- 2.969. Ari Borges Pereira Jorge
- 365. Aristeu Barbosa de Siqueira Filho
- 3.775. Arlei da Silva
- 3.752. Arlindo Soutelo Salgado Filho
- 344. Armando José de Ataíde Cordeiro
- 331. Arthur Marcello da Cunha
- 3.921. Asdonias Xavier da Cunha
- 6.137. Augusto Joaquim Machado
- 371. Carlos Cesar Siqueira Campos
- 4.387. Carlos Heitor de Oliveira Pedra
- 415. Carlos Henrique Azaredo Neves
- 382. Carlos Henrique Ribeiro Cardoso
- 4.908. Carlos José Ribeiro da Silva
- 140. Cambi da Gama Lacerda
- 2.986. Celso Pacheco
- 261. César Mendes de Almeida
- 1.631. Charles Costa Júnior
- 1.700. Charles Davis Gomes Gonçalves
- 1.672. Cibiana Bressanelli
- 133. Cláudio Galveas
- 4.969. Cvel André Faria
- 1.795. Daise Balbena Moreira
- 288. Dêlio Ribeiro Brandão
- 2.288. Demilde Carneiro Teófilo
- 87. Diana Cardoso Lourada
- 372. Dinamarquês Calmon de Oliveira
- 93. Edemar Marques de Oliveira
- 337. Edmilson Almeida de Souza
- 4.044. Edson da Silva
- 425. Eduardo Afonso Roldan
- 146. Eduardo Campos Borges
- 1.056. Eduardo de Sá Neto
- 210. Eduardo Vellozo Nogueira
- 1.056. Eládio do Costa Neto
- 297. Eliane Gorgona da Cunha
- 5.407. Elizabeth Santana Louane
- 2.699. Elma Elias de Moraes Martins
- 12. Elza de Oliveira Serra
- 1.598. Evandro Langer Guimarães
- 4.124. Evairto Alvim de Souza Cruz
- 1.635. Ezequiel Antônio de Moura
- 1.638. Fernando Costa e Silva Filho
- 3.597. Francisco Carvalho da Silva
- 3.538. Francisco Comper

- 3.232. Fredo Ricardo Silva Lowenhaar
- 858. G. Luciano Ribeiro dos Santos Neto
- 461. Geraldo Campos da Silva
- 3.656. Geron de Alcântara Martins
- 311. Gilberto dos Santos Pinao
- 80. Giselle Mariza Coimbra Sobreira
- 383. Gláide Pena Rodrigues
- 6.129. Helena Mendes
- 1.294. Helena Vieira Carneiro
- 70. Hélio Siqueira Cardoso
- 5.112. Hélio Alfredo de Andrade
- 2.578. Herculano da Rocha Alvar
- 4.009. Iara Porto
- 59. Ismael Monteiro de Mendonça
- 55. João Luis Mendonça de Lima e Silva
- 4.071. Jorge Campos Cunha
- 1.863. Jorge Santos da Silva
- 357. José Aloísio Guimarães Sanches
- 5.855. José Alves de Carvalho Filho
- 1.592. José Amaral de Oliveira
- 2.749. José Augusto Heredia
- 2.064. José Augusto Moreira da Silva
- 1.895. José Carlos Constantino
- 732. José Carlos Guimarães Xavier
- 33. José Cláudio Oliveira Paes de Lima
- 1.963. José de Ribamar Figueiro Sampaio
- 856. José Duarte do Carmo
- 3.452. José Francisco Costa Rebouças
- 15. José Gerra do Rizzo Arruda
- 4.619. José Geraldo Correa
- 427. José Henrique Guimarães
- 473. José Luiz Macedona Roma
- 1.644. José Maria Borotto
- 6.180. José Maria de Faria Chaves
- 1.009. José Maurício Ferreira
- 163. José Nogueira de Melo Sobrinho
- 115. José Roberto Andreozzi
- 4.575. José Wilson Costa
- 433. Jorgeta Helena de Queiroz da Costa
- 941. Júlio Cesar Mendes da Silva
- 310. Jusara Lopes Andreozzi
- 392. Kleber de Sales Trigueiros
- 300. Kleber José de Freitas Pimental
- 5.279. Léo Xavier Leite
- 162. Ledenia Lemos de Ribamar Ramos
- 217. Leonor Fernandes Almeida
- 198. Lícia Maria Viçter Frazão
- 5.075. Lillian de Abreu Monteiro de Barros
- 3.733. Lúcio Mallet Soares Lago
- 124. Luíznilda Monteiro Fernandes
- 3.587. Lúcio José Ferreira de Albuquerque
- 2.830. Luis Elina Simões Ramos
- 778. Luis Otávio Melo Rezende
- 853. Luiz Augusto dos Santos Moura
- 1.260. Luiz Augusto Tombruber Marques
- 423. Luiz Carlos Ferreira
- 2.543. Luiz Carlos Pacheco de Lima
- 240. Luiz Henrique da Silva
- 957. Mara Mendes Pereira
- 4.187. Marcia Regina Augusto Torres
- 990. Marco Antonio Campos de Souza
- 1.134. Marco Aurélio Brandi
- 4.633. Marco Aurélio Martins
- 1.153. Marcos Antônio Fátio de Mello
- 104. Marcos Augusto Pizzo Arruda
- 3.287. Marcos Vinício Prado Rocha
- 661. Maria Restos de Moraes
- 725. Maria de Graça Lodo de Brito Ramos
- 1.215. Maria dos Graças de Almeida Loren
- 354. Maria das Graças Guerra de Oliveira
- 1.397. Maria dos Graças Silva
- 3.943. Maria Edith Moutinho de Barros Pimentel
- 1.722. Maria Gláucia José
- 736. Maria Helena Abrão Berlin
- 4.495. Maria José de Oliveira Sobral
- 1.648. Maria José Teixeira Guerini
- 142. Maria José Vieira Penna
- 3.011. Maria Lúcia Sorozini Soares
- 180. Maria Luisa Ribeiro dos Santos

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Investimentos Brasileiros S.A. — IBRASA

CGC 00.383.273/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará na sede social, no Setor Bancário Sul, C 1, Bloco E, Edifício BNDE, 13.º andar, no dia 23 de fevereiro de 1976 às 15 horas para deliberação da seguinte "Ordem do Dia".

- 1 — Proposta da Diretoria para:
 - a) eleição de Diretor
 - b) assuntos gerais de interesse da sociedade.
- Brasília, 12 de fevereiro de 1976
 — Roberto Procópio de Lima Netto, Diretor Superintendente.
 Ofício nº 6-76 — BNDE.
 Dias: 13, 16 e 17.2.76.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Banco Central do Brasil torna pública a lista, pelo nº das respectivas inscrições e em ordem alfabética, dos candidatos selecionados nas provas realizadas na cidade do Rio de Janeiro (RJ), nos dias 6, 7 e 13.12.75 — Prova Prática de Serviço — e 14 de dezembro de 1975 — Provas de Nível Mental e Conhecimentos Gerais, do concurso para Conferente de Numeração, já devidamente homologado:

2. Comunicamos que, por despacho superior, estão nomeados para o cargo de Conferente de Numeração, Categoria Isolada do Quadro de Pessoal do Banco Central, os 212 candidatos selecionados.

3. Os candidatos em questão deverão apresentar-se na Av. Presidente Vargas, 84 — Sobrelaje, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Edital munidos da seguinte documentação:

- a) comprovante de estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino);
- b) carteira de identidade;
- c) carteira de trabalho e previdência social, se já a possuir;
- d) título eleitoral, comprovando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e) certidão de nascimento ou casamento;
- f) prova de naturalização, no caso de não ser brasileiro nato;

- 3.116. Maria Teresa Martins Pinto
- 96. Maria Tereza Bopp de Souza
- 1.632. Maria Valdete Alves Pereira
- 2.788. Mário Mello Barreira
- 451. Mariza Sales Fernandes
- 89. Marlene de Azevedo Nogueira
- 28. Marli Alvés de Maceio
- 4.625. Mauricio de Moura Pinheiro
- 472. Nailor André Gomes Júnior
- 86. Nara Gomes Ferreira
- 2.286. Natara Ney Camuri Monteiro
- 4.719. Nélia Maria Lino
- 5.702. Nelson Gonzaga Negreiros
- 330. Neusa Maria Goeldner de Almeida Moura
- 65. Nilda de Abreu Chaves
- 75. Nilma Bastos Caúme
- 3.342. Niuza Simões Gonçalves
- 3.078. Norma Baltar Pinto
- 3.705. Octávia Olga de Souza Cruz
- 420. Olga Maria da Silva de Lima e Silva
- 2.388. Orlando José Faria Nascimento
- 474. Oswaldo Veiga Júnior
- 3.176. Paulo Mendonça de Lima e Silva
- 4.285. Paulo Thomaz da Silva
- 3.033. Pedro Paulo Gomes Corrêa
- 749. Raffles Guimarães Xavier
- 2.373. Regina Coeli Assaf Porto
- 3.736. Regina Maria Leite Arantes
- 2.881. Regina Maria Navef Boutros
- 3.843. Regis Dias Correa
- 1.317. Renato de Oliveira Pinto
- 54. Ricardo Bretas Lopes Christino
- 2.784. Ricardo de Almeida Campos
- 1.595. Ricardo Goulart Riera
- 378. Ricardo José Duarte Monteiro
- 3.478. Ricardo Lannes
- 129. Ricardo Marçal Mello
- 822. Ricardo Ramos da Silva
- 838. Roberto D'Avila Mello
- 717. Roberto Martins de Oliveira
- 200. Rogério Bretas Galveas
- 2.023. Rogério de Sousa Maia
- 445. Rose Marv de Freitas
- 150. Roseane Galveas Monteiro
- 4.172. Sandra Costa Mello
- 362. Sandra Jordão Pessoa
- 1.673. Sérgio de Almeida Guerra
- 315. Sérgio Regina Gomes
- 3.264. Sérgio Rubens de Freitas Vale
- 168. Sérgio Walsh Furtado
- 4.800. Sílvia Regina Pinto Netto
- 155. Sílvia Regina Silva
- 120. Sônia Maria de Freitas Abreu
- 5.272. Sônia Maria Freire de Medeiros
- 207. Suelli do Carmo Leão
- 136. Suelli Teresinha Lima
- 398. Tânia Maria Rigo da Silva
- 111. Tânia Maria Wanderley
- 258. Togo Nunes Villar
- 542. Ubirajara Cortes
- 300. Ubiratan Gonçalves Canillo
- 5.154. Ulisses Esteves
- 3.115. Valber de Souza
- 72. Valéria Santos Motta
- 4.978. Valter Veiga
- 4.463. Vânia Magnólia Gonçalves Cortezia
- 61. Victória Cristina Wang
- 2.930. Vitório Cesar Cavaliere
- 3.735. William Mazarakis
- 4.817. Zeferina Maria Gonçalves da Horta
- 2.411. Zulmar Mayeta

Nº do Processo — Nome

0563-74 — Lucia Adriana Saigado Affonso Anhel.

0730-75 (0168-75) — Helena Maria Roquette-Pinto C. de Araujo.

1023-75 — Claudia Prado Alves Pinto.

1143-75 — Marcus Guerino Pentagna Paciullo.

Observação: No processo referenciado ao ano de 1975 no qual consta numeração dupla, foi em virtude de ordem expedida pelo Conselho Federal de Psicologia que solicitou que no início de cada ano a numeração dos processos retornasse ao número 0001.

Em 29 de janeiro de 1976. — *The Resinha Lins de Albuquerque*, Secretária do CRP-05 Região.

(Nº 216 — 5-2-76 — Cr\$ 55,00)

**MINISTÉRIO
DAS
MINAS E ENERGIA**

**PETRÓLEO BRASILEIRO S. A
— PETROBRÁS**

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1. A PETROBRÁS comunica às companhias interessadas na execução de contratos para exploração e desenvolvimento de campos produtores de petróleo no Brasil que receberá solicitações para pré-qualificação das candidatas à realização desses serviços nas áreas abaixo discriminadas.

2. Os contratos serão celebrados sob a modalidade de prestação de serviços, ficando a remuneração da Contratante condicionada à obtenção de produção comercial.

3. As companhias interessadas e que possam comprovar sua idoneidade,

capacidade técnica e financeira, experiência e tradição nesse ramo da indústria do petróleo, deverão dirigir-se, através de representante credenciado, à PETROBRÁS, em um dos endereços abaixo indicados, para obter o formulário de pré-qualificação:

Av. República do Chile, 65 — 23º andar, sala 2338, Rio de Janeiro — Estado do Rio de Janeiro — Brasil

— 19 — Avenue Montaigne 75008 — Paris — França

— 77 — South Audley Street — 2nd floor — Londres — W. I. Y. — Inglaterra

— 1221 — Avenue of the Americas — 22nd floor — New York, N. Y. — 10020 — U.S.A.

4. O referido formulário deverá ser preenchido pela companhia interessada e devolvido, nos mesmos locais acima indicados, até às 17 horas (hora local) do dia 16 de março de 1976.

5. Uma vez concluídos os trabalhos de pré-qualificação, as companhias que tiverem sido selecionadas receberão convite escrito, indicando as condições básicas da licitação, a fim de que possam apresentar suas propostas.

6. É, ainda, condição parda a aceitação das propostas que as proponentes se comprometam a pagar por dados e informações correlatos disponíveis, relativamente às áreas indicadas.

7. A participação na pré-qualificação não implica na outorga de quaisquer garantias, privilégios ou direitos às companhias interessadas ficando a PETROBRÁS inteiramente livre para, a seu exclusivo critério, anular, repetir ou prescindir da pré-qualificação, ou ainda, convidar qualquer companhia de sua livre escolha para contratar os serviços de que trata o presente Edital.

**CENTRAIS ELÉTRICAS
BRASILEIRAS S. A.
— ELETROBRÁS**

C.G.C. N.º 00001189

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRÁS para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 25 de fevereiro de 1976, às 10 horas, na sede da Empresa, no Setor Comercial, Ass. Norte, rua Dois, quarto andar (Edifício da PETROBRÁS), em Brasília, Distrito Federal, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Apreciação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral, da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, da aplicação dos lucros apresentados em 1975 e do cumprimento dos artigos 36 e 41 dos Estatutos, bem como dos pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores, relativos ao exercício de 1975;

b) eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

c) eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para o exercício de 1976;

d) fixação dos honorários dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal Brasília, 13 de fevereiro de 1976. — *Antônio Carlos Peixoto de Miguilhões*, Presidente.

Dias: 13, 16 e 17-2-76.

N.º 1.185-B — 10-2-76 — Cr\$ 165,90

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO
NORTE DO BRASIL S. A.
— ELETRONORTE**

C.G.C. n.º 00357038/0001-16

Comunicamos aos Senhores Acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. — ELETRONORTE, que se encontram à disposição dos mesmos, na Sede da Empresa, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-lei n.º 2.827, de 26 de dezembro de 1940.

Brasília, 11 de fevereiro de 1976. — *Raul Garcia Llano*, Presidente.

Dias: 13, 16 e 17-2-76.

(Nº 1.241-B — 11-2-76 — Cr\$ 60,00)

**COMPANHIA AUXILIAR
DE EMPRESAS ELÉTRICAS
BRASILEIRAS — CAEEB**

CGC 33.050.022-0001-15

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira Convocação

São convidados os Srs Acionistas da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — CAEEB, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, na Avenida Rio Branco n.º 135 — 14.º Pavimento, nesta Cidade, às 15,00 (quinze) horas do dia 23 de fevereiro de 1976, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Exame do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, com Parecer do Conselho Fiscal, referenciado ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1975;

b) Eleição dos Membros Efetivos do Conselho Fiscal, e de seus Suplentes;

c) Fixação da remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) Aplicação dos lucros líquidos apurados, à vista de Proposta da Diretoria, com Parecer favorável do Conselho Fiscal; e

e) Aplicação do disposto nos Artigos 37 e 38 dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1976 — Pela Diretoria, *Henrique Amaral*, Presidente.

(Nº 238 — 10-2-76 — Cr\$ 180,00)

**MINISTÉRIO
DO
TRABALHO**

**CONSELHO REGIONAL
DE PSICOLOGIA**

5ª Região — Rio de Janeiro

EDITAL N.º 3

Faço público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com a legislação vigente, este Conselho deferiu os pedidos de inscrição dos Psicólogos abaixo mencionados.

Os interessados deverão procurar pessoalmente a carteira profissional, na Av. Ruy Barbosa, 716 sala 408.

Á R E A S

NÚMERO	COORDENADAS DOS VÉRTICES			
	1	2	3	4
I	61º00'W	59º30'W	61º00'W	59º30'W
	4º00'S	4º00'S	5º00'S	5º00'S
II	49º30'W	49º00'W	49º30'W	49º00'W
	3º30'N	3º30'N	3º00'N	3º00'N
III	49º00'W	48º00'W	49º00'W	48º00'W
	2º30'N	2º30'N	2º00'N	2º00'N
IV	39º00'W	38º00'W	39º00'W	38º00'W
	18º00'S	18º00'S	18º30'S	18º30'S
V	39º30'W	39º00'W	39º30'W	39º00'W
	18º30'S	18º30'S	19º15'S	19º15'S
VI	44º00'W	43º00'W	44º00'W	43º00'W
	23º30'S	23º30'S	24º00'S	24º00'S
VII	46º00'W	45º00'W	46º00'W	45º00'W
	24º30'S	24º30'S	25º00'S	25º00'S
VIII	46º30'W	45º30'W	46º30'W	45º30'W
	25º30'S	25º30'S	26º00'S	26º00'S
IX	49º00'W	47º30'W	48º00'W	47º30'W
	26º00'S	28º00'S	28º30'S	28º30'S
X	51º30'W	51º00'W	51º30'W	51º00'W
	32º30'S	32º30'S	33º30'S	33º30'S

(Nº 1.243-B — 11-2-76 — Cr\$ 1.740,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Ata nº 140-75 da Comissão Geral de Licitações do DNOS, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Concorrência nº 140-75, referente à execução dos serviços de dragagem com drag-lines do DNOS, nas Bacias dos Rios Paraíba do Sul, Itabapoana, Guaxindiba, do Atlântico, da Lagoa Feia e da Barra do Paulista, nos Municípios de Campos, São João da Barra, Macaé, Conceição de Macabu, São Fidélis e Cambuci até um total de 1.320.000 metros cúbicos, no Estado do Rio de Janeiro, 6ª Diretoria Regional de Saneamento (6ª DRS), conforme Avisos publicados no Diário Oficial da União (Seção I — Parte II) do dia 2 de janeiro de 1976, página 7, órgãos de divulgação da cidade do Rio de Janeiro — RJ, "O Globo" de 30 de dezembro de 1975 e 3 de janeiro de 1976 e "Journal do Brasil" do dia 4 de janeiro de 1976.

As quinze horas do dia quatro de fevereiro de mil novecentos e setenta e seis, reuniu-se na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, cidade do Rio de Janeiro, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, como Presidente, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros Francisco José Teixeira Machado e Albert Amand de Berredo Bottentuit, Membros da Comissão e pelo Agente Administrativo N.6 Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Concorrência nº 140-75, tendo acompanhado e entregue os referidos enve-

lotes, o representante da firma José Francisco Pinto & Cia. Ltda.

Dando prosseguimento aos trabalhos, a Comissão procedeu ao exame dos documentos de habilitação apresentados pela firma e após considerá-los de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente procedeu à abertura do envelope de proposta e à leitura dos seguintes totais:

José Francisco Pinto & Cia. Limitada.

Preço total dos serviços: Cr\$ 11.185.000,00 (onze milhões, cento e oitenta e cinco mil cruzeiros).

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão.

Rio de Janeiro, quatro de fevereiro de mil novecentos e setenta e seis. — **Humberto Lopes Potyguara da Silva**, Secretário. — **Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo**, Presidente. — **Ayrton Manoel D'Ávila**, Procurador Membro. — **Francisco José Teixeira Machado**, Engenheiro Membro. — **Albert Amand de Berredo Bottentuit**, Engenheiro Membro.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL
Nº 2-76

Aviso

A Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta a Concorrência Internacional número 2-76, referente a fornecimento, supervisão de montagem, instalação e testes de conjuntos Motores-Bombas, necessários ao funcionamento das elevatórias EB-1 e EB-2, do complexo de irrigação do Distrito Agro-Industrial de Jaíba.

Os documentos de pré-qualificação e as propostas serão recebidas às ..

15:00 horas do dia 17 de março de 1976, no Auditório da CODEVASF, Edifício Central Brasília, SBN — Projeto 14, 14º andar, em Brasília — Distrito Federal.

O Edital de Concorrência poderá ser adquirido pelos interessados, no Rio de Janeiro a Avenida Presidente Wilson 210 — 10º andar, em Belo Horizonte no Escritório de Representações da CODEVASF à Rua Carlhos número 150 — 10º andar e em Brasília na Divisão de Licitações na sobreloja do Edifício Central Brasília, mediante o recolhimento de importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Brasília, 4 de fevereiro de 1976. — **Fernando Antonio Freire de Andrade**, Gerente do Departamento de Licitações e Contratos.

Dias: 13 — 16 — 17-2-76.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

FUNDAÇÃO RÁDIO MAUÁ

CGC — 33.636.846-001

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 1-76

Construção de Prédios Para o Parque de Transmissões do Rio de Janeiro

A Fundação Rádio Mauá torna público que no dia 15 de março de 1976, às 14 horas, à Avenida Nilo Freire, 50 sala 213 — Rio de Janeiro — RJ, receberá propostas para a construção do prédio para a Estação Transmissora, em Itacra, no Município de São Gonçalo — RJ.

O Edital completo, contendo especificações, plantas e demais instruções poderá ser obtido pelas empresas pré-qualificadas no ponto a importância de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), no endereço acima, a partir do dia 10 de corrente, no horário de 10 às 12 horas e de 14 às 17 horas.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1976. — A Comissão de Licitação.

(Nº 241 — 10-2-76 — Cr\$ 28,00)

BANCO DO BRASIL S.A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMUNICADO Nº 544

A Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A., tendo em vista a solicitação e a disponibilidade das indústrias elétricas e eletrônicas no sentido de promoverem ação coordenada e esforço adicional para o desenvolvimento do setor;

Considerando que para tanto é necessário ampliar o campo de substituição de importações e de aumento das exportações, resolve:

I — Criar o Comitê de Estudos e Programação do Comércio Exterior no Setor Elétrico e Eletrônico, integrado por representantes dos subsectores abaixo, a serem indicados pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica — ABINEE, sob a coordenação da CACEX;

Componentes Eletrônicos
Telecomunicações
Aparelhos Elétricos e Eletrônicos Domésticos
Computadores e Máquinas de Calculular
Instrumentação e Aparelhos de Controle
Equipamentos Elétricos
Refrigeração Industrial e Comercial.

II — Poderão, ainda, integrar o Comitê, representantes de outros órgãos, do Governo e de empresas não associadas as entidades do setor.

III — São objetivos do Comitê, entre outros:

1) manter um sistema atualizado de dados e informações do Setor, relativamente ao comércio exterior e às necessidades do comércio nacional;

2) estreitar o diálogo entre o Governo e o setor privado, com vistas à adoção de decisões conjuntas e execução coordenada;

3) orientar a programação e a substituição de importações, bem como a promoção de exportações, à vista do plano abastecimento do mercado interno;

4) sugerir ao Governo medidas adequadas para o fortalecimento do setor.

Rio de Janeiro, RJ, 6 de fevereiro de 1976. — **Benedicto Fonseca Moreira**, Diretor.

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.040

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

REGISTROS PÚBLICOS

LEI Nº 6.015 — DE 31-12-1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.229

Preço: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Nº sede do D.I.N.